



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 059 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
22.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA.....22
ORDEM DO DIA.....03	SESSÃO SOLENE.....23
PAUTA.....04	PARECERES.....28
MENSAGEM.....05	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....61
PROJETO DE LEL.....05	PORTARIA.....61
REQUERIMENTO.....09	OFÍCIOS.....61
INDICAÇÃO.....11	

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Ariston (PSB)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	18. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Cláudio Cunha (PL)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputada Daniella (PSB)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputada Fabiana Vilar (PL)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marisol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Ricardo Seidel (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado	Deputada Ana do Gás (PCdoB) - Secretária de Estado
Deputado Guilherme Paz (PRD)	Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
Deputado Eric Costa (PSD)	Deputado Júnior Cascaria (PODE)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputada Janaina Ramos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina Ramos

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado João Batista Segundo

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina Ramos
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Janaina Ramos
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina Ramos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Fernando Braide
Deputada Dr.ª Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/04/2024 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 03/04/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº 110/2024)**

1. PROJETO DE LEI Nº 580/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO-SE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE TODO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO EMENDA SUPRESSIVA) – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44801_texto_integral

II - PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 048/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE ESTABELECE DIRETRIZES À POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE FUNCIONAL, BASEADA NA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE - CIF. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM E DE SAÚDE RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50795_texto_integral

3. PROJETO DE LEI Nº 847/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE ELEVA O “ARTESANATO RENDA DE BILRO” À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL E CULTURAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/48142_texto_integral

4. PROJETO DE LEI Nº 489/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE DETERMINA A IGUALDADE DO VALOR DE PREMIAÇÕES A HOMENS E MULHERES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS, PATROCINADAS OU APOIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS REGULADORAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS OU SIMILARES. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43455_texto_integral

5. PROJETO DE LEI Nº 695/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFIXAREM PLACAS INFORMATIVAS ACERCA DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO QUE ESTIVEREM PRÓXIMOS DO VENCIMENTO”. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45279_texto_integral

6. PROJETO DE LEI Nº 735/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA O PLANO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO SUBSTITUTIVO) – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – RELATOR DEPUTADO ARISTON.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/6127

III - PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

7. PROJETO DE LEI Nº 094/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CRIA A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51106_texto_integral

8. PROJETO DE LEI Nº 697/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ESTADUAL DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO PARA QUEM ADOTAR UM ANIMAL ORIUNDO DA RUA OU DE ABRIGOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45324_texto_integral

9. PROJETO DE LEI Nº 711/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O USO DA TELEPSICOLOGIA PARA AJUDAR A COMBATER A DEPRESSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO EMENDA) – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE E DE SAÚDE - RELATORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45575_texto_integral

10. PROJETO DE LEI Nº 844/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 10.516/2016 QUE DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADE, COM INTUITO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/47903_texto_integral

VI- REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

11. REQUERIMENTO Nº 114/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE SEJA CONVOCADA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM PÓSTUMA



AO CANTOR MARANHENSE CLÁUDIO PINHEIRO, EM DATA A SER INDICADA POR ESTA CASA, DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2024.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51371_texto_integral

12. REQUERIMENTO Nº 118/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES. QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ AO POLICIAL MILITAR LUÍS FLÁVIO BOGEA SERRA ARANHA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51383_texto_integral

13. REQUERIMENTOS NºS 119 A 132/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJAM ENVIADAS MENSAGENS DE CONGRATULAÇÕES AOS PREFEITOS E PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS, EXTENSIVOS À POPULAÇÃO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, PELO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DOS MESMOS.

14. REQUERIMENTO Nº 133/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, SOLICITANDO QUE SEJA CONFIRMADA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024 (TERÇA-FEIRA), ÀS 16:00h, ALUSIVA AOS 40 (QUARENTA) ANOS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST, AOS 60 (SESSENTA) ANOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES – CONTAG E AOS 52 (CINQUENTA E DOIS) ANOS DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FETAEMA. PARA TANTO, A SESSÃO SOLENE CONSTARÁ COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E DE DIVERSAS PERSONALIDADES QUE TIVERAM PARTICIPAÇÃO EM SUA HISTÓRIA DE LUTAS E ENTREGA DE MEDALHAS.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51363_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 03/04/2024 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 162/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ANTECIPAREM O CRÉDITO, MEDIANTE CESSÃO, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL MOVIDA PELO ESTADO DO MARANHÃO EM FACE DA UNIÃO FEDERAL QUE TENHA POR OBJETO A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DISPOSTA NA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA – ACO Nº 661 PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 163/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO PARENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA “CANHOTEIRO” AO SR LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO BRAGA.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL

BECKMAN A MICHELLE DE PAULA FIRMINO REINALDO BOLSONARO.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 155/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O BOLSA NENÉM, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 156/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA SAÚDE DO SONO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 157/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 158/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PARA REALIZAREM EXAMES QUE IDENTIFICAM COMORBIDADES DE ALTO RISCO EM CRIANÇAS NASCIDAS COM SÍNDROME DE DOWN.

5. PROJETO DE LEI Nº 159/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FOOT VOLEY

6. PROJETO DE LEI Nº 160/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES VÍTIMAS OU AMEAÇADAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

7. PROJETO DE LEI Nº 161/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA CRUELDADE AOS ANIMAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 149/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUAÇU EM CEDRAL - MA

2. PROJETO DE LEI Nº 150/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO NOVA FLORESTA I, EM SÃO JOÃO DO CARÚ - MA.

3. PROJETO DE LEI Nº 151/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FIXAÇÃO DE SINALIZADORES QUE IDENTIFIQUEM A PRESENÇA DE PESSOAS AUTISTAS EM QUARTOS OU ENFERMIARIAS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, EM CASOS DE INTERNAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DENOMINADA DE LEI JOÃO DAVI.

4. PROJETO DE LEI Nº 153/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CULTURA REGGAE NO MARANHÃO - LEI JUNIOR BLACK - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE A MEDALHA “MANOEL BECKMAN” AO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 03 DE ABRIL DE 2024.



Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dois de abril de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Gláuber Cutrim, Hemetério Weba, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio.

Ausentes os Senhores Deputados: Arnaldo Melo, Iracema Vale (em missão oficial) e Fernando Braide.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 016 / 2024

São Luís, 26 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006, que cria o Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM no âmbito da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude - SEEJUV e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende alterar a Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006, que cria o Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM, para que fique em consonância com a Lei nº 11.948 de 30 de maio de 2023 a qual vinculou a SEEJUV administrativamente ao âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ademais, as outras alterações propostas buscam fornecer mais autonomia ao CEJOVEM, que, desde sua criação em 2006, adquiriu moldes, organização e coesão interna suficiente para realizar seu próprio processo eleitoral, ficando acompanhado, nesta tarefa, de membro efetivo da SEEJUV para monitorar a realização das atividades de eventual comissão eleitoral por força da adição do § 3º do art. 5º, adicionado ao corpo da presente Medida Provisória.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330
Data: 2024.03.26 16:13:37 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436 , DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera os art. 1º e 5º da Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006, que cria o Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM no âmbito da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude - SEEJUV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Casa Civil e, tecnicamente, vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude, o Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM, órgão consultivo e deliberativo do Governo do Estado para ações de interesse da juventude.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a alínea g do inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I (...)

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I (...)

II - quinze representantes de entidades estaduais com mais de um ano de criação e reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, escolhidos em plenária de entidades a ser convocada pelo Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM através de edital público de eleição, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos membros do CEJOVEM, distribuídos da seguinte forma:” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o §3º ao inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 8.451, de 05 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I (...)

II (...)

§3º O processo eleitoral de que trata o inciso II do caput deverá ser realizado com o acompanhamento de pelo menos 1 (um) servidor da SEEJUV que deverá ser nomeado através de portaria conjunta do Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM e do Secretário de Estado Extraordinário da Juventude.” (AC)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA
REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330
Data: 2024.03.26 16:13:37 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 164/2024

Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Transformação Social, fundado em 1º de março de 2023, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 50203101/0001-38, localizado na Estrada de Ribamar, nº37, Bairro: São José dos Índios, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130-000 com sede e foro no Município de Paço do Lumiar-MA, registrado no Cartório do 2º Ofício em 24 de março de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024 - OSMAR FILHO - Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

O Instituto Transformação Social é uma associação civil, de



direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, não apoia eventos e atitudes terroristas, fundada em 01 de março de 2023, com sede e foro na Estrada de Ribamar, nº 37, Bairro: São José dos Índios, Paço do Lumiar- MA, CEP: 65.130-000, sob o CNPJ: 50.203.101/0001-38.

A missão do Instituto Transformação Social é oferecer as pessoas carentes de baixa renda a oportunidade de fazer um futuro melhor, oferecendo a população cultura, educação, esporte e conscientização ambiental.

A Instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

O Instituto Transformação Social tem por finalidade e objetivos: promover e apoiar o esporte amador e profissional de rua e centros comunitários, cedendo material esportivo, alimentação, ofertando aulas de educação física e realização de eventos, torneios e campeonatos no âmbito municipal e estadual, masculino e feminino; pleitear patrocínio cultural para apoio a grupos folclóricos, dança, produção de espetáculos de âmbito federal, estadual e municipal, ofertando aos participantes alimentação, transporte, confecções de vestimentas (indumentária) e remuneração aos artistas, assim fomentando a cultura maranhense na educação da população. O Instituto tem como apadrinhado o bumba-meu-boi Encanto do Maranhão que está localizado na sede do Instituto Transformação Social, onde é ofertada a ajuda de custo para participarem em todos os estados do Brasil e no exterior, sendo que o trabalho prestado pela organização não possui conotações políticas e partidárias, sempre com o objetivo a defesa e divulgação a origem do folclore maranhense; promoção e apoio a entidades com projetos, eventos e campanhas socioambiental, organizando mutirões de limpeza nas áreas dos mangues, praças, praias e rios, oferecendo palestras educacionais de conscientização e boas práticas de cuidados com o meio ambiente; auxiliar as escolas comunitárias com doações de fardamentos, livros, merendas, kit de higiene, ESTADO DO MARANHÃO Assembleia Legislativa GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO brinquedos, cestas básicas e na promoção de eventos em datas comemorativas; apoiar as causas árabes no Brasil com incentivo a culinária de seu povo, danças tradicionais, cursos do idioma árabe, palestras educacional e cultural, tudo que se refere ao movimento árabe. O instituto mantém e possui uma escola comunitária sob a denominação de Escola Comunitária Transformação Social com o objetivo de atender crianças carentes com idades entre 0 e 8 anos oferecendo aulas com professoras capacitadas, lanches, materiais escolares, fardamentos, assim ajudando as mães da comunidade local e adjacências a terem espaço para poderem trabalhar e manterem seus filhos em local com segurança, alimentação, educação e lazer, a escola também atende crianças do espectro autista e com TDHA, e não é cobrado nenhuma taxa para inscrição de matrículas e nem mensalidades, todos os serviços ofertados são inteiramente gratuitos.

Diante do exposto, verificando-se a atuação deste em prol do interesse público, esta Casa Legislativa Estadual deverá reconhecer que o Instituto Transformação Social, se enquadra no conceito legal de Entidade de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024 - **Osmar Filho** - Deputado Estadual-PDT

PROJETO DE LEI Nº 165 /2024

Dispõe sobre a criação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para motoboys e mototaxistas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, decreta:

Art. 1º Fica instituído o CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito especial para mototaxistas e motofretistas no âmbito do Estado do Maranhão, que obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados mototaxistas e motofretistas aqueles profissionais cuja atuação é regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motofretista”, com o uso de motocicleta.

Art. 3º São objetivos do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas no âmbito:

I - geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais atendidos pelo programa;

II - valorização de um dos meios de transporte mais acessíveis à população, principalmente no interior do Estado;

III - propiciar mais qualidade e segurança para os usuários dos serviços, a partir da renovação e regularização da frota de motocicletas;

IV - possibilitar o uso da motocicleta de forma regular, sob os aspectos tributários e do registro desta;

V - fomento ao comércio de motocicletas e equipamentos relacionados e a atividade dos profissionais atendidos pelo programa, nos termos da Lei Estadual nº 11.570 de 26 de outubro de 2021.

Art. 4º Os recursos do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas poderão ser utilizados para:

I - aquisição de motocicletas, novas ou usadas;

II - regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;

III - adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada nos termos da Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 5º Fica autorizado, para a implementação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pela Secretaria de Estado do Trabalho E da Economia Solidária – SETRES, responsável pelas operações de crédito e microcrédito destinadas à população de baixa renda e atividades autônomas empreendedoras.

Art. 6º As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024 - **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei do Legislativo nº /2024

Autoria: DEPUTADO FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder crédito ágil, acessível e adequado para a consolidação da atividade exercida por pessoas físicas e MEI que atuem legalmente na atividade de mototaxista e motofretista no Estado do Maranhão.

Além disso, implementar programas de treinamento e conscientização sobre direção segura, leis de trânsito e equipamentos de segurança, visando reduzir acidentes, por meio da atuação do Detran e contribuir para formalização e legalização do setor por meio da orientação e suporte para a obtenção de licenças, registros e documentação necessária ao desempenho da atividade.

Podem ter acesso à linha do microcrédito pessoas físicas com no mínimo 21 anos de idade e residir no mínimo há um no Estado do Maranhão, e em município em que a atividade já esteja regulamentada



por Lei municipal.

Além disso, é obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação para o exercício de atividade remunerada válida e ser Microempreendedor Individual (MEI), ter certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento comprobatório do registro como MEI há, no mínimo seis meses. Carteira Nacional de Habilitação válida da Pessoa Física vinculada ao MEI.

As propostas objeto de análise creditícia deverão apresentar viabilidade econômico-financeira e a utilização do veículo a ser financiado deverá ser aplicada para fins exclusivos de geração de renda na atividade de mototaxista ou motoboy pelo proponente.

O crédito será destinado, com apresentação de orçamento, exclusivamente para realização da atividade de mototaxista, na modalidade Capital Fixo, para:

- 1 - Aquisição de motocicletas, novas ou usadas;
- 2 - Regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;
- 3 - Adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada;

4 - Compra de equipamentos de segurança essenciais ao exercício da atividade de mototaxista.

As despesas de licenciamento e registro não poderão ser custeadas com o crédito concedido e deverão ser honradas pelo proponente financiado, conforme os regulamentos vigentes.

O proponente e seus avalistas não poderão possuir restrições junto à dívida ativa estadual, Receita Federal, Bem - Banco do Estado do Maranhão, SPC e SERASA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024 - **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 166 /2024

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual do Psicopedagogo, a ser comemorado no dia 12 de novembro no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, decreta:

Art.1º Fica instituído o “Dia do Psicopedagogo” no âmbito do Estado do Maranhão, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da Psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

Art. 2º Como forma de contribuir para a promoção da aludida data, os órgãos públicos poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, símbolo da Psicopedagogia.

Art. 3º No Dia do Psicopedagogo, serão promovidas atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024 - **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei do Legislativo nº /2024

No dia 12 de novembro é comemorado o Dia do Psicopedagogo,

data esta que marca a relevância que a Psicopedagogia tem na sociedade, além de divulgar a profissão para os diferentes públicos.

O Psicopedagogo atua entre a Educação e a Saúde, com pessoas, grupos, instituições e comunidades, visando o desenvolvimento de aprendizagens e expansão de conhecimentos em diferentes contextos sociais e culturais. A Psicopedagogia possui instrumentos e procedimentos próprios da área, ainda que seja essencialmente inter e transdisciplinar, tendo sua base na Psicologia e na Pedagogia, além de dialogar com outras áreas.

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos.

A Fita de Möbius é o símbolo desta profissão, pois representa a aprendizagem em uma contínua transição, em um movimento ininterrupto, apresentando assim, diversas dimensões a partir das quais o mundo se abre para outras possibilidades.

Instituir o Dia 12 de novembro como dia do Psicopedagogo no Estado do Maranhão é uma forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento a esses profissionais dedicados, que trabalham incansavelmente para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas diferenças e desafios.

Além disso, a celebração deste dia também serve como uma oportunidade para conscientizar a comunidade sobre a importância do trabalho dos psicopedagogos, promovendo uma maior compreensão sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento humano.

Nesse sentido, acreditamos que a instituição do Dia do Psicopedagogo não apenas homenageia esses profissionais exemplares, mas também destaca a relevância de seu trabalho no contexto educacional, inspirando futuras gerações a seguir carreiras dedicadas ao desenvolvimento humano e à educação inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um gesto de reconhecimento e valorização dos psicopedagogos em nosso estado, fortalecendo assim a educação e a inclusão social em nossa comunidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024. - **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2024

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DADOS, PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE OPERAM NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES E CARTÕES “SIM” E QUE TENHAM RELAÇÕES COM ATIVIDADES CRIMINOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As operadoras de telefonia móvel, que operem no Estado do Maranhão, ficam obrigadas a fornecer aos órgãos de Segurança Pública Estaduais os dados necessários para localização de telefones celulares e cartões “SIM”, ou quaisquer outras tecnologias, que tenham sido objeto de furto, roubo e latrocínio, sem prejuízo de outros crimes tipificados por Lei, ou, ainda, utilizados de qualquer forma em atividades criminosas.

§ 1º. Os dados serão fornecidos mediante solicitação, devidamente



fundamentada, dos órgãos de Segurança Pública do Estado, feita por autoridade policial, legalmente investida nas funções.

§ 2º. Os dados deverão conter as informações conforme a solicitação feita pela autoridade policial, bem como demais informações necessárias à identificação da localização geográfica do objeto.

§ 3º. Por se tratar de dados que eventualmente podem invadir a intimidade de cidadão, deverão ser disponibilizados somente à autoridade solicitante, em caráter confidencial e devidamente lacrado, por qualquer meio, desde que seja, pela operadora, resguardado o sigilo das informações.

Art. 2º. Para viabilizar o requerimento às operadoras, os órgãos e autoridades policiais solicitantes deverão apresentar autorização firmada pelo proprietário ou possuidor do aparelho celular e/ou cartão "SIM", devidamente identificado e assinado, no qual deverá identificar a numeração do procedimento instaurado onde será juntada a informação.

Art. 3º. As operadoras terão prazo máximo e improrrogável de 48:00h (quarenta e oito horas) para fornecer as informações, a contar do recebimento do pedido devidamente documentado, salvo impossibilidade de fazê-lo, que deverá ser, no mesmo prazo, informado com as devidas razões do impedimento.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: A reincidência no descumprimento dobrará o valor da multa.

Art. 5º O Poder Executivo editará ato regulamentar desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O processo de evolução tecnológica é um fato que independe de provas. Nessa senda, os meios de comunicação vêm passando por grandes avanços, ao passo que os celulares móveis concentram a maior parte das funções do dia a dia. Não é por menos que, hoje, os aparelhos são chamados smartphones.

Embora concentrem tantas funções, seu peso é reduzido, não alcança 1 (um) quilo. Por ser compacto, é bem jurídico fácil para configurar como objeto de furtos, roubos e latrocínios. De fato, em 2023, houve aumento nos casos de roubos dos referidos aparelhos.

Atualmente, o processo de rastreio pelas operadoras é plenamente possível. Todavia, a celeridade depende das empresas de telecomunicação. Portanto, é fundamental que referidas empresas de telefonia disponibilizem, sempre que necessário, os dados para que as polícias ostensiva e investigativa possam recuperar os aparelhos.

Dada a máxima principiológica de Justiça: 'dá a cada um o que é seu', o presente projeto encontra amparo na legislação Pátria ao passo que se configura plenamente constitucional haja vista que seu conteúdo reflete relação de consumo.

No ensejo, demonstrada a importância da iniciativa parlamentar externada pelo presente projeto que permite acesso de informações no intuito de promover os interesses do consumidor, submetemos o presente, contando com o voto dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 168 /2024

Dispõe sobre a proibição da retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de bombeiros e outras unidades móveis

pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência de natureza pública e privada.

Art. 1º - Fica proibida a retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência, de natureza pública e privada, clínicas ou semelhantes, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Art. 2º - Em caso de retenção indevida, o profissional da saúde que tiver conhecimento do fato deverá reportar, por escrito ou verbalmente, à administração da unidade hospitalar de atendimento, para fins de apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 3º - Aquele que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

I - multa, no valor equivalente ao salário mínimo vigente à época do fato;

Art. 4º - Todas as espécies de macas, sem importar sua instalação de atendimento hospitalar, estão protegidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição objetiva-se a elaboração de uma norma jurídica que impeça a retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, Corpo de bombeiros e outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência de natureza pública e privada, tendo como justificativas primordiais a proteção à vida, a eficiência no atendimento dentro do serviço público e a eficácia na assistência dos que necessitam de urgência na prestação de socorro.

Incontáveis são as denúncias por parte da população e dos profissionais da área da saúde no que diz respeito a retenção dos equipamentos, bem como a cobrança indevida para a sua utilização nos principais hospitais do Estado, demonstrando que o problema enfrentado vai além somente de sua retenção, mas da falta de gestão e fiscalização da própria unidade hospitalar. Dessa forma, comprometendo o acesso urgente a saúde pública de qualidade.

Além disso, a retenção do equipamento afeta negativamente a eficiência operacional dos serviços de saúde, uma vez que com a retenção indevida, os recursos e o tempo dos profissionais de saúde são desperdiçados enquanto aguardam a liberação. Com isso, corroborando para o aumento nas filas de espera, a demora no atendimento urgente e atentando contra a vida, na medida que a demora pode causar sequelas ou a morte por falta de socorro imediato.

Insta salientar, que o objetivo da proposta se alicerça na defesa da sociedade, como um todo, especialmente no que se refere a prestação do serviço de emergência e atende ao disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal o qual prevê a competência comum para cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, a presente proposição faz-se necessária para proibir a retenção indevida de macas no serviço público e privado, visando garantir o bem estar e a segurança a vida, sendo estas proibidas de retenção no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, Corpo de bombeiros e outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1º de abril de 2024. **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 118 /2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por meio deste requerer a Vossa Excelência que seja determinado o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 36/2021, de autoria do Senhor Wendell Lauande Fonseca Lages Barbosa, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá ao Policial Militar Luís Flávio Boga Serra Aranha.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de março de 2024. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 119 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Colinas**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 10 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 120 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Coroatá**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 08 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 121 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Parnarama**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 10 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um

marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 122 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Rosário**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 06 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 123 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município São Félix de Balsas**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 12 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 124 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Bacabal**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 17 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 125 /2024**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Grajaú**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 29 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 126 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Morros**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 28 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 127 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Vitória do Mearim**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 19 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 128 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja

enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Riachão**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 29 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 129 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Pedreiras**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 27 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 130 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Timbiras**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 05 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 131 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Santa Quitéria do Maranhão**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 16 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não



apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 132 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação a(o) Prefeito(a), ao Presidente da Câmara Municipal, e extensivo a população do município Codó**, parabenizando-os pela passagem do aniversário de fundação da cidade, no próximo dia 16 de abril de 2024.

O aniversário de emancipação política de um município é um marco histórico significativo, que marca a conquista da autonomia administrativa e política de uma região. Nessa data, celebra-se não apenas o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas também a luta e o esforço de todos aqueles que trabalharam incansavelmente para torná-la uma realidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de abril de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 133 /2024

Senhora Presidenta,

Nos termos do art. 163, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência que, após deliberado em plenário, seja confirmado a realização de Sessão Solene no dia 23 de abril de 2024 (terça-feira), às 16:00 h, alusiva aos 40 (quarenta) anos do **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST**, aos 60 (sessenta) anos da **Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG** e aos 52 (cinquenta e dois) anos da **Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão – FETAEMA**. Para tanto, a sessão solene contará com a presença de representantes das entidades e de diversas personalidades que tiveram participação em sua história de lutas e entrega de medalhas.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - **ALEMA, em 01 de abril de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As três entidades homenageadas são a personificação da luta dos agricultores familiares por seus direitos. Um breve histórico sobre a importância de cada uma:

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um movimento social, de massas, autônomo, que procura articular e organizar os trabalhadores rurais e a sociedade para conquistar a Reforma Agrária e um Projeto Popular para o Brasil. Mesmo depois de assentadas, estas famílias permanecem organizadas no MST, pois a conquista da terra é apenas o primeiro passo para a realização da Reforma Agrária.

As famílias assentadas e acampadas organizam-se numa estrutura participativa e democrática para tomar as decisões no MST. Nas assembleias de acampamentos e assentamentos, todos têm direito ao voto: adultos, jovens, homens e mulheres.

Já a CONTAG representa e luta pela garantia, manutenção e ampliação de direitos de mais de 15 milhões de trabalhadores

rurais agricultores e agricultoras familiares, distribuídos em mais de 4,3 milhões de estabelecimentos rurais por todo o País (Censo Agropecuário 2017). Ela é a primeira entidade sindical camponesa de caráter nacional reconhecida legalmente, reunindo todas as lutas e demandas históricas iniciadas ainda na época da resistência dos povos originários, do Quilombo dos Palmares, de Canudos, da Balaiada, das greves de colonos(as) e assalariados(as) rurais, das Ligas Camponesas, da Ultab, do Master e de tantos outros movimentos.

As ações de massa da CONTAG também consideram em sua organização a diversidade de sujeitos políticos no campo, da floresta e das águas, dando recorte de gênero, geração, raça e etnia; bem como trouxeram grandes avanços ao longo do tempo, a exemplo da inclusão dos rurais no Regime Geral da Previdência Social, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), do assentamento de milhares de famílias pelo Incria; do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo), Política Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados (Pnatre), das Unidades móveis de combate à violência contra as mulheres, do Programa Luz para Todos, entre outras conquistas também importantes.

Por último e não menos importante, já que atua diretamente no Estado do Maranhão, a FETAEMA tem um papel destacado nos grandes debates em nível estadual e nacional sobre agricultura familiar, previdência social, assalariados(as) rurais, conflitos agrários, dentre muitos outros. Hoje, a FETAEMA é composta por 215 Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e conta com mais de 4.000 delegacias sindicais.

Sua estrutura organizativa tem a finalidade de potencializar a luta sindical a partir da implementação das políticas estruturantes do Projeto de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PADRSS)

Assim, trata-se de três organizações indispensáveis ao debate de diversas questões sociais dentre elas a da democratização do uso das terras. Dessa forma, conclamo aos meus Pares para prestar essa homenagem para estas entidades de luta que buscam sempre a igualdade social.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - **ALEMA, em 01 de abril de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 342/2024

Senhora Presidente,

Iracema Vale Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência que depois de ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ao **Grupo Equatorial - MA**, responsável pelo fornecimento de energia no estado, para que seja levada energia elétrica ao povoado TABÓA, localizado na cidade de Santo Amaro do Maranhão.

Em no mesmo município, levar energia trifásica e baixa para o bairro **OLHO D'ÁGUA, AVENIDA OLHO D'ÁGUA**. Certos de poder contar com o compromisso da empresa, em atender à população da forma mais ágil e eficiente possível.

Plenário “deputado NAGIB HAICKEL” do Palácio “Manoel Beckman” em 11 de março de 2024. **Jota Pinto** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 343 /2024**

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Infraestrutura do Maranhão, o Senhor Aparício Bandeira, **solicitando-lhes que seja incluída a pavimentação asfáltica da MA040, trecho que compreende os municípios de Timon a Parnarama, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).**

Tal solicitação visa melhoria no trecho em questão, garantindo condições favoráveis para que a população possa trafegar com segurança, melhorando desenvolvimento econômico da Região, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população dos municípios circunvizinhos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 26 de março de 2024. – **RAFAEL** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 344 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e à Secretária das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), a Senhora Joslene Rodrigues, solicitando-lhes que seja realizada **a Construção de uma Praça com Equipamentos de Academia ao Ar Livre, no povoado Raimundo Sul, município de Alcântara-MA.**

O povoado conta com cerca de 4 mil moradores, e é um dos maiores da cidade, tal demanda visa garantir um espaço adequado para convivência comunitária, lazer, práticas de atividades físicas, promovendo qualidade de vida para os moradores da região. Dessa forma, solicitamos o atendimento ao nosso pleito no desejo de inclusão aquela comunidade ao lazer.

Plenário “deputado NAGIB HAICKEL” do Palácio “Manoel Beckman” em 11 de março de 2024. **Jota Pinto** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 345 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, ao secretário Murilo Andrade da SEAP (Secretária de Administração Penitenciária) a também ao secretário Aparício Bandeira (SINFRA), solicitando a instalação de bloquetes e sistemas de drenagem em uma área específica do município de Ribamar, que inclui a Alameda Chapadinha e a Alameda Santa Luzia, abrangendo um

trecho de 300 metros de rua.

Essa medida é importante para melhorar a mobilidade urbana na região, facilitando o trânsito de carros, ônibus e serviços de transporte como Uber. Essa intervenção pode contribuir significativamente para resolver os problemas de acesso e tráfego nessa área.

Plenário “deputado NAGIB HAICKEL” do Palácio “Manoel Beckman” em 11 de março de 2024. **Jota Pinto** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 346/2024

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Infraestrutura e de Esporte e Lazer, com a indicação para que seja realizados serviços de reforma de três quadras poliesportivas no Município de Humberto de Campos, quais sejam:

1. Quadra Poliesportiva da E.M Adalberto Mendes Filho, localizada no bairro São Bernardo, avenida principal;
2. Quadra Poliesportiva da Lagoinha, localizada no bairro da Lagoinha Rua do Campo;
3. Quadra Poliesportiva da E.M Santo Expedito, localizado no bairro da Manga na rua principal.

Cumpra salientar que a presente indicação vem de um anseio da população humbertuense. Ademais, trata-se de medida essencial para promoção da saúde, desenvolvimento social, integração comunitária, incentivo ao esporte e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 27 de março de 2024. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 347/2024

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior e ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura (SINFRA-MA), Aparício Bandeira Filho, **solicitando a recuperação urgente da rodovia MA-262, no trecho de 24 (vinte e quatro) quilômetros, entre os municípios de Matões – MA e Parnarama – MA.**

A referida Indicação se fundamenta no grande número de veículos que trafegam diariamente pela referida rodovia, seja em busca de estudos, trabalho ou demais atividades. Com o atendimento da Indicação proporcionaremos grande redução no risco de acidentes, bem como facilitando o deslocamento de nossos Maranhenses que tanto precisam.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2024. - **Claudia Coutinho** - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO



DAVI BRANDÃO – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Inscrito no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem direito a apartes, Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Exmo. Sr. Presidente Deputado Davi, Deputado Fernando, Deputado Antônio Pereira, senhores Deputados, senhoras Deputadas, subo a essa tribuna para falar de um tema que no dia de hoje recebe ressonância mundial. Hoje dia 02 de abril é o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo. E quero dizer, Deputado Davi, que a gente vive uma época onde o número de diagnóstico de casos sobre autismo tem se exacerbado. A ciência ainda não conseguiu compreender as razões pelas quais a gente tem, por assim dizer, tido reconhecimento cada vez maior do número de crianças ou de pessoas com autismo. Mas o que a gente pode fazer diante desse quadro desse cenário é acolher, compreender e permitir que essas pessoas possam ter convívio, desenvolvimento e, mais do que isso, a gente deixar de lado o preconceito em relação a essa condição. E esse é o primeiro ponto importante, dizer aqui dessa tribuna: o autismo não é uma doença. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição. É como se o cérebro de parte das pessoas do mundo funcionasse como se a gente fosse canhoto. Há pessoas destras, há pessoas canhotas e a gente tem todas as condições a permitir que as pessoas canhotas convivam com as pessoas que são destras. Quando fui Secretário de Saúde, eu tive a alegria de poder abrir os primeiros serviços do Estado voltados ao TEA. O que era apenas tão somente um ambulatório junto do centro no Olho D'água, do Centro de Reabilitação no Olho D'água, logo se tornou uma unidade autônoma do Estado. E hoje a gente já tem uma unidade já inaugurada pelo Governador Carlos Brandão, que trata do Transtorno do Espectro Autista de quem tem mais de 12 anos de idade. Então, hoje é o dia de a gente lembrar. A gente tem propostas do Deputado Neto Evangelista - ele não se encontra ainda em plenário, mas acredito que em breve ele deve chegar - que tratam exatamente desse tema. Há um projeto meu também que tramita na Casa para tentar condensar todos os projetos, porque não só um, nem dois deputados, mas diversos parlamentares desta Casa já tiveram projetos e propostas para tratar do tema. Mas eu queria, do fundo do coração, no dia de hoje, mais do que tratar de projetos de lei, mais do que lembrar o que a gente fez enquanto Secretário de Saúde, o que continua sendo feito, da ampliação desses ambulatórios que é necessário a gente levar a mais e mais municípios do Estado. É preciso a gente, em um dia como hoje, admitir que, durante muitos anos, a sociedade andou mal ou ainda anda mal. É preciso quebrar o preconceito. É preciso que as pessoas diagnosticadas com TEA possam conviver, sem nenhum tipo de preconceito, sem nenhum tipo de discriminação. E eu queria falar, da atividade dessa Assembleia, porque a gente tem uma pessoa com TEA supercapacitada, meu amigo, de longa data, de muitos anos, que é o jornalista Rozalvo Júnior. O jornalista Rozalvo, ele trabalha no Setor de Comunicação, da Assembleia Legislativa, já há muito tempo. Tem uma voz, de muitos conhecida, de quem gosta de escutar rádio e durante muitos anos, era voz da Rádio Universidade. E já diagnosticou esse transtorno, quando adulto. Isso nunca o impediu de exercer sua vida, sua profissão e de ter sua caminhada e de ser um excepcional profissional. Eu acho que o Rozalvo, que trabalha hoje, aqui na Casa, que tem diagnosticado TEA, ele é um exemplo para pais, para mães, para crianças que, eventualmente, tenham esse transtorno diagnosticado e acham que isso é sinal de que a vida terminou. A vida não terminou, muito pelo contrário. Diagnosticar o TEA, talvez seja o primeiro passo, para gente conseguir uma vida ainda melhor, ainda com mais abundância. Que, hoje, dia 02 de Abril, Dia Mundial de Conscientização sobre o TEA, a gente possa pôr fim à discriminação e ao preconceito com essas pessoas.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Carlos Lula. Convido o Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhoras e Senhores Deputados, Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, internautas, telespectadores que acompanham a TV Assembleia, nosso mais cordial, bom dia, que Deus seja louvado. Início do pronunciamento destacando o Dia Mundial do Autismo, e a nossa luta permanente em defesa dos autistas no Estado do Maranhão. Nossa fiscalização permanente para que o Governo do Estado e a Prefeitura de São Luís possa realmente dar atenção aos autistas, às mães atípicas, fiscalizamos a Casa de Apoio no Olho D'água, fiscalizamos TEA 12+, fiscalizamos a Casa de Ninar. E a nossa luta permanente. E hoje, no Dia Mundial do Autista, nós estamos anunciando que estamos preparando um Código completo de Defesa dos Autistas no Estado do Maranhão, construído com várias mãos, construído com várias pessoas para que tenhamos um apoio e atenção total aos autistas do Estado do Maranhão. Estamos preparando um Código de Defesa do Autista do Estado do Maranhão. Segundo assunto, hoje, inicia o Curso de Nivelamento e Treinamento Profissional dos novos Policiais Militares que foram nomeados na semana passada. Hoje, eu estive presente na Polícia Militar, agradecer ao Coronel Paulo, agradecer ao Coronel Ribamar, Subcomandante, e a todos da briosa da Polícia Militar. O meu respeito à Polícia Militar do Estado do Maranhão. E hoje iniciando o Curso de Nivelamento Técnico Profissional, e a nossa luta permanente pela nomeação de todos os aprovados. Já estive pessoalmente, hoje, na Polícia Militar, acompanhando apresentação, a recepção dos novos policiais na luta permanente e agora na luta pela reposição dos faltosos, pela nomeação dos 500 que estão faltando e também da Polícia Civil, Detran, Procon, Iprev, Segep, Aged, Uema e também dos aprovados aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. A luta pela nomeação de todos, inclusive na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Nossa luta permanente pela nomeação de todos os aprovados. Finalizo o meu pronunciamento trazendo um escândalo. Aqui, nesta Casa, eu sempre fui contra a apreensão de carros e motos com IPVA atrasado. Todos conhecem nossa luta, mas nunca fomos contra a apreensão de motos que estão sem capacete, sem habilitação, para combater o tráfico de drogas e de armamentos. E aconteceu um episódio, na cidade de Araiões, que até agora não tem explicação nenhuma: motos e carros apreendidos, e uma senhora liberando as motos, liberando os carros e dizendo que estavam liberadas. Eu fiz a junção dos dois vídeos. No outro vídeo, ela diz que as motos foram liberadas pelo governador Carlos Brandão, passando por cima da Polícia Militar, passando por cima do Batalhão de Trânsito, e não tem uma explicação. Que absurdo é esse? Um verdadeiro escândalo que precisa de um esclarecimento por parte do governo do estado do Maranhão. O vídeo mostra claramente que ela liberou as motos e os carros. A repercussão foi muito grande, no final de semana, inclusive um acompanhamento completo de toda movimentação, de tudo que aconteceu no site de notícias do blog do Leandro Miranda, do blog Marrapá, contextualizando tudo como aconteceu. Estamos solicitando ao governo do Estado, de forma oficial, os esclarecimentos. O governo já iniciou a nota dizendo que não liberou, e quem liberou essas motos e esses carros, na noite de sábado, na cidade de Araiões? Não tem explicação nenhuma. Estamos aguardando esclarecimento por parte do governo do Estado do Maranhão para que possa explicar o que aconteceu de verdade na cidade de Araiões. Um verdadeiro escândalo! Mais uma vez: sou contra a apreensão de carros e motos com IPVA atrasado, mas, se tem carros e mortos que estão irregulares, o motorista ou o motoqueiro que está sem capacete, sem habilitação, com certeza, precisam que a legislação seja aplicada e não serem liberados com uma ligação para o governo do Estado do Maranhão. O estado do Maranhão não é terra sem lei. Esperamos uma explicação por parte do governo do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao deputado Wellington do Curso. Convido o deputado Othelino Neto, por cinco minutos, sem direito a apartes. Eu convido o deputado Osmar filho para permutar com o deputado Othelino, enquanto regulariza um vídeo. Pode ser, deputado Osmar? deputado Osmar por cinco minutos, sem direito a apartes.



O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, Excelentíssimo presidente em exercício deputado Davi, demais Membros da Mesa, deputados, deputadas, galeria, imprensa, funcionários da Casa, e de forma muito especial, a toda a população que nos acompanham por meio da TV Assembleia. Colegas, o que me traz hoje aqui à tribuna é para tratar de um tema importante, relevante para a nossa sociedade, que é o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, que é comemorado hoje, dia 02 de abril. Essa data foi criada pela ONU no ano cujo objetivo era despertar na sociedade este tema tão importante e relevante com objetivo de diminuir e erradicar a discriminação, ao tempo em que também busca, cada vez mais, integrá-los na sociedade. Nós sabemos que é um assunto atuante, é um assunto diário, que é debatido em todas as esferas, em todas as casas legislativas, tanto nas câmaras municipais, nas assembleias e no Congresso Nacional. Nós temos plena consciência que muito já se conquistou, muito já se avançou, mas temos mais consciência ainda que muito ainda precisa ser feito. Passos já foram dados, mas é importante e é preciso, nesta data de hoje, fazer uma reflexão e ter a conscientização que precisamos avançar muito mais. Enquanto vereador, pautei por diversas vezes o tema, na Câmara Municipal, legislei sobre isso também sobre o tema e hoje, aqui na Assembleia Legislativa, desperto essa atenção e me coloco à disposição de todos os segmentos, de toda sociedade civil organizada e principalmente chamo a atenção também da população para que possa fazer uma reflexão, nesta data de hoje e busque também dar a sua contribuição para que a gente possa ter uma sociedade, um estado e um país cada vez mais inclusivo. Então, jamais poderia deixar passar essa data tão importante, sem deixar de ir à tribuna da Assembleia Legislativa fazer esse chamamento para a conscientização de toda a sociedade. Então, aqui fica o meu reconhecimento e principalmente reitero o nosso compromisso de continuar sempre nessa luta. Repito, muito já foi feito, mas muito ainda precisa ser feito. Nós temos muito mais a conquistar do que já foi conquistado, temos muitos passos a dar à frente do que os passos quando a gente olha que foram dados. Então, aqui faço esse apelo também à Casa para que a gente possa estar sempre debatendo esse assunto, que é tão importante e também merecem cada vez mais, por meio da nossa atuação um estado mais inclusivo. Meu muito obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao deputado Osmar. Convido o deputado Othelino, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhores deputados, senhoras deputadas, senhor presidente. Todos vimos com indignação esse vídeo que viralizou no feriado com relação à operação que ocorreu no município de Araióses. Uma operação conjunta entre a Polícia Militar e o Detran. Vimos com um misto de indignação e de susto, porque não esperava mais, Deputado Rodrigo, que acontecesse algo parecido, uma patacoada daquela, em pleno 2024. E a crítica é em razão de que aquilo é absolutamente ilegal. Eu queria entender, Deputado Nagib, V. Ex.^a que já foi diretor, com muita competência, do Detran/Maranhão, como é que aquilo aconteceu? Eu queria saber de quem partiu aquela ordem? Imagino, que não tenha sido do secretário de Segurança, imagino que não tenha sido do comandante da Polícia, a senhora que que faz um vídeo festejando uma ilegalidade, ela faz referência a um secretário de Governo, que eu também custo crer que ele tenha feito aquilo, mas alguém deu aquela ordem. E eu já antecipo, deputado Wellington, V. Ex.^a que foi pioneiro na denúncia deste tema, talvez tenha pego o traquejo de denunciar rápido com esse período aí que está na oposição. Então, eu já anuncio que vou solicitar. Pensei em fazer, deputado Júlio, um requerimento de convocação do diretor, do chefe deste batalhão do policiamento rodoviário que está fazendo essas blitzes. Avaliando melhor, resolvi requerer um convite, porque aí nós vamos tirar a dúvida. Eu acho que uma pergunta que precisa ser feita para o comandante, para este policial militar, que deve ser inclusive policial já graduado, a primeira pergunta é a seguinte: quem deu essa ordem? Porque quem deu precisa ser responsabilizado, e aí é preciso fazer outra ponderação. Eu já antecipo aos colegas que, se já não foi protocolado, será daqui a pouco esse requerimento de convite.

Para não ter nenhum tipo de tentativa de boicote da vinda do servidor público à Assembleia, eu já antecipo que é um convite apenas, ou seja, é um bom momento, pode ser no plenário, pode ser na Comissão de Segurança, para que este agente público se explique, porque eu ouvi comentários indignados, eu li comentários indignados, nos ambientes em que eu andei, as pessoas estavam incrédulas. Aquelas pessoas ali que tiveram as suas motos apreendidas e depois liberadas, boa parte delas é de cidadãos e cidadãs de bem que talvez não estejam com suas motos regularizadas em razão de não terem conseguido pagar as taxas de licenciamento ou eventuais multas. O caminho para que essas pessoas possam regularizar as suas motos, aquelas que estão com dificuldades financeiras e não puderam pagar o IPVA do ano anterior, o caminho não é fazer uma blitz, apreender e, em razão da influência de alguém, ou seja, tráfico de influência, liberar. O caminho melhor talvez fosse um programa, como já houve no Maranhão, o programa Moto Legal implantado pelo então governador Flávio Dino. O que este programa fez? Ele zerou multas por conta do atraso no licenciamento. A taxa de licenciamento foi reduzida para apenas R\$ 50, e as multas que eventualmente aquele veículo tinha em razão de infração de trânsito, essas não podiam ser anuladas, mas eram parceladas. Este, sim, é um mecanismo eficiente. Foi zerada, por exemplo, deputado Rodrigo, V. Ex.^a deve saber bem disso, que foi auxiliar do governador Flávio Dino, zeradas as taxas de credenciamento desses veículos, especialmente das motos. Então, são esses instrumentos que facilitam a regularização. Aí, sim, aquele cidadão de bem, aquela cidadã de bem, que tem uma moto e não pôde pagar a renovação do licenciamento, vai ter essa facilidade, porque também não dá para não fiscalizar, porque nós sabemos que as motos eventualmente são utilizadas também para assaltos, e aí é preciso realmente ter esse controle. Há casos de motos roubadas, e aí precisa ter esse amparo da fiscalização. Hoje é sabido que os policiais já têm os instrumentos para na hora pesquisar se a moto ou veículo é roubado ou não, mas algo indo no sentido contrário do estímulo da redução de tributação de taxas, no final do ano passado, nessa discussão de aumento de impostos. Uma espécie de jabuti foi colocada no projeto de lei que falava sobre alteração da legislação e do ICMS ecológico, várias alterações de taxas de licenciamento. E aí quem tiver alguma dúvida pode procurar na Lei nº 12.120, publicada no dia 21 de novembro de 2023, que trata, institui a política de tributação ecológica, mas lá dentro...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Peço que libere o microfone para o Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Estou concluindo, Senhor Presidente. Então só repetindo, Lei 12.120, de 21 de novembro de 2023, institui a política de tributação ecológica no Estado do Maranhão, mas, estranhamente, nesta "ecologia", está a alteração de taxas de licenciamento, dentre as quais: renovação da CNH, credenciamento de pessoa física, exame prático de direção, reabilitação de condutor. Enfim, então diversos itens aqui que foram alterados. Então para facilitar a vida do cidadão e da cidadã de bem, o caminho não é fazer blitz e depois alguém ligar para uma autoridade e mandar tirar a autoridade do policial, que era a autoridade daquele momento. O caminho é fazer incentivos, por exemplo, como o Programa Moto Legal, assim nós não vamos deixar a sociedade espantada, frustrada com esta patacoada que aconteceu em pleno final de março de 2024. Eu teria um vídeo para ser exibido, mas o Deputado Wellington já o fez, então não se torna mais necessário, mas o vídeo estará nas nossas redes sociais para quem quiser ver e novamente se espantar com o que aconteceu no nosso querido Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Othelino. Convido o Deputado Jota Pinto por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente Deputado Davi, Rodrigo Lago aqui falando, o som de quem está na tribuna está um pouco baixo, e aqui no plenário nós não conseguimos escutar, não sei se pode ser feito algum ajuste por parte da equipe de som da Mesa Diretora.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Peço a equipe que verifique e que faça as ponderações conforme o Deputado solicitou.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores Membros da Mesa, senhores Deputados, Deputadas, imprensa e todos que nos assiste pela TV Assembleia, pelas redes sociais, uso o Pequeno Expediente de hoje desta terça-feira para destacar a resenha regional de assessoramento econômico publicada pelo Banco do Brasil na semana passada, onde destaca o crescimento do PIB do Maranhão que cresceu em torno de 6,4 %. Mas o que nos deixa mais feliz e nos chama mais atenção é exatamente o crescimento no setor agropecuário, no setor de serviços e no setor da indústria, sendo que no setor agropecuário cresceu em torno de 2,3%; no setor de serviços, praticamente 6 %. Esse setor é um setor importante. Isso mostra também o trabalho feito no Estado do Maranhão para gerar oportunidades. E nós que somos empresários que geramos emprego e renda. Isso motiva muito os investidores. Os empresários atraem esses investidores também para o estado, onde o PIB cresceu em torno de 6,4%. Então, não poderia deixar de destacar, nessa manhã, essa informação importante, esse marco importante para o estado do Maranhão, o crescimento do PIB. enquanto o PIB do Maranhão cresceu em torno de 6,4%, praticamente do Brasil, apenas 2,9%. Então, isso nos deixa, deputado Júlio Mendonça, muito feliz, porque a gente sabe que o Governo do Estado está no caminho certo. E quando levantou essa bandeira da geração de emprego e renda, de oportunidades, aqui já mostra o resultado de um crescimento de 6,4%. Repito, isso motiva o setor empresarial, motiva os investidores a investir muito mais no Estado do Maranhão. Gostaria de deixar registrado essa manhã essa alegria para o povo maranhense e parabenizar o Governo do Estado do Maranhão, Governador Carlos Brandão por estar trabalhando fortemente na geração de oportunidades. Obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Convido o deputado Neto Evangelista, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhor presidente deputado Davi Brandão, senhores deputados, senhoras deputadas, todos que nos acompanham. Eu venho hoje a esta Tribuna só para tratar, deputado Lula, e agradeço a citação, de um tema muito importante, tão importante é, que é um debate mundial, não é um debate local. Que é o dia hoje, 02 de Abril, o Dia da Conscientização do Autismo. E obviamente uma bandeira nossa, dentro desta Casa, a gente não poderia deixar de passar, de relatar a importância deste dia para todas as famílias que têm um autista dentro de casa. E eu confesso, deputado Carlos Lula, mais do que qualquer direito que a gente busque para as crianças, os adolescentes, os adultos autistas e V. Ex.^a falou um negócio muito interessante de que a cada dia estão sendo diagnosticadas mais e mais pessoas com Transtorno do Aspecto Autista. Obviamente, que as políticas públicas, talvez não consigam alcançar a velocidade de autismo diagnosticado, no Brasil inteiro, mas vale ressaltar que, aqui no Maranhão, algumas prefeituras já têm algum trabalho voltado nesse sentido e que o Governo do Estado acabou abarcando todo esse serviço de tratamento, deputado Florêncio Neto, que é principalmente de responsabilidade inicial dos municípios, mas o Governo do Estado, e eu sei que esses serviços iniciaram na sua época como secretário, deputado Lula, e hoje o governador Brandão tem ampliado consideravelmente, inclusive está nesse momento reformando uma casa que trata sobre o autismo, aqui na capital, São Luís, deputada Andreia, mas, independentemente das conquistas que nós já tivemos, eu podia relatar aqui, por exemplo, a Sessão Azul nos cinemas, que é uma lei nossa que garante, uma vez por mês, nos cinemas de todo Maranhão, sessões especiais adaptadas para pessoas com TEA, o que permite a circulação dentro da sala de cinema, diminui a luminosidade da tela, diminui o som, retira a propaganda e permite que os pais tenham condições de levar os seus filhos, de forma digna, para uma sessão de cinema. Eu poderia relatar aqui que nós iniciamos todo o debate do laudo permanente para a pessoa com TEA. Eu podia relatar aqui que nós temos hoje uma lei estadual. Somos um estado

pioneiro na proibição da soltura de fogos de artifícios acima de 100 decibéis, diminuindo bastante a soltura desses fogos com as campanhas de conscientização que nós fizemos. Deputado Júlio, essa campanha deve ser permanente e diária, porque, diariamente, são infringidos os direitos das pessoas com transtorno do aspecto autista. Eu queria falar algo a mais, que vai além apenas das pessoas que têm o transtorno, eu queria falar dos pais, principalmente das mães, porque são elas que, em inúmeros casos, na sua grande maioria, são mães que viram mães solo, porque o pai muitas vezes acaba abandonando o lar. Existem exceções, obviamente. Existem exceções das exceções, como é o caso do amigo, colega e advogado Eduardo Beckman, vice-presidente da Comissão do Direito dos Autistas na OAB, que ele não teve um filho autista, mas casou com a mãe de uma criança autista que ele trata hoje como filho, mas a grande maioria, deputado Glalbert, é mãe solo. A gente naturalmente acaba voltando o nosso olhar, o nosso trabalho, o nosso debate para as pessoas que têm o transtorno do aspecto autista, mas nós não podemos deixar, deputado Júlio, de falar daqueles que dedicam a sua vida, a sua vida por completo, para cuidar, para acompanhar, para dar o mínimo de dignidade para os seus filhos, que são os pais, na sua maioria as mães. E nós, Poder Público, temos que ter uma atenção muito especial a essas pessoas, porque, além da luta diária, para que eles possam não permitir que seus filhos sejam excluídos, eles têm outras lutas. Além do preconceito que parte da sociedade tem, eles lutam, aqueles que têm planos de saúde, lutam diariamente com os planos de saúde para os tratamentos serem garantidos. Aqueles que não têm planos de saúde, que dependem da rede pública, lutam diariamente para que o seu filho possa ser atendido. Se essas pessoas não tiverem a atenção do Poder Público, serão elas que estarão na fila dos hospitais buscando atendimento, sobretudo o atendimento psicológico. Isso deve ser dito. Isso deve ser tratado com seriedade e deve ser tratado como prioridade, porque a sociedade civil tem se mobilizado cada vez mais. Eu quero destacar, inclusive, o trabalho da AMA -Associação dos Amigos dos Autistas, que é dirigida pela amiga Telma, que faz um trabalho belíssimo com os autistas não só em São Luís, mas em todo o Maranhão. E várias AMAs estão sendo criadas nos municípios e elas fazem um trabalho conjunto permanente de luta diária, de conscientização das pessoas. E nós temos a obrigação de abraçar essa causa, de abraçar esses pais, de abraçar essas mães, de abraçar essas crianças. E dizer a toda a sociedade que eles estão aqui, que o mundo também é azul, que eles precisam também que seus direitos sejam garantidos e que eles precisam, acima de tudo, ter um olhar da sociedade mais humano, mais sensível para que eles possam viver bem, tendo todos os seus direitos garantidos, direitos esses previstos na nossa Constituição. Portanto, Senhor Presidente, para concluir, hoje, dia 02 de abril, Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, eu quero dizer que não ficará apenas no dia dois. Já é uma bandeira minha já de muitos anos, mas nesse mês todo de abril serão ações voltadas para a conscientização sobre o autismo aqui no estado do Maranhão. Obrigado, Presidente. E eu não posso deixar, Presidente, de destacar a luta de uma mãe militante, aguerrida, que sorri, que chora e que luta muito pelo seu filho e por todos os filhos autistas que têm no nosso Estado, que é a minha amiga Poliana Gatinho, militante forte, determinada e aguerrida, que eu tenho certeza que trará bons resultados com uma representatividade importante na Câmara Municipal de São Luís a partir do próximo ano. Obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Neto. Convido o Deputado doutor Yglésio, por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, senhoras e senhores! Eu não poderia deixar, ao subir na tribuna, de falar um pouquinho sobre a minha visão a respeito do que aconteceu nesse final de semana no Município de Araiões. É nada mais nada menos do que uma manifestação dessa nossa cultura, infelizmente, da falta de cultura, a cultura do suposto ter ou do “você sabe com quem está falando”, que a gente vê tanto nas aulas de sociologia. Inclusive quando eu fiz a faculdade de Direito, foi uma coisa que abordamos num trabalho, “você sabe com quem está falando?” Lamentavelmente



existem pessoas como essas que apareceram no vídeo. Essa senhora que apareceu no vídeo, que aparece comemorando ter liberado motos. Dizer que ligou para o secretário Márcio Machado, eu, pelo que eu conheço do Márcio, não me parece que ele pediria pra fazer uma coisa dessa, até porque, deputado Othelino, parente a gente sabe como nossos parentes são, e como nossos parentes são, a gente sabe no que mexe e no que não mexe, quando um parente vai fazer alguma coisa ou tomar alguma situação. Então, acho assim, que o governo, nesse caso, deveria ter se posicionado de uma outra forma, mas não acredito que tenha, de fato, dado comando pra liberar uma blitz, por conta de uma senhora daquela ali. Mas, a gente não pode ser incoerente, não podemos subir à tribuna, 07, 08 anos aqui dizendo que é contra apreensão de veículo, e ir aqui no dia, cobrar explicações. Eu sou contra, eu inclusive, quando eu não era deputado, no ano, deputado Othelino, no ano que me elegi, inclusive, eu tive o desprazer da minha esposa, que teve uma pré-eclâmpsia, voltando do hospital da UDI, nós a 500 metros da nossa casa, porque eu tinha trocado o carro dela, eu já estava com a placa dentro do carro, só que a placa só chegou, sexta à tarde, não tive como ir ao Detran para fazer a colocação da placa. Um coronel, dito aí, Magalhães, ele colocou, deixou a minha esposa a 500 metros de casa, tirou minha esposa com a pulseirinha da UDI Hospital, colocou ela, fez o maior escândalo, tratou mal. E nós fomos até em casa num táxi, até lá, como Deus é bom, Deus sempre faz justiça por nós, a vida desse cidadão na corporação, nunca mais foi a mesma, depois disso aí. Porque é uma pessoa sem coração. Como eu acho que é sem coração você realmente tirar uma moto de uma pessoa, olha, os dados de hoje: “Maranhão tem um milhão e duzentas mil pessoas no Bolsa Família, Estado pobre, 640.000 empregos com carteira assinada. Então, a pobreza é nossa vizinha do dia a dia, aqui é uma bolha, nós vivemos numa bolha. As pessoas lá fora, quando compram um botijão de gás, vai 15% da renda dela, um botijão de gás. Quando compra hoje um pacote de arroz a R\$40,00 reais, depois que fizeram “L”, nós estamos falando aí de 4%, 5% da renda da pessoa, no mês, para comprar um pacote de arroz. Então, tem que ser revista essa questão de apreensão de motos e combatida essa cultura do você sabe com quem está falando. Aqui, nós chegamos aqui, a maioria dos deputados tem essa conduta aqui: chega aqui no refeitório, ninguém passa na frente de ninguém, porque é o certo, não há o que se discutir. E lá fora também, eu tenho certeza que a conduta da imensa maioria é de respeitar as filas, respeitar o direito, e assim fazer. Mas, agora, mudando de assunto, deputado Fernando, se V. Ex.^a quiser ficar, interessante pronunciamento, é sobre Páscoa, nós tivemos a Páscoa, Semana da Páscoa, no domingo. Nós temos figuras aí que são figuras acessórias, lendárias. Semana passada, o deputado Carlos Lula trouxe uma reflexão interessante sobre os testudões, testudinidas, esquilonóides denticulatas, vulgo jabuti. E hoje eu faço uma reflexão sobre o coelhinho da Páscoa, que é uma lenda alemã, do século XVI. O coelhinho da Páscoa, ele não põe ovo, quem põe ovo é a galinha, mas ele leva fama, da mesma forma tem sido o prefeito de São Luís, Eduardo Braide, que tem agido como coelhinho da Páscoa. Ele pega o Socorrão II, reforma e diz que está construindo um novo. Foi muito bem trazido por uma fonte importante da imprensa, na semana passada, que ele fez uma lei dizendo que estava gratificando professores por cargo de direção. O coelhinho da Páscoa pegou o ovo da galinha e na verdade era o quê? Cargo de direção passa a ter obrigação de trabalhar 40 horas, ou seja, não foi aumento de salário ou de gratificação, aumentou a carga horária com a necessária contraprestação pecuniária devida. Nada de novo. Mais mídia. Vai para a coisa que a gente fala sempre: governo maquiagem. E fica aqui o meu repúdio também às pessoas que participaram de uma trama vergonhosa. Deviam ter vergonha mesmo de fazer oposição ao título de cidadania a Michele Bolsonaro aqui a medalha, porque foram pessoas que na CCJ votaram a favor do título do Alckmin.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Libera o áudio do deputado Yglésio. Eu peço que conclua. Tem um orador inscrito.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Só para concluir. Então, votaram no do Alckmin. Eu votei sabe por quê? Porque eu tenho educação, minha mãe me deu educação. Eu não vou fazer

uma descortesia aqui de querer impedir. Eu posso registrar meu voto contrário, como registrei o do Alexandre de Moraes, mas não vou manobrar jamais, por quê? Veio aqui o Ricardo Capelli, que é um inimigo, ele se considera, porque eu até brinquei com ele outro dia, mas ele tem um coração rancoroso, eu vi aqui e não fiz nada na festa dele. Veio aqui o Flávio Dino, não passei nem perto, porque respeito as pessoas. Contra os que estão aí tentando articular manobras no TER, achando que vão prejudicar os meus sonhos, os meus desejos e o que Deus plantou no meu coração, só posso responder com Eclesiastes 3: há tempo para tudo e tudo nesta terra, determinado por Deus, com propósito, vai acontecer. E nada do que vocês fizerem vai me atingir e nenhum dos ataques vai prosperar. Muito obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Último orador inscrito, deputada Mical, por cinco minutos.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – Presidente, serei rápida. A Deus seja a glória! Deputados e deputadas, passamos aí a semana da Páscoa, mas alguns intitulam como semana cognominada de santa, que de santa não tem nada, Cristina, porque na verdade existe um versículo da Bíblia que diz, meu querido deputado Ariston, esse versículo é muito forte, Efésios capítulo 5, versículo 15: “*Tenham cuidado com a maneira como vocês vivem, que não seja como insensatos, mas como sábios, aproveitando ao máximo cada oportunidade porque os dias são maus*”. Então, eu gosto de chamar mesmo só semana da Páscoa, mas infelizmente, Deputada Andrea, na sexta-feira, nós fomos surpreendidos pelo grupo liderado por Boulos, que colocou em suas redes sociais que bandido bom é bandido morto e aí colocaram lá a figura da cruz, a figura de Jesus. Isso para nós que somos cristãos, que somos evangélicos trouxe muita revolta da falta de respeito desse grupo que é ligado ao pré-candidato de São Paulo Boulos. Tenho certeza que ele vai ter um prejuízo, teve um desgaste muito grande político ali no município, na capital de São Paulo, porque o cristão que realmente é cristão de verdade, que é praticante não vai votar nesse cara. Então assim que eles postaram, depois pegaram apagaram, porque eles viram que deu uma repercussão muito grande. E aí já foi tarde demais e todos nós vimos a falta de respeito e consideração com os cristãos. Então, graças a Deus que nós aqui, os cristãos, adoramos um Deus vivo, porque Jesus Cristo está vivo. Ele venceu a morte, ao terceiro dia, ele ressuscitou e é por isso que nós acreditamos que ele é o caminho e que é a verdade. E estamos aqui defendendo o evangelho de Cristo, porque somente no evangelho há poder de transformação. Jesus Cristo está vivo e ao terceiro dia ressuscitou. E para encerrar, Senhor Presidente, estou muito feliz, pois estou aqui recebendo a visita na minha cidade e também estão aqui no plenário conosco duas primas minhas que são do estado do Tocantins, da cidade de Cachoeirinha, mas uma das primas mora muito tempo em Londres, e ela exerce uma função de intérprete oficial do Ministério da Justiça Britânica, que é a Gláudineia, que está lá atrás, que mora já há 17 anos em Londres. A gente tem esse prazer de recebê-la aqui, porque ela tinha um sonho de conhecer os Lençóis Maranhenses e ela vai realizar esse sonho dessa vez. Está aqui a minha prima Gláudineia Murad e a Galdileia Murad, que também é minha prima, que mora no município de Cachoeirinha. Então Deus abençoe a todos e que possamos cada dia ter uma excelente semana. A Deus seja a glória!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço, Deputada Mical. Encerrado o Pequeno Expediente.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Passaremos à Ordem do Dia. Projeto de Lei em discussão e votação em primeiro turno, tramitação ordinária. Projeto Lei de nº 504/2023, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Glalbert Cutrim, e de Saúde, Relator Deputado Wellington do Curso. Em discussão. Em votação. Os deputados



e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto irá a segundo turno. Projeto Aprovado. Projeto Lei nº 581/2023, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado, a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 659/2023, de autoria da deputada Mical Damasceno (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação, os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa, em discussão e votação no primeiro turno, tramitação ordinária. Projeto de Resolução Legislativa nº 27/2024, de autoria da deputada Janaína Ramos (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação, os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Matéria vai segundo turno. Requerimentos à deliberação da Mesa, à deliberação do Plenário. Requerimento nº 110/2024, de autoria do deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pois não, deputado.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) – Deputado Davi, tem esse requerimento de urgência aqui que V. Ex.ª leu e a Casa aprovou, eu, apesar da aprovação e agradeço aos meus pares, eu queria pedir a retirada do 506, porque este Projeto está pela prejudicabilidade, parecer da Comissão de Constituição e Justiça. E queria pedir também, que já como foi aprovado o requerimento de urgência, e hoje é o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, eu queria pedir que o item um e dois da pauta, que já foi aprovado agora em primeiro turno e agora com a aprovação deles no regime de urgência, que ainda nesta Ordem do Dia, ao final do que está descrito, aqui na pauta, nós pudéssemos votar estes dois projetos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Neto, nós vamos desconsiderar o 506; os outros estão aprovados. E eu pergunto ao Plenário se há alguma objeção quanto ao Projeto de Lei nº 504/2023 e ao Projeto Lei nº 581/2023, em votação em segundo turno. Consulto os líderes, deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Sem problema nenhum, presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO -Deputado Glalbert.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - De acordo, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - De acordo também.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Deputado, V. Ex.ª está acumulando funções, líder e presidente em exercício, não é isso? O povo de Bacabal é um povo muito inteligente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Vamos encerrar a Ordem do Dia. Depois passaremos à votação em segundo turno. Requerimento nº 112/2024, de autoria do deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 114/2024, de autoria do deputado Roberto Costa. Como o deputado está ausente, vamos transferir para a próxima Ordem do Dia. Requerimento à deliberação da Mesa. Requerimento nº 111/2024, de autoria do deputado Wellington do Curso (lê). Deputado Antônio.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo requerimento, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Osmar.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pela aprovação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Requerimento deferido. Requerimento nº

113/2024, de autoria do deputado Leandro Bello (lê). Senhor Primeiro Secretário?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo deferimento, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - O Senhor Segundo Secretário Osmar?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Indeferido. O item 10 da pauta, Requerimento 115, o autor do projeto pediu que fosse retirado de pauta. Passaremos ao seguinte: Requerimento nº. 116/2024, de autoria do deputado Carlo Lula (lê). Como vota o Primeiro Secretário Deputado Antônio?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - A favor do requerimento, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - O Segundo Secretário Osmar?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pela aprovação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deferido. Cumprindo o que foi acordado no plenário, projeto de lei em votação e discussão de segundo turno. Projeto de Lei nº 504/2023, de autoria do deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à sanção. Projeto de lei nº 581/2023, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado vai à sanção. Encerrada a Ordem do Dia.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Sem oradores inscritos. Passaremos ao Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar União Democrática. Líder Deputado Fernando Braide, algum inscrito?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, eu queria usar o Tempo da Liderança.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Bloco Parlamentar União Democrática. Não há orador inscrito. Passaremos à liderança do Governo. Deputado Neto, inscrito por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) – Presidente, é só para tentar fazer aqui uma correção ao que foi trazido hoje, na tribuna da Casa sobre questão de blitz, de apreensão de motos, porque, às vezes, é natural esse afã de atacar e naturalmente tem um vídeo infeliz da moça que gravou empolgada com os ânimos no interior, mas é para fazer um registro importante para que não fique uma informação com dados irreais, fora de contexto. O que acontecia na cidade de Araiões nada mais era do que uma blitz educativa. E acredito que todos os deputados que estão aqui sabem do que se trata uma blitz educativa, de justamente educar o trânsito, as pessoas que forem sendo paradas dentro dessa blitz, falando da importância do uso do capacete, falando da importância dos seus documentos estarem em dias. E naquela ocasião, como infelizmente é natural, sobretudo, no interior do estado do Maranhão, muitas pessoas andando sem capacete, Deputado Rodrigo. E justamente sendo a blitz educativa, quando uma moto é apreendida de uma pessoa que não está com o capacete, a partir do momento em que é corrigido aquele erro, ou seja, chega um capacete para aquele cidadão, automaticamente o veículo é liberado, Deputada Mical, automaticamente. Entretanto, pela legislação, a multa deve ser aplicada, como foi aplicada. Então o cidadão que estava sem o documento, a moto foi apreendida, a multa foi registrada, documento da pessoa que estava em casa chegou, entregou o documento, a moto é liberada. A moça empolgada no interior, prima, sobrinha, não sei, enfim, parente do secretário Márcio Machado, empolgada, conta toda uma narrativa para dizer que ela estava liberando as motos. Enfim, a empolgação, deputado Wellington, de algumas pessoas, talvez buscando, sei lá, algum êxito



nas eleições de 2024, afinal de contas, isso é muito forte no interior do estado ninguém quer ter a sua moto apreendida, mas apenas que possa ficar registrado, de fato, o que ocorreu e a gente não fique usando disso para tentar denegrir imagem de governo. O governador Carlos Brandão...

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Deputado Neto...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Eu acho que eu não posso ter aparte.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Tempo da Liderança, perfeito.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Tempo da Liderança, não pode, queria lhe dar, mas o Bráulio ali, não deixou, viu? Para que a gente possa botar um ponto nisso e não ficar fazendo da tribuna, da Assembleia, um palanque, sem averiguar as situações reais do que aconteceu, do que acontece e apenas ficar jogando contra o governo. É importante checar a informação, de fato, o que que aconteceu, o que que deixou de acontecer, não usar um vídeo, a pessoa no interior empolgada, que não liberou moto nenhuma, mas empolgada, quis dizer para o povo que havia liberado moto, enfim. A multa inclusive vai chegar para as pessoas que tiveram as suas motos liberadas, naturalmente, a legislação de trânsito que obriga a fazer isso, mas é importante relatar que não há inclusive nenhuma determinação do governador Carlos Brandão para perseguir, sobretudo, aquelas pessoas mais humildes do interior. Com relação a algum problema que essas pessoas estejam tendo com as suas motos, para, justamente, essas campanhas educativas, justamente, para ensinar, para mostrar a importância. Então, vamos pontuar a verdade, na tribuna da Casa e não fazer a tribuna desta Casa virar piada depois, obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido o deputado Wellington do Curso, pelo tempo do líder, na Liderança do Bloco União Democrática, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa. Senhoras e senhores deputados, internautas, telespectadores acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial, bom dia, que Deus seja louvado. Senhor Presidente, trouxemos esse escândalo, no Pequeno Expediente, com relação à apreensão de carros e motos, na cidade de Araiões. E solicitamos esclarecimento, por parte do Governo do Estado. Deputado Neto Evangelista, líder do governo, traz agora, no Tempo da Liderança do Governo. Mas não esclarece, e o que, na verdade, o vídeo é bem claro, é bem explícito. Ela comemora, eu fiz a montagem dos dois vídeos, no primeiro vídeo, ela comemora e ela fala estão liberados, vão com Deus, estão todos liberados, estão liberados. Como que uma blitz educativa e apreende motos, na sua maioria, mais de 20, 30 motos, e aí mesmo, na empolgação, a senhora libera. Só aí já foi estranho. Depois, vem o 2º vídeo, no 2º vídeo, ela, explicitamente, fala que ligou para São Luís, ligou para o seu primo, que é secretário de governo, e que seu primo havia liberado após ligação para o governo do Estado. Ela inclusive fala que o secretário liberou e que o governo do Estado também liberou. Mais uma vez, eu chamo atenção, que eu tenho propriedade para tratar desse assunto. Durante oito anos da gestão do ex-governador Flávio Dino, eu bati de frente com a apreensão de carros e motos com IPVA atrasado. É inconstitucional. Nós, inclusive, temos um projeto de lei que tramita nesta Casa, desde 2017, tratando desse tema. Eu muitas vezes fui às blitzes acompanhar, lutando para que o governo do Estado não aprendesse o bem do cidadão, pois tem outros meios para poder cobrar o IPVA atrasado. Da mesma forma, fui bem claro e taxativo em várias vezes: se tem alguma ilicitude, se está trafegando sem o capacete, sem a documentação, são erros que podem ser sanados rapidamente. Outros erros, outras ilicitudes, outras ilegalidades, como apreensão de drogas, apreensão de carros roubados, tudo bem fazer a retenção, mas o que chamou atenção, na cidade de Araiões, foi o fato de os veículos terem sido apreendidos com ilegalidades, sendo sanáveis ou não, mas a liberação não partiu do comandante da Polícia Militar de área, partiu de uma cidadã que se aproveita mesmo da

empolgação, como registrou o deputado Neto, e faz a liberação: *estão todos liberados!* E aí aqueles que, possivelmente, estavam cometendo irregularidades e tiveram seus veículos liberados começaram a cantar: *“Já ganhou. Tan, tan. Já ganhou. Tan, tan. Já ganhou. Tan, tan”*. Porque na empolgação ela disse que estavam liberados os veículos. No segundo vídeo, que eu montei os dois, eu juntei os dois, no segundo vídeo, ela é taxativa ao afirmar que os veículos foram liberados pelo governo do Estado do Maranhão. O governo do Estado emitiu uma nota afirmando que não liberou. Mas aí fica o questionamento: quem liberou? É um escândalo! Quem liberou os veículos? Mesmo sendo a empolgação do interior do estado que a gente conhece, como isso ocorre? O estado do Maranhão não é terra sem lei, principalmente para dar carteirada, para chamar atenção do subalterno, do subordinado, para que eles possam liberar veículos, carros. Nós passamos por uma situação inusitada, semelhante e parecida, na Secretaria de Trânsito de São Luís, com o prefeito Eduardo Braide. Liberaram a SW4 e, nos mesmos moldes, liberam grande quantidade de veículos no interior do estado, e é por isso que, de forma respeitosa, solicitei ao governo do Estado do Maranhão os esclarecimentos devidos e necessários para que nós possamos entender, compreender. A população não compreendeu, foram vários questionamentos, foram várias indagações. O nome correto para isso é escândalo! Liberação de carros e motos que aparentemente estavam com algum tipo de irregularidade. Se as ilegalidades foram sanadas temporariamente, rapidamente, cabia ao comandante de área, ao comandante da Polícia Militar da região fazer a liberação, não uma cidadã se aproveitar dessa liberação e trazer para si a responsabilidade, a autoridade e muito mais a liberação desses veículos e ainda utilizando o nome do governo do Estado do Maranhão. Foi isso que chamou atenção. O governo do Estado emitiu uma nota dizendo que não tinha liberação por parte do governo do Estado e solicitação por parte daquela cidadã, mas ela voltou e disse que foi liberado, sim, que foi liberado pelo governo do Estado e é por isso que estamos aqui cobrando esclarecimentos por parte do Governo do Estado para que não possa pairar nenhuma dúvida, que não reste nenhuma dúvida do tráfico de influência, que é crime, por parte do Governo do Estado do Maranhão. Então, os esclarecimentos, na verdade, são com relação a essa possibilidade de crime, crime de tráfico de influência, crime de responsabilidade. E olha que não foi nem grave, não falei aqui de pedido de impeachment do Governador do Estado por conta disso, nem tratei, até porque acredito que possa ser esclarecido, mas com os esclarecimentos que possa realmente satisfazer os anseios da sociedade, não simplesmente dizer que foi na empolgação. Então há a necessidade dos esclarecimentos por parte do Governo do Estado para que nós possamos compreender o que realmente aconteceu. Mais uma vez deixo registrado que eu tenho autoridade para falar, porque, ao longo dos últimos anos, eu tenho cobrado a liberação de carros e motos com o IPVA atrasado. Agora carros e motos com irregularidades que não poderiam ser sanados devem ficar retidos e não ser liberados por uma cidadã, por um cidadão. Prova disso é que ela voltou e falou que foram liberados pelo Governo do Estado do Maranhão. Por isso solicitamos esclarecimentos por parte do Governo do Estado, por parte do Comandante de área, para que nós possamos compreender o que aconteceu. E se teve alguma irregularidade, há alguma ilicitude nessas liberações, que o Governo do Estado possa prestar os esclarecimentos. É o que tinha para o momento, enquanto deputado, enquanto parlamentar. Repetindo, enquanto parlamentar, enquanto deputado nas minhas atribuições além de legislar, criar leis, nós temos que fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, aplicar também a nossa fiscalização do nosso olhar nas ações do Governo do Estado. E se houve tráfico de influência, se houve algum tipo de licitude por parte do Estado, precisa ser esclarecido. Professor e Deputado Wellington do curso fiscalizando as ações do Governo do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço, Deputado Wellington. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Nagib, por até dez minutos.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Declino.



Cedo meu espaço ao Deputado Othelino.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Declina ou permuta?

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Declino.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Deputado Othelino por até cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Presidente Davi, com a permissão de Vossa Excelência, farei o pronunciamento daqui mesmo, bem rápido tranquilo. Eu disse ao Deputado Neto, na estreia dele aqui na tribuna como líder do Governo, que o Governo fez uma boa escolha para tê-lo como líder. Bom para o Governo e talvez não muito bom para ele. Hoje na tribuna ele comprovou isso, que é bom para o Governo e ruim para ele, porque ele tentou... Não sei se o Deputado Neto está aqui. Ele sabe que todas essas palavras com relação a ele são sempre com muito carinho. Ele tentou justificar o injustificável. Era melhor não ter ido à tribuna. As imagens falam por si só, ou nós estamos todos loucos, porque aquela senhora, que ao que consta não tem nenhum atestado de loucura, disse e reafirmou que ligou para o secretário e o secretário mandou liberar. E aparecem as imagens daquela senhora sendo cumprimentada e abraçada, como disse o Deputado Wellington na tribuna, inclusive repetindo “já ganhou, já ganhou, já ganhou.” Ora, a patacoada aconteceu. Não dá para dizer que não aconteceu, porque as imagens são claras. Meus amigos, aquilo lembra, eu não estava lembrando nome da novela, mas pedi ajuda aqui para os colegas, é uma novela antiga. O Deputado Davi nem nascido era, “O Bem-Amado”. Parece uma coisa do personagem Odorico Paraguaçu, sabe? É um negócio sui generis, é uma coisa impressionante, porque para gente não ficar tão indignado, às vezes, é preciso lembrar desses episódios engraçados que, aliás, estão começando a se tornar corriqueiros, no Maranhão. Eu me lembrei, até agora, da nova Bacabeira, ali pertinho de onde resido, mas esse não é o assunto de hoje. Então, senhores, tem uma forma de botar um ponto. Primeiro, que não se bota ponto em discussão na Assembleia, porque a Assembleia uma das prerrogativas dela é fazer esse tipo de discussão, esse caso, sim, é óbvio, não tem o que discutir, não tem subjetividade, tem um vídeo que fala por si só. Mas tem como, pelo menos, você estancar a discussão, aprovar aqui, eu peço ao líder do governo, deputado Neto, que, na condição de líder oriente a bancada, o nosso convite, para que o chefe da operação venha aqui ou pode até ir além, convide esta senhora para vir também, porque ela explica, porque depois ela ratificou ela disse: não, foi ordem do governo, sim. E olha, nós todos aqui sabemos que a característica principal do militar é disciplina e hierarquia. Deputado Neto, Vossa Excelência acha mesmo que um policial militar, alguns dos quais aqui dentro deste Plenário iria liberar dezenas de motos, por livre vontade? Olha que é difícil de acreditar. Óbvio que se foi liberado, houve uma ordem superior. Tomara que para quem liberou, que quem teve a iniciativa errada de liberar, ele não tenha feito isso, por escrito, porque se ele o fez, por escrito, ele pode ter sérios problemas, a depender da disposição de quem recebeu a ordem de um dia dizer a verdade. Muito obrigado, senhor presidente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) - Presidente Davi, como eu fui citado pelo deputado Othelino, que usou a tribuna sentado, que eu não sei que pronunciamento foi esse, daqui de baixo, eu gostaria, obviamente, como fui citado, de poder...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Othelino, você concede aparte ao deputado...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Não! Aparte não! Aparte não! Eu fui citado, não é aparte.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Ele está falando pelo Tempo do Bloco.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Daqui de baixo?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Sim.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Neto, eu não sei se pode conceder o aparte, mas óbvio que eu concedo. Mas

meu querido, meu amigo, não queira determinar de onde eu falarei, eu posso falar da tribuna, como daqui...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Para falar pelo tempo do seu Bloco, Vossa Excelência tem que ir à tribuna.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Eu pedi autorização ao presidente da Sessão.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Mas eu não estou dizendo não ao presidente da Sessão, o presidente da Sessão, como o deputado Othelino usou da tribuna sentado, da bancada, eu quero usar aqui também, porque fui citado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - De minha parte, sem um problema, eu até acho que Vossa Excelência devia mesmo falar mais do assunto, porque, apesar do talento de Vossa Excelência, não deu para explicar aquilo que Vossa Excelência tentou na tribuna.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) – Deputado Othelino, senhores deputados, senhoras deputadas. Primeiro, muito obrigado pelas boas referências de Vossa Excelência à minha pessoa e a sua preocupação também quanto à minha posição de Liderança de Governo, eu estou muito tranquilo com relação a isso. Mas, tratando, especificamente, sobre o assunto, se Vossa Excelência não entendeu, desculpa não ter conseguido lhe explicar, eu vou tentar, novamente, lhe explicar. O que ocorria na cidade de Araióses, nada mais era do que uma blitz educativa. O que é uma blitz educativa? Uma blitz educativa, as motos são paradas, os carros são parados e se há alguma irregularidade ali, a moto, no caso, um cidadão andando sem capacete, a moto é apreendida. A moto é apreendida até que o cidadão consiga corrigir o erro que levou à ocorrência da apreensão da moto. Qual seja desse exemplo que eu estou dando? O capacete. O capacete chegou até a polícia, o cidadão pode sair com a sua moto. Naturalmente, no interior, quando apreendem várias motos, V. Ex.^a anda muito no interior, as pessoas têm o costume de andar sem capacete. Então, imagine o tanto de moto que foi apreendida para que a polícia tivesse a missão de dizer para as pessoas, sobretudo para que elas possam cuidar delas mesmas. Naturalmente, vão chegando os capacetes, vão chegando os documentos, e as motos vão sendo liberadas. É fato que eu não posso falar pela senhora, que eu nem sei quem é, não sei se de fato ela é parente ou se deixa de ser do secretário. Eu não sei. Mas você via, nitidamente, que era uma moça altamente empolgada, querendo dizer que era importante, e que as motos sendo liberadas pela polícia, porque já havia acontecido a motivação da liberação, ela gritar aos quatro cantos de Araióses que ela era a mulher que liberava as motos. Como nós vamos tatar a boca de uma pessoa que está lá do outro lado do Maranhão e não deixar ela dizer o que ela quer, o que vem na telha dela? Se o Estado for responder por cada um que decide falar o que quiser, infelizmente não tem como. O Estado vai perder tempo só fazendo esse tipo de justificativa. As multas vão chegar para as pessoas porque é a lei de trânsito. As multas chegarão. As multas não foram liberadas. Há até uma discussão nesse sentido de um decreto assinado à época pelo então secretário e chefe da Casa Civil do governo Flávio Dino, Rodrigo Lago. É importante a gente fazer, Rodrigo, esse debate aqui e conversar no Detran, no comando de policiamento, para obviamente ver se esse decreto está sendo respeitado e trabalhar para que seja caso não esteja. Mas eu disse “botar um ponto final” porque estão pegando um caso de uma senhora numa festa, ali você observa visivelmente que estão alegres demais, dar uma de fanfarrão. Dá para você ver literalmente que a pessoa ali tinha o teor alcoólico alterado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Usar de uma pessoa que está visualmente alterada por conta, eventualmente, de um de álcool e usar disso como justificativa para uma blitz educativa de liberação de moto.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Acho que



tem debates mais importantes aqui na Casa.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Neto, na verdade, não caberia aparte porque V. Ex.^a...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Só para esclarecer, o pronunciamento é do deputado Othelino Neto.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhor presidente, como houve um aparte...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Othelino, se o senhor puder ir à tribuna para que fiquem aparteados os outros deputados, seria mais viável e mais claro.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Othelino, pois me permita um aparte tardio. Na verdade, nem seria mais aparte, já que o deputado Neto já estava se manifestando porque foi citado no vídeo.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputado Othelino, conceda um aparte, deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Aparte tardio, deputado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Dando continuidade ao Tempo dos Blocos. Deputado Othelino vai à tribuna.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Então, senhor presidente, como V. Ex.^a além de presidir a sessão, é o líder do nosso bloco, peço que estenda o meu tempo, que aí poderei...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Tempo concedido.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (aparte) - Deputado Othelino, eu percebo que esse debate está se estendendo demais nessa sessão. Até porque eu acho que não seria o caso por conta de outras discussões importantes que tem na Casa se estender tanto esse assunto. Eu acho que é pertinente a colocação de V. Ex.^a por conta da preocupação que V. Ex.^a demonstrou e que o Deputado Wellington demonstrou também pelo fato acontecido lá em Araiões, mas o que se percebe, Deputado, é justamente isso. E eu sou do interior e a gente, às vezes, acompanha isso com muita frequência. As pessoas querendo capitalizar a seu favor um fato que, muitas vezes, não têm nem influência sobre a situação, principalmente se tratando de um ano eleitoral. E, aparentemente, ela é candidata a alguma coisa. A história de já ganhou, já ganhou, já ganhou. E isso acontece com muita frequência, mas eu não vejo a princípio nenhuma manifestação de autoridade no sentido da liberação dessas motos e sim, de fato, o que aconteceu foram pessoas que foram autuadas e regularizaram a situação, ou seja, não havia porque manter as motos apreendidas. No caso da questão que foi posta que foi a questão dos capacetes, eu não vejo porque essa Casa se estender tanto numa discussão que eu acho que é uma situação secundária frente aos grandes interesses do Maranhão que têm que ser discutidos aqui. Muito obrigado, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Grato pelo aparte, Deputado Ricardo. Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (aparte) - Presidente Othelino, muito obrigado pelo aparte, eu quero só contribuir, rapidinho por gentileza (apresentação de áudio). Presidente, só rapidinho atenção. Ela é bem clara que ela liberou com uma ligação para o Governo do Estado, para um Secretário do Governo do Estado. E eu quero chamar a atenção que eu estou aqui para, nesse momento, defender os policiais militares. Nós não podemos imputar talvez uma culpa para o policial militar que apreendeu 10, 20, 30 veículos e ele mesmo liberar pela sua responsabilidade. Alguém liberou e com certeza não podem colocar a culpa no policial militar ou quem estava lá. E precisamos encontrar realmente quem fez a liberação dos veículos e, se partiu do Governo do Estado, quem fez autorização.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Fernando.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (aparte) - Deputado Othelino, eu estava aqui ouvindo o assunto desde cedo e

teve uma pessoa que me chamou atenção e por isso que eu pedi esse aparte. Ano passado se eu estou certo foi ano passado, aconteceu um caso que eu diria que no mesmo sentido, ou algo assim quando foi referente à prefeitura de São Luís, da SMTT. E foi o maior alarde que teve, que era crime, que era isso, que era aquilo e agora, quando é com Governo do Estado, a situação é completamente outra. É uma situação que engraçada, que não é levada a sério e nem deveria ser levada a sério. Então aqui eu só venho fazer a constatação de dois pesos e duas medidas. Quando é da prefeitura de São Luís, o posicionamento é um; e quando é o do Governo do Estado, o posicionamento é outro. Só essa observação que fica aqui que fizeram para mim, aliás, eu venho aqui deixar registrada. Obrigado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Bom. Deputado Yglésio, vi que V. Ex.^a acendeu o microfone.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (aparte) - Presidente, obrigado pelo aparte. Nós só temos que fazer as reflexões para gente ter coerência, para nós não nos transformarmos, às vezes, aí em situacionista não-binário ou oposicionista não-binário, tem que ver, olha, eu sou a favor aqui que não haja apreensão de moto, se eu sou a favor que não haja apreensão de moto, eu não posso criticar se a coisa teve o caráter educativo, se a situação, por exemplo, aqui eu estou do lado do policial, em defesa do policial, eu tenho que defender a prerrogativa do policial manter a operação até o final, precisa ser feito esse registro, só para assim, para a Assembleia não perder a credibilidade, que já não goza lá fora, porque se for fazer qualquer pesquisa aqui em relação à relevância da Casa, nós vamos ter aí menos de 30%, de relevância de aprovação popular. Então, assim, não, mas é porque já teve, isso foi, a Câmara fez uma pesquisa e testou a Assembleia também, deputado Rodrigo, inclusive, eu posso até buscar resgatar para V. Ex.^a isso aí e falo-ei com todo prazer, porque V. Ex.^a merece que V. Ex.^a é um homem de dados estatísticos também, não são da minha cabeça, não são, a lá Ciro Gomes, não os dados. Então, vamos lá, então, só acho assim, tem que ter um cuidado muito grande para a gente não diminuir as forças policiais nisso aí e, para a gente não deslegitimar uma coisa que é muito válida, porque assim, essa discussão de apreensão de veículos no estado, gente, é uma discussão que ela é muito importante as pessoas, às vezes, não têm condição mesmo de pagar o IPVA, não tem licenciar, o licenciamento foi para 150,00 reais, subiu demais, a gente entende que, ah, não foi assim tinha um congelamento, há vários anos, só que fizeram a recomposição de uma vez e, isso pesou para o cidadão, faz diferença ou não, deputado Lula, 100,00 reais para a pessoa? Então, faz, eu acho que a gente precisa fazer essa reflexão para não ficar naquela coisa, o tempo todo, de, não, tudo que o governo faz está certo, não, não está, vai errar, para isso que existimos aqui para, às vezes, a gente fazer essas correções. Mas, eu, realmente, vendo esse vídeo, eu não acredito que uma pessoa do governo tenha autorizado a desfazer uma blitz, em Araiões. Desmanche isso aí, com uma pessoa dessa que, visivelmente, a gente vê que carece de um equilíbrio emocional, é muito cristalino isso. Deputado Wellington foi muito oportuno, quando ele colocou aqui, no microfone, mesmo assim, não sendo teoricamente regimental, ali em cima, eventualmente, é discutível, mas foi importante porque mostra que há um desequilíbrio da cidadã, porque ela está comemorando uma ilegalidade, fazendo uma citação de um agente público, expondo um familiar e isso não é coisa de uma pessoa que age com equilíbrio. Então assim, nós temos que ter responsabilidade. Eu acho que no momento aqui o que que é? Quem achar que tem alguma coisa a ser apurada, encaminha uma representação para o Ministério Público para que faça o seu papel. Porque senão, a Assembleia parar para discutir um vídeo de uma cidadã desequilibrada, que tentou capitalizar para uma eleição de vereadora, no município, eu acho que a Casa está perdendo tempo e aqui nós custamos aproximadamente um milhão e oitocentos mil reais, por dia, para o contribuinte, a gente tem coisas mais elevadas aí a tratar. São essas as ponderações, claro, que respeitamos os posicionamentos de todos os colegas aqui, porque não deixa de ser um fato importante, a gente só tem que ver até o momento que é. Vamos parar a Casa para discutir se ligou ou não ligou. Encaminha para o Ministério Público fazer a apuração e sigamos.



O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) – Deputado Othelino, agradeço também o aparte, o deputado Neto mencionou, há pouco, algo que é muito relevante. Eu, quando fui chefe da Casa Civil no Governo do ex-governador Flávio Dino, esse debate sobre apreensão e remoção de veículos, eu não me refiro só a motos, mas também a veículos de quatro rodas, foi levado ao governador e acabamos elaborando um decreto que proíbe exatamente a apreensão e remoção dos veículos, no caso de veículos que estão registrados. Ou seja, o Detran sabe quem é o proprietário, sabe que o veículo preenche as condições de segurança, mas, por algum motivo, deputado Ricardo, não está licenciado, seja porque o proprietário do veículo não pagou uma multa ou não pagou a taxa de licenciamento, ou mesmo, em casos extremos, porque não pagou também o imposto sobre propriedade veicular. Obtive, recentemente, acho que foi isso que talvez o deputado Fernando Braide mencionou há pouco, obtive recentemente uma liminar contra a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís, proibindo exatamente isso, porque acredito que o Código de Trânsito não permite essa conduta. Eu me refiro a esse ponto que vem em debate. Eu dialoguei, ainda há pouco, com o líder do governo, deputado Neto Evangelista, exatamente para irmos atrás das informações sobre esse decreto que foi assinado em 2018 ainda pelo ex-governador Flávio Dino. Tive a honra de subscrever como chefe da Casa Civil o Decreto 34.089/2018. Então, saber se ele está sendo cumprido e, nesse caso específico de Araioses, como sugestão ao nosso líder do governo, que peçam um relatório circunstanciado do que ocorreu lá. Obviamente que a autoridade vai assinar o relatório circunstanciado sobre o que ocorreu nesse dia, tem fé pública, porque é servidor público, e vai poder trazer essa informação à Casa. Eu discordo aqui do colega deputado Dr. Yglésio, esse assunto é por demais relevante, porque interfere na vida de centenas, talvez milhares de cidadãos maranhenses. Eu acho que é a isto que a Assembleia se presta, exatamente para acompanhar a execução dos programas públicos da legislação, da nossa Constituição, pelas autoridades públicas. Então, acho que esta senhora que eu não conheço, não sei quem é, não sei o que faz, não acredito que tenha partido uma ordem superior, digamos, do primeiro escalão do governo ou do governador. A gente faz política no interior e a gente sabe que, infelizmente, é muito comum, as pessoas, às vezes, falarem em nome dos outros sem sequer ter conversado com as autoridades maiores, mas o certo é que ali há uma aparência de ilegalidade que eu acho que tem que ser esclarecida à Casa. Faz muito bem V. Ex.^a trazer esse tema, deputado Wellington. Acho que foi o primeiro a trazer, eu acho que o líder do governo podia contribuir se trouxesse essas informações no relatório circunstanciado e, obviamente, a partir dessa informação, cada deputado, no âmbito do seu mandato, exercendo a prerrogativa do seu mandato, poderá deliberar sobre o que fazer de forma individual e, eventualmente, de forma coletiva.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (aparte) - Deputado Othelino, só rapidamente. Deputado Rodrigo falou muito bem. Só para salientar que não há divergência de posicionamento nosso em relação à necessidade da apuração da ilegalidade, o questionamento foi em relação à dosimetria do tempo de discussão dentro da Casa, porque, por vezes, nós aprovamos aqui, fazemos Ordens do Dia com projetos mais importantes em 5 a 10 minutos, e nós estamos a 40, 50 minutos fazendo essa discussão em relação à conduta dessa senhora. Foi só em relação a isso. Acho que precisa ser apurado e eventualmente responsabilizado sem dúvidas. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Bom, para concluir, deputado Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) – Trinta segundos, deputado Othelino, para não me alongar, até porque me parece que de fato o assunto já leva um bom tempo, parece que a Casa inteira concorda em um ponto: é preciso que a Assembleia defenda a legalidade. Obviamente, tem uma questão social em relação à apreensão de motos e de veículos no estado, e a gente tem essa preocupação. O problema social que a gente vive de imensa desigualdade e de imensa

exclusão das pessoas faz até que tenha algo curioso, a gente tem praticamente o dobro de veículos em relação ao número de pessoas com carteira. Como nem todo mundo habilitado tem dois veículos, é natural que a gente tem um número muito grande de pessoas que dirigem no estado do Maranhão porque não consegue ter recurso para tirar a primeira habilitação. Mas, para além desse ponto social, que é evidente, me parece que a todos aqui querem defender o cumprimento da legalidade e que se, eventualmente, a conduta do policial, que respeitava ali a legalidade, e aí o que o Deputado Neto traz aqui é que ele estava cumprindo a lei, porque estava cumprindo o decreto, porque ali seria uma blitz educativa. Vossa Excelência já disse que todo contexto pode levar a crer que não foi isso que aconteceu. Então, me parece, sim, que é necessário, nesse caso, que talvez até o Governo possa ajudar, trazendo um relatório do que de fato aconteceu, para que a gente possa ter esclarecimento dos fatos pela Casa. O que a gente não pode concordar, em hipótese nenhuma, é alguém se arvorar, bater no peito e dizer que porque é autoridade, ou suposta autoridade, ou primo de autoridade, achar que pode descumprir a lei, apenas tão somente por isso aí ninguém vai concordar com essa postura.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Peço que liberem o microfone para o Deputado Othelino concluir.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Bom, para concluir mesmo, nem pretendia voltar à tribuna, porque acho que, a princípio, a colocação feita ali era apenas complementar. Eu queria só fazer observações rápidas. Primeiro, querido Deputado Neto, Vossa Excelência dessa vez não conseguiu convencer. Graças a Deus que Vossa Excelência é mais convincente quando pede voto para deputado estadual e que a população muito acertadamente, elegeu e já reelegeu Vossa Excelência mais de uma vez. Deputado Yglesio, querido Deputado Yglesio, essa discussão ela é importante. Nós não estamos discutindo aqui algo privado. Mesmo a questão tempo de mais tempo ou menos tempo, nós já tivemos Ordem do Dia, tivemos o Pequeno Expediente, foram tratados temas diversos. Então, é porque esse tema vai além da senhora cuja sobriedade foi questionada aqui pelo Deputado Neto. Mas, assim, independente dela ter a sanidade, por Vossa Excelência, eu não vou entrar nesse mérito. E, aliás, Deputado Rodrigo, Vossa Excelência, deu uma boa sugestão e fez um comentário interessante. Eu, em nenhum momento, disse que ou o Governador, que acho que não faria isso, ou o Secretário Márcio Machado. Aliás talvez até eu ligue para o Secretário Márcio Machado, que é sempre muito atencioso e acho que continuará sendo, independente da relação minha atual com o Governo, vou perguntar o telefone da prima dele, porque vou pedir que liguem para ela para ver se ela quer vir aqui, porque ela pode dizer se ela estava bêbada, se ela tem algum problema mental, se conversou com alguém. Não precisa ser aqui na tribuna, aliás, aqui no plenário. Pode ser uma visita ao gabinete. Vou pedir para convidá-la. Vou pedir ao Secretário Márcio que me faça a gentileza de fornecer o contato desta senhora que o Deputado Neto diz que é um apenas uma senhora, mas, Deputado, ela é poderosa. Se Vossa Excelência ligar numa operação e pedir para falar com o comandante de uma operação- e Vossa Excelência não faria isso, que eu sei disso - o comandante da operação vai dizer: não vou liberar, estão sem documento, isso, aquilo. não vou liberar. Se Vossa Excelência fizer, e não faria, enfatizo e dissesse “eu sou deputado estadual, líder do Governo Carlos Brandão na Assembleia”. Assim mesmo a autoridade policial ia dizer, deputado, senhor vai me desculpar, mas a autoridade aqui, nesse momento, sou eu, aliás, deputado Fernando falou de um episódio ocorrido no município São Luís, há muitos anos, talvez alguns não lembrem, eu vou agora falar da jovialidade, o deputado Glalbert Cutrim, que, provavelmente, não se lembra, uma autoridade municipal chegou numa blitz, foi parada, tinha alguma irregularidade no seu veículo, e aí o agente disse: olha, o seu veículo vai ficar apreendido, ele disse: me respeite, que eu sou autoridade. E o agente disse, ele foi de uma inteligência, ele disse: o senhor é autoridade lá, por quem o constituiu, mas aqui sou eu e o senhor não tem a documentação do seu veículo, e seu veículo vai ficar apreendido. Mas olhem só, como este agente público agiu com decência, ele enquadrou a autoridade



que o abusou da sua autoridade. Então, a importância dessa discussão, não é a sobriedade da mulher, a sanidade mental dela, eu espero que ela esteja muito bem de saúde, só não é este o caminho para que ela se eleja vereadora. A questão é o abuso de autoridade, é a carteirada, que já passou o tempo de se dar carteirada, o deputado Yglésio falou que quando chega na fila do restaurante, ele e outros colegas, aqui na Assembleia, respeita a fila, nossa obrigação. Nós como candidatos, no dia da eleição, nós podemos, nós temos a prioridade de votação, mas tenho certeza de que muitos de nós aqui, não se vale disso, pega a filha, respeita, e vai lá esperar a sua vez de votar. Então, senhores deputados, a discussão, ela é maior do que isso, mas, deputado Rodrigo, acho que, além do convite para que o diretor da Companhia, que faz essas operações venha à Assembleia explicar, vale realmente o Termo Circunstanciado, se o deputado Neto Evangelista não topar pedir, na condição de líder do governo, eu pedirei pela Lei de Acesso à Informação, o relatório desta operação, especificamente, para saber se ela, de fato, foi educativa, eu acredito que a pessoa que responderá, não assinará algo que não aconteceu, porque tem imagens, se foi uma blitz educativa, quantos autos de infração, eventualmente, houve naquele dia e quais foram as providências tomadas, a partir daquele momento. Então, para concluir é isso. Repito e enfatizo, foi uma patacoada, fez parecer, fez lembrar a novela o Bem Amado, fez lembrar episódios que, se não fossem tristes seriam cômicos da história da política do Maranhão. Tomara que o caso desta senhora sirva de lição para que não se torne regra, no Maranhão, esses desmandos acontecerem, porque a sociedade, deputado Ricardo Arruda, nem lá na bela Grajaú, ela aceita mais a carteirada, cada qual no seu quadrado, cumprindo o seu papel, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao deputado Othelino. Blocos Parlamentares, Juntos pelo Maranhão, líder deputado Glalbert Cutrim, algum inscrito?

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Declina, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Neto? Nenhum orador inscrito. Passaremos à inclusão da Sessão de quarta-feira, amanhã. Projeto de Lei, em segundo turno. Projeto Lei nº 48/2024, de autoria da deputada Iracema Vale; Projeto de Lei nº 847/2023, de autoria da deputada Fabiana Vilar; Projeto de Lei nº 489/2023, de autoria da deputada Solange Almeida; Projeto Lei nº 695/2023, de autoria da deputada Solange Almeida; Projeto de Lei nº 735/2023, de autoria da deputada Solange Almeida; Projeto de Lei nº 94/2024, de autoria do deputado Cláudio Cunha; Projeto de Lei nº 697/2023, de autoria do deputado Cláudio Cunha; Projeto de Lei nº 711/2023, de autoria do deputado Cláudio Cunha; Projeto de Lei nº 844/2023, de autoria do deputado Osmar Filho. Requerimentos: Requerimento nº 118/2024, de autoria do deputado Dr. Yglésio; Requerimentos nº 119 a 132/2024, de autoria do deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 133/24, de autoria do deputado Júlio Mendonça. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rildo Amaral

Às dez horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia

Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florência Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausente o Senhor Deputado Ricardo Seidel. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, a Senhora Presidente Iracema Vale declarou aberta a Sessão Extraordinária convocada nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, anunciando a discussão e votação, em segundo turno, em regime de prioridade das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão; Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, também de autoria do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, que foram aprovados e encaminhados à sanção governamental. Em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência, submetido à discussão e votação o Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da união, ao amparo do art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Em seguida ao anúncio, a Senhora Presidente Iracema Vale suspendeu a Sessão para que as Comissões concluíssem a análise da proposição, considerando pedido de vista concedido ao Deputado Fernando Brade na Sessão anterior. Reaberta a Sessão, o Presidente das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Deputado Neto Evangelista, informou que a proposição obteve Parecer conjunto favorável das duas Comissões, tendo como Relator o Deputado Florêncio Neto, com o voto contrário à aprovação no âmbito das Comissões do Deputado Fernando Braide. O Projeto foi discutido pelos Deputados Fernando Braide e Othelino Neto, que se manifestaram contrários à proposição. Manifestaram-se favoravelmente à aprovação os Senhores Deputados Rodrigo Lago e Roberto Costa. Submetido à votação, fizeram uso da palavra, encaminhando a votação os Deputados Wellington do Curso pelo Bloco União Democrática; Neto Evangelista pela Liderança do Governo; Rodrigo Lago pela Bancada do PC do B e Florêncio Neto pelo Bloco Unidos pelo Maranhão. A pedido do Deputado Othelino Neto, foi feita conferência de "Quórum Regimental", constatando-se que havia número legal para deliberação. Em seguida, a Presidente, Deputada Iracema Vale, submeteu o Projeto de Lei nº 152/2024 à deliberação do Plenário, que foi aprovado com os votos contrários dos Deputados Othelino Neto, Wellington do Curso e Fernando Braide, registrando-se, ainda, a abstenção do Deputado Doutor Yglésio, sendo encaminhado à sanção governamental. Em segundo turno, em regime de prioridade, foi aprovado o Projeto de Lei nº 421/2022, de autoria do Poder Judiciário, que altera o anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, sendo encaminhado à sanção governamental. Dando continuidade à Ordem do Dia, foi submetido à discussão e votação em primeiro turno e em regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 034/2024 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para dispor sobre a vinculação finalística da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com pareceres favoráveis



das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, que foi aprovado, registrando-se a abstenção do Deputado Wellington do Curso, sendo remetido à votação em segundo turno. O Projeto de Lei nº 416/2023, de autoria do Poder Judiciário, que cria cargos no quadro do Poder Judiciário foi aprovado e encaminhado à votação em segundo turno. Em segundo turno em regime de tramitação ordinária, o Plenário aprovou os Projetos de Lei nº 740/2023, que institui o “Dia da paz e gentileza no trânsito” e nº 025/2024, que institui o “selo empresa amiga do ciclista” no Estado do Maranhão, ambos de autoria do Deputado Cláudio Cunha, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foram remetidos à sanção governamental. Em primeiro turno, em regime de tramitação ordinária, foi aprovado o Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis da Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária das seguintes proposições: Projeto de Lei 659/2023, da Deputada Mical Damasceno; Requerimentos 115/2024, do Deputado Doutor Yglésio e 116/2024, do Deputado Carlos Lula. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente sessão e foi lavrada esta Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 27 de março de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Roberto Costa - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Rildo Amaral - Segundo Secretário, em exercício

SESSÃO SOLENE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2024 ÀS 11h30.

Homenagem aos 102 anos do Partido Comunista do Brasil - PCdoB

MESA:

PRESIDENTE DEPUTADO RODRIGO LAGO
DEPUTADO CARLOS LULA
DEPUTADO OTHELINO NETO
DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA
DEPUTADO LEANDRO BELLO
DEPUTADO FEDERAL MARCIO JERRY
DEPUTADO ROBERTO COSTA
O SENHOR GERSON PINHEIRO
A SENHORA JOSLENE RODRIGUES
A SENHORA LURDINHA
A SENHORA FLÁVIA ALVES
O SENHOR AMILCAR

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Declaro aberta a Sessão Solene, convocada por meio do Requerimento nº 036/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lago, em homenagem aos 102 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil. Para compor a Mesa dos trabalhos, convido o senhor Deputado Federal Márcio Jerry, presidente do PCdoB do Maranhão. Vem a Maria Cecília acompanhar o seu pai, deputado federal Márcio Jerry. Convido, também, o senhor Deputado Carlos Lula, representando o PSB no estado do Maranhão. Ficando sempre o convite, Deputado Carlos Lula, quando Vossa Excelência quiser integrar as fileiras do Partido Comunista do Brasil será muito bem-vindo. Convido Senhor Deputado Othelino Neto, membro da bancada do PCdoB, na Assembleia, ex-presidente desta Casa. Convido o Senhor Deputado Júlio Mendonça, também membro da bancada do PCdoB, na Assembleia. Convido a Senhora Joslene Rodrigues, Secretária de Estado das Cidades e mãe da Maria Cecília. Convido o Senhor Gerson Pinheiro, Secretário de

Estado da Igualdade Racial e ex-presidente do PCdoB no Maranhão. Convido a Senhora Lurdinha, vereadora de Coroatá, presidente da Câmara e primeira suplente de senadora da República. E, convido a senhora suplente de deputada federal, Flávia Alves, presidente do Solidariedade no Maranhão. Convido também o deputado Leandro Bello, representando a bancada do Podemos, aqui na Assembleia. Convido também, o Prefeito de Barreirinhas, Amílcar, representando os prefeitos e mandatários do PCdoB no Maranhão. Convido a todos a se postarem, em posição de respeito, para ouvirmos a interpretação do Hino Maranhense. Assistiremos agora a um vídeo institucional do Partido Comunista do Brasil PCdoB. Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Lago, ao autor do Requerimento dessa Sessão Solene, que falará em nome do Poder Legislativo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhor Presidente, meu dileto amigo Deputado Carlos Lula, Senhores e Senhoras Deputados, Deputadas, meus amigos e minhas amigas camaradas. É com muita alegria que, mais uma vez, comemoramos um aniversário do Partido Comunista do Brasil, aqui na Assembleia, Deputado Federal, meu Presidente Márcio Jerry, partido que tem muita história no nosso país sempre na luta incansável, irrenunciável, pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro. Aqui no Maranhão não foi diferente, por muitos e muitos anos, no Brasil e aqui também no Maranhão, resistimos, nós, enquanto partido, aos momentos ditatoriais, aos momentos em que tivemos, professora Laurinda, nosso registro cassado na nossa República, que não tivemos o direito de funcionar, meu presidente Othelino, como um partido político com a participação na vida política brasileira. Apesar de tudo isso, apesar de todas as dificuldades, resistimos. Resistência, na verdade, é uma palavra, deputado Júlio Mendonça, por isso muito nos honra integrar a nossa bancada. É uma palavra muito comum no Partido Comunista do Brasil. Resistimos e impusemos a resistência do nosso regime democrático. Como eu disse, não quero me alongar mais. Uma vez comemoramos um aniversário do Partido Comunista do Brasil, aqui na Assembleia Legislativa, o segundo ano que eu pude ser o autor da Proposição, sempre comungando com a bancada do nosso partido aqui na Assembleia. Muito me orgulha fazer parte do Partido Comunista do Brasil aqui no Maranhão, porque aqui também nós demos um exemplo para o Brasil. Quando ninguém acreditava que o Partido Comunista tinha condições de governar um estado, o PCdoB do Maranhão comprou essa ideia, meu presidente Gerson, meu sempre presidente Gerson, que se faz aqui presente, comprou a ideia, passou a lutar contra tudo e contra todos para construir um Maranhão melhor, para construir um projeto eleitoral vitorioso, mas não apenas um projeto eleitoral, um projeto de governo. Vencemos as eleições de 2014, mas não sem muita luta, sem muita resistência, projeto que foi construído ao longo de muitos anos e com muitas mãos, muitas delas que se fazem aqui presentes, pois procuramos construir uma aliança, deputado Marcio Jerry, uma aliança sempre programática, uma aliança de que nós não renunciemos a nenhuma de nossas ideias. Ao contrário disso, adequamos as ideias alheias ao projeto de governo exitoso, não apenas por governar, mas, sim, por entregar ao povo do Maranhão muita justiça social. E, por isso mesmo, nós acabamos vitoriosos em 2014, construindo essa aliança junto com outros partidos. Foi talvez o embrião do que nós chamamos de ampla aliança em favor de uma democracia e em favor de interesses daqui, no caso específico, do povo do Maranhão. Construímos a vitória, em 2014, do primeiro governador comunista do Brasil em primeiro turno. Conseguimos construir a reeleição que mostra que nosso projeto, em 2014, professor Geraldo, se mostrou exitoso, e o povo aprovou. Assim construímos também a reeleição do governador Flávio Dino. Quero lembrar a todos que ele encerrou o seu mandato, minha secretária Joslene Rodrigues, já em outro partido, mas sempre com o coração aqui no PCdoB, mas governou, durante quase todos os seus dois mandatos, no PCdoB, dando esse exemplo para o Brasil. Ajudamos depois a construir também, em 2022, mais uma vitória em primeiro turno, mostrando, mais uma vez, que o projeto de governo, o projeto programático defendido pelo PCdoB, foi exitoso e obteve a aprovação, meu prefeito Amílcar, do povo do Maranhão. Significa



dizer que a entrega de justiça social foi concretizada exatamente porque nunca abrimos mão das nossas posições políticas, dos nossos ideais, da defesa daquilo que nós entendemos como um regime democrático verdadeiramente democrático, que é entregar a justiça social, entregar as políticas públicas para quem mais precisa, que é o povo brasileiro, e aqui no estado do Maranhão, o povo do Maranhão. Esse é o PCdoB que nós conhecemos, esse é o PCdoB que resistiu, durante muito tempo, à cassação de registro, à negativa pelas autoridades públicas da nossa existência. Resistimos e nos consolidamos ao longo do tempo. Hoje, abraçamos também outros irmãos, como é o caso da nossa Federação Brasil da Esperança, e abraçamos isso porque nós precisamos nos manter vivos na política brasileira, na política nacional e aqui também na política do nosso estado, sem nunca abdicar um milímetro sequer. Eu acho que isso tem sido a pauta do meu mandato de acordo com aquilo que acreditamos. Não podemos abdicar dos nossos ideais em favor de interesses eleitorais. Eu acho que essa tem sido a maior lição, Presidente Gerson, sempre o Presidente Gerson, que eu aprendi no PCdoB. Jamais abdicar do que pensamos que é o correto! Jamais abdicar da entrega para o povo do Maranhão daquilo que ele sempre espera do Poder Público! E é o povo sofrido do Maranhão que é quem mais precisa das políticas públicas, que é quem mais precisa da mão amiga do Estado. E é essa resistência que eu acho que o PCdoB me ensinou, e é essa resistência que nós temos que manter sempre ativa e viva. Não renunciar jamais ao que pensamos que é o correto para o povo do Maranhão. Esse é o PCdoB. O PCdoB que venceu para tratarmos de projetos eleitorais. Venceu as quatro últimas eleições para o Senado da República, venceu as três últimas eleições para o Governo do Estado, deputado Carlos Lula, no primeiro turno, mostrando que realmente apresentamos um projeto exitoso que agradou o povo do Maranhão e, por isso mesmo, conquistamos a confiança do povo, confiança essa que nós não podemos perder jamais. Eu acho que o PCdoB, ao longo da sua história, seja no plano nacional, seja no plano estadual, jamais abdicará. Fica aqui o convite, aproveitando que o deputado Carlos Lula está na presidência momentânea da sessão, daqui a pouco eu retorno à presidência, mas fica o convite aqui, deputado Carlos Lula, se Vossa Excelência se animar muito, tem vários aqui que querem assinar sua ficha de filiação ao PCdoB. Fica aqui esse prenúncio. Vossa Excelência pode, em breve, se Deus quiser, se filiar ao nosso partido e nos ajudar a defender as nossas bandeiras e, principalmente, a resistir, a nunca ceder as nossas ideias em favor de projetos momentâneos, projetos eleitorais momentâneos. Viva o PCdoB! Parabéns a nós todos. Muito obrigado. Convido o deputado Othelino Neto a fazer uso da palavra.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento a todos os companheiros, camaradas aqui presentes, por meio do nosso presidente Márcio Jerry. Ao tempo em que saúdo o colega e amigo, deputado Rodrigo Lago, que hoje preside esta sessão solene, assim como o companheiro de partido, Júlio, e o deputado Leandro que está presente, prestigiando esse evento. Deputado Cascaria está passando aqui do ladinho. Enfim, todos e todas. Uma breve saudação para falar sempre da importância deste momento. Celebrar o aniversário do PCdoB é celebrar as boas lutas do povo brasileiro, é celebrar um partido que sempre esteve do lado bom da história. Nos momentos em que era mais duro fazer a oposição, o PCdoB estava lá com a nossa bandeira levantada, bandeira da democracia, a bandeira da liberdade, a bandeira do trabalhador e da trabalhadora. Por isso é sempre muito atual a gente celebrar esse momento. Nós nos reunimos aqui para pensar o quanto essas lutas que o PCdoB levantou, essas bandeiras por nós empunhadas foram e são importantes, afinal de contas, recentemente mesmo, o Brasil passou por um teste, a nossa democracia, e lá estávamos nós do lado certo da história, juntos, para preservar a nossa democracia, para preservar o nosso Estado Democrático de Direito. Então, nós estamos ainda num momento que precisamos cada vez mais fortalecer a democracia. Precisamos combater discurso fascista, discurso autoritário, que muitas vezes tenta passar a ideia de ser majoritário no Brasil, sem que o seja. Afinal de contas, em 2022, em novembro de 2022, o povo brasileiro, por maioria, escolheu voltar à trilha da democracia e da normalidade

elegendo nosso presidente Luiz Inácio Lula da Silva para voltar e consertar o nosso país. Deputado Rodrigo Lago, cumprimento Vossa Excelência pela iniciativa desta sessão solene e finalizo dizendo que nós somos o partido que jamais vai deixar de dizer aquilo que é necessário ser dito, mesmo que, às vezes, professor Geraldo, seja incompreendido. Mesmo que, às vezes, alguns que não sabem conviver com alguns questionamentos, com observações contrárias, com discordâncias, queiram confundir essas discordâncias com uma insurreição ou como algum tipo de complô. Não, nós estamos serenamente, de forma muito tranquila prontos para apoiar aquilo que achamos que é correto e para fazer a crítica clara, direta naquilo que consideramos que seja errado, e também para dizer que é essencial que nós governemos com a mesma bandeira que nós nos elegemos. Viva o PCdoB, viva o Maranhão. Um grande abraço a todos!

O SENHOR PRESIDENTE EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Ainda a ouvir os camaradas da bancada maranhense, convido o Deputado Júlio Mendonça a fazer uso da palavra, ao tempo que também registro a presença do Deputado Junior Cascaria, apesar de licenciado, veio prestigiar a sessão solene de hoje, e também do Deputado Roberto Costa, que se faz presente. Agradeço a presença de ambos. Deputado Júlio com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Senhor Presidente Rodrigo Lago, o qual aproveito para parabenizar pela iniciativa do requerimento pela sessão solene. Meus parabéns, querido Rodrigo. Saudar também nosso presidente Márcio Jerry, deputado federal, em nome do qual eu saúdo todos outros membros da Mesa, mas não poderia deixar de saudar aqui em nome de todas as mulheres, peço perdão, peço desculpas a Lene, mas queria saudar a Laurina. Cadê Laurina? Estava aqui presente, que, na verdade, a Laurina, professora Laurina, ela representa talvez a mulher comunista sem demérito a nenhuma outra, mas com mais autenticidade, com mais raiz, com mais vibração. Então receba meus cumprimentos, em nome da senhora eu saúdo todas as mulheres guerreiras do PCdoB. Queridos amigos, queridas amigas, quero saudar também todos os deputados estaduais aqui presentes, inclusive, claro, Deputado Roberto Costa aqui está, do PMDB. Ontem eu estive em Bacabal, onde você provavelmente será o prefeito de Bacabal, pela tendência das pesquisas. Saudar todos os deputados aqui, os movimentos sociais. Querer um abraço fraterno e carinhoso e respeitoso de muita luta a todos os movimentos sociais aqui presentes, que fazem parte de uma forma vibrante do PCdoB, que tem na sua raiz também, na sua origem, essa identidade tão forte com os movimentos sociais. Quero também, nesse momento, registrar a satisfação em podermos estar comemorando aqui o aniversário do PCdoB, que para mim é uma ratificação da nossa identidade para que possamos, no dia a dia, a gente não se esquecer nunca do nosso compromisso com o povo do Maranhão. E não é fácil no dia a dia combater o que nós temos combatido, Deputado Márcio Jerry, Deputado Carlos Lula. Não é fácil combater o que nós temos combatido todos os dias. Tanto dentro dessa Assembleia quanto fora, nada mais porque nós entendemos que o projeto socialista com Lula Presidente, com a importância do governo Carlos Brandão, aqui dentro de uma linha do processo de sucessão, de continuidade, de avanço do que foi o nosso querido governo Flávio Dino. E essa linha, é uma linha que nos norteia, porque precisamos de fato fazer com que esse Maranhão avance, principalmente para as pessoas que mais precisam, e isso nos faz cada vez mais comprometidos com a real necessidade de fazer o bom combate e, às vezes, como disse o Deputado Othelino, às vezes, nós não somos compreendidos. E tem muita gente que faz questão de distorcer os fatos, grande parte da imprensa, porque não pensa no Maranhão, porque quem pensa realmente no trabalhador, na quebradeira de coco, no desempregado, na grande massa de que está na informalidade tem que entender que é necessário fazer autocrítica, sim, para caminhar no rumo certo. E nós teremos, sim, querido prefeito Amílcar, que dizer que com muito orgulho nós temos uma grande missão aqui no Maranhão, de ser comunista, de ser maranhense, de ser brasileiro e, acima de tudo, ser responsável pela nossa história com identificação forte e firme em cada dia, em cada momento do nosso mandato, da nossa atividade política.



Por isso, aos camaradas dizer que é muito bom ser comunista, é muito bom ter a consciência tranquila de que estaremos lutando pelo lado certo, que é o lado do povo brasileiro. Por isso mais uma vez parabenizar o querido Deputado Rodrigo por proporcionar esse momento e reafirmar o nosso compromisso com a causa socialista. Grande abraço.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao Deputado Júlio Mendonça. Encerraremos essa primeira etapa com as entregas das placas do prêmio José Augusto Mochel, mas antes disso, convido a padre Roberto Costa a compor também a Mesa aqui. Ele sempre compõe com a Presidente Iracema aqui, mas hoje vai compor também com o vice-presidente Rodrigo Lago aqui na presidência. Deputado Roberto Costa representando o MDB. Ele ainda não se faz presente, retomaremos as falas. Perdão, Ademar, pulci V. Excelência, nas ondas do reggae. Eu pulci V. Excelência. Me perdoe? E também tinha passado batido aqui o Luiz Augusto Nascimento da Rádio Bacanga. Ouviremos daqui a pouco o nosso presidente do partido, Deputado Federal Márcio Jerry, e também o ex-presidente Gerson Pinheiro, Secretário de Igualdade Racial, mas eu consulto aos Membros da mesa se alguém deseja fazer uso da palavra. Maria Cecília, quer dar uma palavra de apoio ao PCdoB. Convido o Deputado Carlos Lula a fazer uma saudação ao PCdoB.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa. Meus camaradas. Meus ilustres camaradas do Partido Comunista do Brasil. As palavras são rápidas, até porque a cerimônia já se alonga e a gente está aqui para ouvir as palavras do Gerson e do Márcio. Mas, eu queria poder fazer uma breve saudação desse companheiro coirmão de vocês, do Partido Socialista Brasileiro, Rose Jane. Importante é sempre dizer e lembrar que o S de socialista do PSB que, vez por outra, um aqui outro ali acabam por esquecer. Mas é uma pergunta fundamental que a gente tem que fazer sempre a esse partido que faz 102 anos, 102 anos. O mais longo do país, o que se mantém fiel às suas origens e o que mantém os sonhos mais de 100 anos depois de ter existido. Afinal de contas, o que faz alguém, em pleno século XXI, poder vibrar por dizer se é comunista, poder vibrar por dizer querer um outro mundo para nosso povo e eu faço isso em homenagem a duas pessoas, em especial, com a permissão, tenho aqui muitos amigos, mas eu queria fazer esse discurso em homenagem ao Oliveira e em homenagem ao Professor Roberto Mauro Gurgel. São mais experientes, tem uma andança maior nessa vida e que enfrentaram agruras que a gente, que é um pouquinho mais novo, não precisou enfrentar. O que eles passaram e o que leva alguém, em nome de uma ideologia, em nome de um sonho, em nome de esperança, numa sociedade melhor, colocar a própria vida à disposição daquela luta política. O que faz tanto o mundo ter medo da gente. O que fez o mundo ter medo da gente, lá no final do século XIX, quando se dizia que uma outra sociedade era possível. O que fez o mundo ter medo da gente quando no começo do século XX, a gente dizia uma outra sociedade é possível. E o que faz tanta gente ainda ter medo e incutir medo nas pessoas, até hoje, ao dizer do comunismo ou ao tentar impor o comunismo o adjetivo do medo, do ódio, do desespero, impondo uma série de fatos que não correspondem à realidade. E isso é importante dizer porque ser comunista, no século XXI, é continuar mantendo a esperança. Óbvio que o Partido Comunista de hoje não é igual ao Partido Comunista de 100 anos atrás. Mas, a gente continua no nosso coração e no nosso interior, dizendo que a gente não aceita injustiça. Que a gente não aceita desigualdade. Que a gente pode construir uma sociedade melhor e mais justa. E que qualquer ação política que se queira fazer na sociedade. Qualquer motivo e qualquer móvel para as ações que a gente faça não são interesses individuais, são interesses coletivos, é pelo bem comum que é o bem de todos, é lutar pela terra, é lutar por quem é mais pobre, é lutar pela mulher. É lutar, Oliveira, é lutar, meu irmão dando; desculpa. É lutar dando a própria vida, e colocando em risco a própria vida no lugar da vida dos irmãos, isso é ser comunista. E eu tenho muito orgulho do PCdoB. Porque o PCdoB ensinou esse estado a fazer política e ninguém rouba isso da gente. Ninguém vai tirar isso do PCdoB, ninguém tira isso do PCdoB. O PCdoB ensinou o Maranhão a fazer política e, desde 2015, esse estado tem mudado e ninguém nem que se julga poderoso, nem que se julga

dono do mundo, ninguém vai tirar isso da história desse partido. E a gente vai continuar marchando e vai continuar mostrando que a gente pode, sim, fazer um Maranhão melhor mais justo e menos desigual. E digo, por fim, companheiro, Márcio Jerry, não sei se agora, poderia ser agora, mas há razões jurídicas, fui advogado, com muito orgulho, do PCdoB, por muitos anos, por muitos anos, e tem uma chateação, que é não ter me filiado ao Partido Comunista do Brasil, espero, em breve, poder assinar minha ficha de filiação. Viva o PCdoB! Viva o Maranhão!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu acho que nós não podíamos dar presente melhor para o PCdoB do Maranhão do que a filiação do nosso Deputado Carlos Lula. Espero que nosso coirmão, PSB, concorde com esse convite, deputado, mas o convite é permanente. Agora, concedo a palavra a Gerson Pinheiro, Secretário de Estado da Igualdade Racial e ex-Presidente do PCdoB do Maranhão.

O SENHOR GERSON PINHEIRO - Minha saudação ao presidente da Sessão, camarada Rodrigo Lago, muito nos orgulha estar aqui dentro do nosso Partido. Saudações ao nosso presidente Márcio Jerry. E eu não poderia depois de um aprendizado ancestral na minha luta da igualdade racial iniciar sem saudar aos que chegaram primeiro. Minha saudação ao camarada Oliveira, ao camarada Júlio Guterres. A militância no PCdoB, ela é daqueles que são inquietos, daqueles que não se conformam com as injustiças, e aqueles que procuram oportunidade, nem todos conseguem encontrar. Mas, a gente chegou no partido, num momento muito difícil, ainda o partido saindo da clandestinidade. Eu sou um pouquinho mais novo do que alguns. E na militância do movimento de bairro ainda, eu conheci no Movimento contra a Carestia, o Júlio Guterres. Conheci o camarada Vitório, que não está mais no Partido. E eu não era do PC do B ainda porque isso era 1979. Eu estava na Escola Técnica, 1977, eu estava na Escola Técnica estudando ao mesmo tempo que o Júlio. Mas, o nosso Partido tinha esse mérito naquele tempo, ainda, já tinha esse mérito, de botar em movimento aqueles que ainda não são do PCdoB, mas que são lutadores do povo. Então, ali já se abria uma porta, já se levava junto e já se travavam as batalhas com aqueles que já transformavam o Maranhão naquele momento. Tão precoce, que eu não tive tempo de ser Viração, eu não tive tempo de ser o JS, eu tive que iniciar, trabalhar já com 18 anos. Então, já entrei direto para o movimento sindical e o camarada já me chamou para filiar nos metalúrgicos trabalhando ainda na Coca Cola. Então, a militância que inicia ali. E eu fui entrar na JS, quando tive oportunidade de ir para a Universidade, com 40 anos, para conhecer Cristiano, para conhecer outros camaradas, naquela luta. Então, ali eu tive a oportunidade de militar, já depois de estar com 40 anos na JS. E o Partido sempre mostrou para gente que os caminhos, mesmo quando se fecham, a gente consegue encontrar saídas honrosas. Então, esse é um partido que vai estar sempre de braços abertos para aqueles que querem a mudança, para aqueles que querem transformar o mundo e para aqueles também que, na hora que não conseguem dar o passo que queriam, sabem se resignar e sabem esperar o momento, para aqueles que têm a consciência de que o Partido não é do indivíduo, o Partido é do coletivo, para aqueles que têm a capacidade de ter vitórias quando são derrotados por decisão coletiva. Esse é o PCdoB que ensina que a gente tem que estar também sempre pronto para dificuldades maiores. A gente também, mesmo com tantos anos de militância, quando comecei a conhecer o partido, eu me filiei em 1982, a gente ainda sabe que o caminho não é retilíneo, que o caminho é de dificuldades que vêm a cada dia. A gente também balança, mas a gente sabe que a gente está num feixe de galhos, a gente não é galho isolado, e vento nenhum pode quebrar a gente. O tempo não é tão longo para a gente contar histórias, então eu queria resumir o momento em que as dificuldades eram tão grandes, e a gente ganhou de presente no PCdoB a entrada do camarada Flávio Dino. Naquele momento, a gente ampliou os sonhos, elegemos deputado federal, tentamos eleger prefeito, não deu numa primeira tentativa. Eu consegui escrever isso aqui e publiquei no Vermelho, ainda está publicado, em 2011, um sonho que se tornou real logo depois, em 2014, quando eu publiquei: *“Um guará a salvou, um imenso guará de milhões de penachas. O céu avermelha. O olhar só criança lança. Esperança. Sofrimento que foi. Dança, leve*



meu boi. Sentimentos a mil. O corpo esquenta, baila na vista, outrora embaçada. O clarear da revoada. Ó voz, que habitais os porões da ilha, que lameia as águas do rio Anil, que exala mau cheiro em nossas baías, antes que feche esse teu mortal abraço de secular serpente, temida por todos, cantada em repentes. A onda vermelha, que voa e que pouso em breve guarnecer; nos tornará crianças, resgatando esperanças, nos multiplicará. E o imenso clarão, de encorajar contínuo, nos manterá meninos de futuro imenso, de vermelho intenso, a dissolver trevas porá o sol a pino. Menina, menino, meninos guarás”.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Agradeço, deputado. Talvez seja um prenúncio aqui o nosso amigo Gerson Pinheiro que muita história tem para contar. Ao tempo que registro a chegada no plenário da Rosa Reis, também homenageada pelo prêmio José Augusto Mochel. Já convidado para vir aqui à frente, recebeu o prêmio das mãos do presidente do Partido, deputado federal Márcio Jerry. Nosso camarada Raul também, por favor, acompanhe nosso presidente do partido aqui na entrega do prêmio a nossa querida Rosa Reis. Meu camarada Gerson, a gente sempre respeita antiguidade, porque antiguidade é posto. Ouvimos V. Ex.^a com muito prazer e alegria, sempre nos honrando muito em todos os eventos do PCdoB, contando muito da nossa história, mas houve uma demanda que não podia ser recusada também da UJS, que é um segmento do nosso Partido que sempre está presente em qualquer lugar que nós vamos no Brasil todo, sempre há membros da UJS presentes para nos receber. Portanto, convidado Aline Martins para fazer uma breve saudação em nome da UJS.

A SENHORA ALINE MARTINS - Boa tarde, camaradas! Gostaria, primeiramente, de dar um salve aqui para nossa aguerrida juventude da União da Juventude Socialista, sempre presente nas trincheiras de luta, junto com o nosso glorioso PCdoB. Pessoal, é uma grande honra e extremamente gratificante mais uma vez estar aqui comemorando mais um ano do PCdoB, mais um ano em que o nosso partido se apresenta para a população brasileira e para o nosso povo como um meio, como um instrumento de difusão da luta da classe trabalhadora, da luta da juventude, da luta das mulheres, da luta de todas as pessoas que sonham com o florescer de um novo dia, com o florescer de uma sociedade de fato justa, de uma sociedade onde podemos viver com plena liberdade. Uma sociedade na qual, de fato, a liberdade e a felicidade sejam genuínas, e não uma felicidade comprada como esse sistema capitalista tenta nos impor a cada dia. Nesses mais de 100 anos de luta em que o PCdoB se pauta marcando a nossa história com diversas lutas, com diversas conquistas marcando a luta, a história do Brasil, por meio de tantas conquistas para o povo brasileiro, a partir dessa construção do batalhão vermelho que, a cada dia, se enraíza cada vez mais dentro da nossa população, dentro do seio da sociedade por meio das lutas que construímos nas ruas pelo direito dos trabalhadores com a CTB, pautando a luta antirracista com o negro, lutando contra a violência às mulheres, a partir da UBM, lutando pelo direito da juventude de estudar e de sonhar com um futuro melhor por meio do JS, lutando por meio dos nossos movimentos a cada dia, cara a cara, dialogando com o povo brasileiro, demonstrando que, assim, por meio desse partido, do Batalhão Vermelho, a gente consegue, sim, alcançar as massas, entendendo que a nossa luta não se faz somente nas ruas, mas também nas urnas. Este é o ano em que o Batalhão Vermelho irá eleger os seus representantes, irá eleger os comunistas de verdade, que têm orgulho de carregar a bandeira vermelha em nome das nossas lutas. É por meio do projeto de esperança que nós pautamos e no qual o povo acredita que iremos, finalmente, construir um caminho rumo ao socialismo com a nossa cara, pautando que a felicidade e a alegria precisam ser defendidas por esse partido, organizando, dessa forma, a rebeldia, a fim de construir um socialismo com a cara do povo brasileiro. Obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO RODRIGO LAGO – Parabéns, Aline. Parabéns ao JS. Viva o JS! E agora convidado nosso presidente, o deputado federal Márcio Jerry.

O SENHOR DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO JERRY - Boa noite, companheiras e companheiros! Boa noite especial a cada um e a

cada uma de vocês. Cumprimentar aqui os nossos membros da Mesa, o nosso querido amigo deputado estadual Roberto Costa, presidente do MDB no estado, vice-presidente, nosso presidente da sessão, companheiro Rodrigo Lago, o nosso quase membro do PCdoB, deputado Carlos Lula. Se depender de vontades recíprocas, esse casamento será celebrado, em breve; nosso companheiro Júlio Mendonça; Prefeito Amilcar; Companheiro Gerson; Lênia; nossa Senadora Lurdinha, em nome deles, de cada um e cada uma de vocês, é sempre, companheiros e companheiras, um momento muito especial para o Pcdob, por todas as razões ou quase todas já expostas nas falas aqui pronunciadas nessa noite. Quando você faz um recorte na história e vai àquele 25 de março de 1922 e, a partir dali, percorre tudo que aconteceu nesse nosso país, não há uma luta por aquilo que é bom, por aquilo que é belo, por aquilo que é justo, como sempre gosto de repetir, que não tenha a marca, a presença forte dos comunistas em nosso país. Foi assim que nós construímos uma história realmente que se inscreve, que se cruza, que intercala, que se justapõe, que é uma presença forte e ativa da própria história nacional. Nós somos, talvez, não apenas o partido mais longo, que de fato somos, mas nós somos talvez também, além disso, o partido que mais repetidamente proclamou e fez da sua ação concreta um exercício de amor à pátria. É importante se lembrar disso no momento histórico e que se vulgarizou e se deturpou que ia ser patriota. Patriota somos nós, porque defendemos a soberania nacional, porque defendemos um projeto nacional de desenvolvimento. Nós que, fazendo um salto na história para o Maranhão, aquilo que disse aqui o nosso Deputado Carlos Lula, ninguém apaga aquilo que somos, ninguém destrói aquilo que erguemos. Há algo da história do Brasil que é para sempre. A primeira vez que em uma unidade da federação se elegeu um comunista foi do estado do Maranhão e fomos nós que construímos, abraçados com o povo do Maranhão, essa tão importante e histórica vitória em 2014 e, depois, em 2018. São dois momentos ricos da história brasileira, são dois momentos muito ricos da história do Maranhão. E esses momentos sempre deles a gente extrai muitos ensinamentos e, sobretudo, olhando para eles a gente extrai renovados compromissos com o que vem, com que estar a vir, com que aquilo que está a ser construído. A gente bebe muito na nossa na própria experiência que temos, para reconhecendo-a como uma experiência produtiva para o nosso estado, querer sempre renová-la, querer sempre defendê-la, preservá-la e ampliá-la. E é esse o sentido da atuação de nossa bancada aqui da Assembleia Legislativa, do nosso mandato na Câmara dos Deputados, da presença firme e forte de nossa militância em todos os espaços de atuação, defender esse legado que nós um dia tivemos a ousadia, a capacidade e a coragem de construir liderados por este grande maranhense, este grande brasileiro que é o nosso querido companheiro Flávio Dino, primeiro governador do PCdoB na história. Acho até também que ele é o primeiro Ministro do Supremo Tribunal Federal que o coração é todo vermelho do PCdoB também. Queria ter, companheiros e companheiras, neste momento, também destacar que esta solenidade que é do aniversário do Pcdob, que é de celebrar a sua existência, as suas lutas, que é de evidenciar o papel e a importância que nós temos no Maranhão. Eu lembro bem, Deputado Rodrigo Lago, que logo após a saída do companheiro Flávio Dino do Pcdob, não foi um, nem dois, nem três, foram vários que proclamaram que o PCdoB ali se acabara naquele ato. Não entenderam bem qual era o movimento tático conjuntural, não entenderam bem o que era o movimento de se andar para a frente preservando conquistas. Aí veio mais uma eleição, e está aqui o Júlio, Deputado estadual do Pcdob, está aqui o Rodrigo Lago, deputado estadual do Pcdob, estava aqui o Othelino, que precisou sair, deputado estadual do Pcdob, e estão espalhados por esse Maranhão afora centenas de companheiros e companheiras que todos os dias mantêm acesa a nossa chama, mantêm erguida a nossa bandeira e mantêm certo que nós vamos conquistar sempre novas e importantes vitórias. Porque quem se apegue e defenda causas boas que tem sentido concreto e real para a vida do povo terá sempre quem lhe ouça, terá sempre quem lhe apoie, terá sempre quem lhe dê as mãos, terá sempre quem consigo possa construir vitórias importantes. E o PCdoB seguirá, sim, também agora neste pleito de 2024. E ao concluir minha palavra,

não poderia deixar também de registrar aquilo que é o sentido dessa Sessão Solene. Aqui nós temos a história do PCdoB, 102 anos, mas aqui também temos o 16º ano desta iniciativa tão importante que foi reverenciar a memória de José Augusto Mochel. E ao reverenciar a memória do Mochel, parabenizar, aplaudir, reconhecer a trajetória, o empenho, a luta de dezenas e dezenas de pessoas ao longo dos anos que se destacaram pelo compromisso com a democracia, com as causas do povo. Hoje nós temos aqui o Geraldo Castro sendo homenageado, professor Geraldo, a Joslene, meu amor, também homenageada. Nós temos aqui o Ademar Danilo, um amigo tão longevo quase quanto a minha própria vida, porque eu conheci o Ademar adolescente ainda quase, quer dizer, eu adolescente e ele já jovem, que é um pouquinho mais velho. O Ademar, o Luiz Augusto aqui comigo ajudou a transformar em realidade o movimento de rádio difusão comunitária aqui no Estado do Maranhão. A Rádio Bacanga foi a primeira rádio comunitária reconhecida em nosso estado e olha que a Rádio Comunitária do Bacanga nunca virou rádio 'picaretária', como muitas e muitas viraram Brasil a fora e nem vai virar, tenho certeza disso, portanto muito bom esse reencontro aqui com tantos companheiros. A Rosa, que é uma rosa que nós já tivemos o privilégio de homenagear quando homenageamos o Laborarte, quando em outro momento homenageamos a memória do Nelson Brito e com quem nós sempre temos nos encontrado ao longo desse tempo, porque a Rosa tem encantado muitas canções do coração do nosso povo, da poética do nosso povo. E a Rosa também tem outra coisa importante, porque não é só a Rosa cantora, é também a Rosa produtora, é a Rosa inquieta, lutando às vezes e tantas vezes contra certas correntes, mas mantendo ali essa pulsação do Laborarte, essa pulsação dela própria e é um orgulho para o PCdoB, Rosa, te homenagear também neste dia. Tivemos também, teve mais uma homenageada que eu esqueci, a Leni... Ah! Claro, nossa companheira Lurdinha. A Lurdinha, que é uma vereadora que já está, não reparem muito porque não vale contar a idade pelo número de mandatos, tá bom? Aqui tem mandatos que são só de dois anos. Mas a Lurdinha já está no sétimo mandato de vereadora em Coroatá, primeira suplente de senadora e uma pessoa que tem uma história muito forte de militância, de coerência e de coragem, de coragem que, quando é necessário, a faz ser valente. Como esses dias temos visto essa valentia em defesa de posições políticas na cidade de Coroatá, que são importantes para todo o nosso Maranhão. A nossa querida companheira Eunice Brussio, ela que tem uma dedicação imensa por SINPROESEMA, na luta dos professores e professoras e ela que veio a falecer no combate, indo para um evento de professores e professoras do Movimento Sindical e também uma lembrança muito importante de toda a ligação que ela tem com nosso partido. E vocês que foram hoje homenageados, saibam que vocês, Luís Augusto Mochel, eu vou citar só o primeiro prêmio, estão em companhia, Roberto, de Manuel da Conceição Santos, que foi do primeiro ano, William Moreira Lima, Neiva Moreira, Helena Heluy, depois. Eu estou com a realidade do primeiro prêmio e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e também de João Francisco, que foi um grande militante da causa antirracista do Maranhão, o primeiro Presidente do Centro de Cultura Negra do Maranhão. Então, todos esses que eu citei foram os do primeiro Prêmio José Augusto Mochel, que nós criamos no PCdoB. Flávio Dino participou ativamente desse debate, onde a gente debatendo, eu, ele e o Oliveira, sobre em algum momento que a gente pudesse homenagear a luta popular do Maranhão e daí veio o Prêmio José Augusto Mochel e, de lá para cá, muitos e muitos lutadores sociais presentes como os aqui já lembrados: Vila Nova, como Dutra, como Aldionor Salgado, como Ananias Neto, como outros tantos que, ao longo desse tempo, marcaram sua atuação na luta popular democrática, no movimento progressista do Maranhão. Portanto, esses dois movimentos se entrelaçam nesta tarde-noite, o que pra nós do PCdoB motivo de muita alegria, de muito orgulho. E quero dizer aos companheiros, por fim mesmo, já falei duas vezes, por fim, mas agora é o por fim mesmo, é que ontem e hoje, domingo e hoje, há um fato na história do Brasil que nós temos que mencionar pela importância e pela grandeza histórica que tem: O assassinato da Marielle é um dos episódios mais cruéis, como nós já sabíamos, mas como agora nós

atestamos ainda mais da história brasileira. Um assassinato político feito com requintes de absurda crueldade, com frieza, com planejamento metódico ao longo do tempo e envolto na proteção e na certeza de que a impunidade seria para sempre. Não foi e não foi porque teve decisão política de que aquela investigação deveria ser reaberta para se chegar a quem mandou matar Marielle e para que essa pergunta não fosse mais feita sem resposta. Há seis anos perguntávamos quem mandou matar Marielle? E a investigação agora finalmente desvelou e mostrou quem mandou matar Marielle. É claro que na ramificação daquilo que agora se tira tem outros tantos crimes que vão ser elucidados e eu acho que o Rio de Janeiro deixará de ser um estado controlado, dominado, por esse consórcio de milicianos, com políticos, com policiais, com membros do Sistema de Justiça. Então, essa decisão, essa notícia, ela é muito importante, e ao trazê-la, é de justiça que lembremos o que disse o então Ministro da Justiça, Flávio Dino, em sua posse, em que muitos de nós lá estávamos, ele disse: "Uma das prioridades é investigar e elucidar o assassinato de Marielle Franco". E ontem nós vimos vários analistas, atentos da cena brasileira, mostrando o papel importante que teve a decisão do Ministro da Justiça e da equipe da Polícia Federal para que este crime fosse elucidado e para que os mandantes fossem entregues para que haja justiça, no caso da Marielle. Então, companheiros e companheiras, para sempre, viva José Augusto Mochel, para sempre viva Marielle Franco e viva todos aqueles que nos ajudaram a construir a história do nosso partido, PCdoB, e sempre que estamos juntos é inevitável, porque vem do coração a lembrança forte, reluzente, bonita, sorridente, inspiradora de amor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço e parabeno o nosso presidente, o deputado federal Márcio Jerry, sempre muito bom nos confraternizarmos e ouvir um pouco de nossa história do passado, do presente também e por que não do futuro? Há dias, minha secretária e amiga Joslene, que nós estamos um pouco mais ou um pouco menos inspirados, e acho, deputado Júlio, que o deputado Lula nos ajudou hoje. Se nós não estávamos em um dia tão inspirado, a chuva vindo por aí, o tempo lá fora parece bem convidativo para descansarmos após esta sessão, mas o deputado Carlos Lula salvou aqui o espírito desta sessão, sempre de muito combate, muita luta e muitas histórias a serem contadas como aquelas tantas que nós ouvimos do nosso sempre presidente Gerson Pinheiro e também pelo nosso presidente e deputado federal Márcio Jerry. E nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Solene. Viva o PCdoB!

Termo de Ata da Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, lavrado no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e trinta minutos, presente o Senhor Deputado Fernando Braide,. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Iracema Vale, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inacio. No exercício da Presidência, o Deputado Fernando Braide anunciou que não haveria sessão, por falta de "quórum" e, para constar, foi lavrado o presente Termo de Ata. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 27 de março de 2024. Deputado Fernando Braide - Presidente, em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 118 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 450/2022**, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que **dispõe sobre tornar Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o evento Natal Iluminado realizado no Município de Caxias.**

Convém relatar que, através do Requerimento nº 033/2024, subscrito pela Senhora Deputada Daniella autora da propositura de lei foi desarquivado o referido projeto de lei.

Registra a justificativa da autora, que o Natal é uma data comemorativa que simboliza o nascimento de Jesus Cristo, sendo celebrada ao redor do mundo há mais de 1.600 anos, no dia 25 de dezembro. Durante as comemorações de Natal, vários símbolos são utilizados para celebrar o nascimento de Cristo, dentre as quais podemos destacar: árvore de Natal, Papai Noel, Estrela de Belém, presépios, guirlandas, distribuição de presentes e ceias de Natal, entre outros.

O projeto “Natal Iluminado” tem como objetivo resgatar a magia do natal entre às crianças, jovens e adultos, levando até eles a oportunidade em criar memórias junto às famílias, celebrando o nascimento de Cristo, bem como se fazendo mais próximos durante esse período tão importante entre os cristãos e toda sociedade.

Neste ponto, vale salientar que o “Natal Iluminado” promove diretamente o desenvolvimento social, cultural e econômico do município, por meio de atividades culturais e de lazer, propiciando a comercialização de trabalhos manuais e artesanatos ao som de shows musicais, apresentações de dança e teatro por artistas locais, dentre outros, impactando positivamente na geração de emprego e renda entre os meses de novembro à janeiro, temporada a qual iniciam-se as apresentações natalícias.

Em 2022, o projeto completa sua quinta edição, possibilitando que a Princesa do Sertão, a referida cidade de Caxias, seja palco de comemorações natalinas por meio de atividades artísticas culturais como apresentações musicais, intervenções teatrais, animações artísticas culturais, decoração e iluminação natalina. O clima instalado na cidade, atrai a atenção de turistas aquecendo, sobretudo, a rede hoteleira, restaurantes e o comércio local, contribuindo para formação de hábitos e expectativas culturais, divulgando e preservando o patrimônio histórico e valores da arte e da cultura caxiense, através de um evento gratuito e aberto a todos os públicos.

Vale compreender portanto, que entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos, e lugares culturais que lhes são associados e que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Para ser breve, entendemos, portanto, que o “Natal Iluminado” de Caxias trata-se de evento que define o sentimento da população caxiense e maranhense, respeitando a representatividade instituída por esta festividade, buscando promover a cultura, fomentando assim a economia e o turismo da princesa do sertão maranhense, traços cruciais para receber a honraria de Patrimônio Cultural Imaterial em nosso estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy¹, correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual

e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, **turístico** e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de Lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

1 GODOY, Maria do Carmo. **Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política**. Belo Horizonte: 1985.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 450/2022**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 450 /2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Deputado Fernando Braide

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 120 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 826/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui, no Estado do Maranhão, o Programa “Adote um Bicletário”, entendendo-se, este como “local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas”.

Nos termos do presente Projeto de Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas. Considera-se “adotante”, toda pessoa física ou jurídica, que efetue a transferência de recursos financeiros para o bicicletário, objetivando como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto.

São objetivos do Programa “Adote um Bicletário”: instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias; fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionar suas bicicletas; incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Estabelece ainda que os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições: padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Estadual; estar em conformidade com a Legislação Estadual, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes, serem adaptadas a condições reduzidas de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que complemente as necessidades individuais.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar Projeto de Lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de

18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição Estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o **art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.**

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.”

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com àquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 826/2023**, por inconstitucionalidade, **com base nos fundamentos supracitados.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 826/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 144/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Veda a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica vedado em toda a Rede de Saúde, pública e privada, no Estado do Maranhão:** a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes menores de 16 anos; excetuado quando estes, forem portadores de puberdade precoce.

Prevê ainda a propositura, que **fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão a fiscalização, a responsabilização e a punição de quem infringir a presente Lei.**

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, senão vejamos:

O Projeto de Lei em tela não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa do art. 43, III e V, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

O Projeto de Lei em análise, visa criar atribuições aos órgãos do governo, o que é vedado pelo dispositivo citado acima.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e em consequência o Princípio da Separação de Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional.

Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal vem consolidando, portanto, jurisprudência em respeito tanto ao princípio da reserva de iniciativa quanto ao princípio constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei**, em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 849/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 147/2024

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 773/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento de experimentos e testes em produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado do Maranhão.

Segundo o Projeto de Lei, em epígrafe, em seus termos, fica proibida, no Estado do Maranhão, a utilização de animais para o desenvolvimento de experimentos e testes em produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo do disposto em legislação municipal, estadual ou federal.

Esta Comissão Técnica Permanente examinou a Proposição de Lei em epígrafe anteriormente e concluiu, por maioria de votos, pela **rejeição** da presente proposição de Lei, não adotando, portanto, o voto da lavra do Senhor Deputado Davi Brandão, então Relator da matéria. Dando prosseguimento à tramitação da propositura, compete-nos agora, elaborar o competente parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Designado para redigir o voto vencido, manifestamo-nos pela **rejeição** da propositura de Lei, conforme rejeitada na Reunião desta Douta Comissão, com ampla discussão sobre a propositura de Lei, realizada no dia 12 de março do corrente ano.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei em comento.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023**, nos termos do voto do Relator.



É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 154/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 833/2023, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que “institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

Nos termos do Projeto de Lei, fica instituído o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza e desigualdade em todo território maranhense, a fim de combater as mazelas sociais que afligem o Maranhão.

O Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão tem como pilares fundamentais: Erradicar a pobreza e a extrema pobreza no Maranhão. Combater o trabalho infantil e escravo no Maranhão. Ampliar o acesso à educação para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Aumentar o acesso das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza ao Sistema Público de Saúde (SUS). Garantir o acesso ao ensino superior à população maranhense. Desestimular o trabalho informal. Incentivar o surgimento de novos negócios e novas oportunidades de mercado. Reduzir a mortalidade infantil no território maranhense. Fomentar a qualificação profissional. Expandir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor da propositura de lei que apesar da constante evolução nos últimos anos, o Maranhão ainda apresenta um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). A situação de desigualdade social e de pobreza extrema persiste em nosso Estado, mesmo na presença de inúmeras potencialidades econômicas e de novos investimentos realizados nas últimas duas décadas. É necessário que seja firmado um Pacto para prover a sociedade civil maranhense, melhores condições de vida e dignidade.

Ressalte-se que um minucioso Relatório do Diagnóstico da Pobreza em nosso Estado está em elaboração, e tão logo finalizada comporá a justificativa, do presente Projeto de Lei.

Desse modo, a Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, instalada por parlamentares no âmbito desta Casa Legislativa, por seus Deputados que a integram, tem a honra de submeter aos demais parlamentares, senhores e amigos Deputados o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade e a Pobreza, calcado em três fortes pilares: educação, longevidade e renda. Cada um destes pilares destinando uma política pública específica para que possamos atuar firme na erradicação da pobreza e pobreza extrema no Maranhão. Essa justifica por só atende a pertinência da matéria.

Tendo em vista que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à instituição de política pública estadual, a princípio, a proposição se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do Governador a que se refere do art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão.

Todavia, ao revés da regra geral, *in casu* viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de

políticas públicas desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, como no presente projeto de lei.

Verificamos que a proposição pretende estabelecer diretrizes, parâmetros e objetivos de uma política pública voltada especificamente para o combate à pobreza.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 833/2023, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 155 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre a organização e a implementação da Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no âmbito do SUS no Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor, que a presente propositura, *tem por objetivo criar uma Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência, além de incentivar o planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no âmbito do SUS no Estado do Maranhão.*

A gravidez na adolescência é amplamente reconhecida como um problema social de grande relevância devido às complexas ramificações que acarreta para as jovens mães, suas famílias e a sociedade em geral.

Este fenômeno se refere à gravidez ocorrida em adolescentes, geralmente entre 10 e 17 anos de idade, e apresenta uma série de desafios e implicações, tais como a interrupção prematura da educação, a redução das oportunidades de inserção no mercado de trabalho e o aumento dos índices de mortalidade materno-infantil. Portanto, investir na prevenção dessa realidade é não apenas uma questão de saúde, mas também de equidade e desenvolvimento social.

Destacamos que a necessidade de cuidar do bebê muitas vezes leva ao abandono escolar, prejudicando as oportunidades futuras de emprego e a capacidade de alcançar um nível educacional adequado.

Além disso, a gravidez na adolescência representa risco à saúde, incluindo partos prematuros e baixo peso ao nascer. Os impactos



também atingem a saúde pública, pois pode contribuir para o aumento das taxas de mortalidade materno-infantil, bem como para a sobrecarga dos sistemas de saúde e assistência social. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribuições do Poder Executivo ou que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 060/2024, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024

Estabelece as diretrizes sobre a organização e a implementação da Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no Estado do Maranhão.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública no Estado do Maranhão.

§1º A Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Incentivo ao Planejamento Reprodutivo observará os protocolos de métodos contraceptivos, favorecendo sua maior divulgação e acesso.

§2º Para os fins desta lei, considera-se planejamento reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos, incluindo-se os de longa ação.

Art. 2º O Poder Pública informará às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez na adolescência, indicando todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública de saúde do Estado do Maranhão.

Art. 3º As ações de prevenção à gravidez na adolescência e incentivo ao planejamento reprodutivo contemplarão a disponibilização de:

- I - implante anticoncepcional subdérmico;
- II - dispositivo intrauterino hormonal;
- III - pílulas anticoncepcionais; e,
- IV - preservativos masculinos e femininos.

§1º As ações de prevenção à gravidez na adolescência e de incentivo ao planejamento reprodutivo observarão as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde.

§2º Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar à medida que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 4º Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de prevenção à gravidez na adolescência e de incentivo ao planejamento reprodutivo, por meio de:

- I - divulgação, instrução e informação às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde; e,
- II - indicação à paciente, quando solicitado, do método contraceptivo mais adequado à realidade na qual ela está inserida.

§1º Após atendimento da paciente, a equipe de saúde registrará no prontuário o método de contracepção escolhido.

§2º Todas as medidas e o monitoramento da paciente devem ser efetivados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§3º Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência terão seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§4º A paciente receberá as orientações necessárias para continuidade das ações, a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 5º O Poder Público desenvolverá ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, entre as quais se incluem:

- I - realização de campanhas educativas de prevenção à gravidez precoce, e promoção da orientação sexual na escola e nos meios de comunicação, estendida aos pais e ao adolescente do sexo masculino;

- II - prestação de assistência ginecológica, orientação e informação à gestante quanto aos exames necessários durante a gravidez e quanto



aos cuidados com recém-nascidos;

III - prestação de assistência à gestante durante o pré-natal, o parto e o puerpério, considerados os riscos inerentes à gravidez precoce;

IV - acompanhamento psicológico à gestante, ao seu companheiro e à sua família; oferta de vaga em creche para filho de mãe adolescente.

V - apoio à capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida; e,

VI - flexibilização do horário escolar da adolescente grávida, adequando-o às exigências da gravidez e da maternidade, de forma a garantir a continuidade dos estudos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 156/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 074/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre avaliação para diagnóstico precoce da Esquizofrenia, no Estado do Maranhão.

A propositura de Lei, sob exame, prevê, em seus termos, que o **Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito de suas atribuições, fica responsável por garantir a todos os adolescentes e adultos, o acesso gratuito aos exames e avaliações para um diagnóstico precoce de esquizofrenia, na Rede Pública de Saúde do Estado**, através do trabalho de profissionais multidisciplinares, como médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros.

Prevê ainda a propositura, que a **Secretaria Estadual de Saúde deverá além do tratamento para o paciente, oportunizar o apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.**

Com efeito, a preocupação primária da análise da propositura de Lei decorre da regulação de atos e procedimentos administrativos, matéria que se encontra disciplinada no âmbito da atividade administrativa do Estado, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Chefe do Poder Executivo, imunes a intervenção do Poder Legislativo, a teor do que dispõe o inciso V, do artigo 64, da CE/89, senão vejamos:

“Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:
(...)

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado

na forma da lei;”

Ademais, é sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias para iniciativa de Projetos de Leis, *in verbis*:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que dispõem sobre:

[...]

III – organização administrativa e matéria orçamentária;

[...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

A medida ora proposta, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração. Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de Lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que

se revela em atos de planejamento, organização, direção e **execução de atividades inerentes ao Poder Público**. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre matérias que disponham sobre **organização administrativa**, caso em espécie.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura **atribuir competência/atribuições a órgãos públicos**, conforme acima descrito.

Portanto, o Projeto de Lei, em análise, viola o **princípio da Reserva de Iniciativa (art. 43, incisos III e V, da CE/89)** e em consequência o **Princípio da Separação de Poderes (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89)**, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos – que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder sobre outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto constitucional.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 074/2024**, em face de sua inconstitucionalidade formal, visto que fere o disposto nos art. 64, inciso V e 43, incisos III e V, ambos da CE/89.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 074/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 166/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 832/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais e outras unidades de saúde públicas e privadas do estado de Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica assegurado aos profissionais da enfermagem, munidos de identificação profissional, o livre acesso aos seus familiares, internos nos estabelecimentos de saúde público e privado do Estado do Maranhão, em horários diferentes dos reservados às visitas.



A garantia da visita fora dos horários regulares visa assegurar ao profissional da área da enfermagem o direito de contribuir com o acompanhamento ao familiar interno, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da agenda hospitalar, considerando o seu regime profissional de plantão.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

A Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre: [...]III – organização administrativa e matéria orçamentária; IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. [grifei]

Nota-se, assim, que a **Carta Estadual prevê a iniciativa privativa do chefe do Executivo** na elaboração de leis que disponham sobre o procedimento administrativo, servidores e serviços públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Suprema Corte possui jurisprudência pacífica nesse sentido. Vejamos:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB** – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.)

O Poder Legislativo, como sabemos **exerce tipicamente a produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações**, como, também, a função de fiscalização, com base no sistema de freios e contrapesos.

A **competência fiscalizadora do Poder Legislativo surge do preceito de que os atos da administração devem ser acompanhados pelo povo e o representante do povo é justamente os integrantes do parlamento**.

Com efeito, a Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição em análise viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrado na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, opina-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 832 /2023**, por encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 169/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que estabelece diretrizes para a instalação de placas de reconhecimento, designadas como “barraca amiga da inclusão”, a serem concedidas às entidades que adotarem medidas significativas de acessibilidade em suas instalações, na faixa litorânea e mar, com o intuito de facilitar o acesso e a experiência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica reconhecida como Barraca Amiga da Inclusão aqueles estabelecimentos comerciais de praia no estado do Maranhão que proporcionem medidas de acessibilidade à barraca, faixa litorânea e mar às pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida.

O reconhecimento como Barraca Amiga da Inclusão será concretizado pela afixação de um placa, fornecida pelo Estado, no estabelecimento reconhecido, em local visível, confeccionada em alumínio, no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, com impressão computadorizado/ fotográfico, que conste o termo “Barraca Amiga da Inclusão” e a logo oficial do estado do Maranhão, podendo constar indicações das medidas de acessibilidades adotadas pela empresa.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”².

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada,

não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no arts. 43 e 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** (...)”

Art. 64. *Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei** (...).”*

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente projeto, em seu artigo 2º, pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

Por fim, o Poder Legislativo, ao encaminhar Projeto de Lei, criando despesa e impondo atribuições ao Poder Executivo, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, maculando de inconstitucionalidade a norma proposta, por afrontar o princípio constitucional da separação dos poderes, art. 6º, parágrafo único, da CE/89.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal vem consolidando, portanto, jurisprudência em respeito tanto ao princípio da reserva de iniciativa quanto ao princípio constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 679/2023, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 679/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 175/2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 806/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Wellington do Curso**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de QR Code para avaliação digital de motoristas, e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, as empresas responsáveis pelo transporte coletivo e alternativo intermunicipais, bem como, as que prestem serviço, ficam obrigadas a afixar QR Code na parte externa traseira e interna dos veículos para avaliação de motoristas por meio de canais digitais.

O QR Code a ser fixado na parte externa deve conter dimensões suficientes para a sua captação por uma distância segura entre veículos, bem como, para a leitura do seguinte texto, que deve ser posicionado acima do QR Code: Como estou dirigindo?

Prevê ainda a propositura que a imagem com título e com o QR Code logo abaixo deve conter, ao menos, 0,25 m de altura por 0,21 m de largura, e usar fonte Times New Roman ou outra de fácil leitura.

Registra a justificativa do autor da propositura *que nas ruas das cidades e nas estradas brasileiras é comum ver veículos de concessionárias públicas e empresas privadas exibindo a mensagem “como estou dirigindo?”, seguida do nome e número de telefone para contato com a ouvidoria da empresa. Essa prática representa uma forma democrática de controlar o comportamento dos motoristas, pois permite que a sociedade participe, fornecendo críticas, sugestões ou denúncias sobre a condução do veículo, o que proporciona maior participação dos usuários e melhora na segurança das vias públicas. No entanto, limitar o meio de contato por ligação telefônica, na qual o cidadão é submetido a atendente humano ou a atendente digital após longos minutos e sucessivas etapas dos tradicionais centros de atendimento, demonstra-se medida ultrapassada diante das novas tecnologias.*

Assim, entende-se importante implementar novos meios de contato, que consideram tecnologias digitais, como QR Code, que facilitam o processo de contato e eliminam as tradicionais barreiras que geram um alto índice de desistência nas avaliações. Com isso, estimula-se a maior participação da população e um aumento da fiscalização do comportamento dos motoristas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49)



prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”³.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente dois tipos de competência legislativa: privativa e concorrente.

Em sintonia com isso, compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e responsabilidade por danos ao consumidor (art. 24, V e VIII, da Constituição da República).

Nessa senda, caberá a União editar normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal dispor acerca de normas suplementares, quando for o caso.

Por esse prisma, a União editou normas gerais a respeito do tema, estampada na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Em que pese o conteúdo aberto e abstrato do comando constitucional que trata das competências concorrentes dos entes federados não nos dar uma resposta segura quanto aos limites do poder de suplementação legal dos Estados, o que pode ensejar questionamentos quanto à legitimidade de construção legislativa local quando já existe norma federal a tratar do tema, no presente caso, as dúvidas quanto a essas limitações são totalmente defenestradas pela própria Lei Federal aplicada ao objeto em tela.

Senão vejamos. O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 4º a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem como suas arquitras o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, **a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.**

Em seu inciso II, o artigo acaba por asseverar princípios fundamentais para a verificação da legitimidade da proposta em tela:

Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Portanto, a ação governamental, sem distinção de esferas da administração, que garanta a qualidade e segurança dos serviços prestados ao consumidor é fonte estruturante do CDC.

Por seu turno, o artigo 55 do mesmo código também nos oferece azimute seguro para a verificação de legitimidade do presente projeto:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo.

3 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.

no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Nessa quadra, é juridicamente possível a confecção de lei estadual regulamentadora das relações de consumo local que almeje a preservação do bem-estar do consumidor e da segurança das operações consumeristas.

Com efeito, observa-se que o projeto de lei, ao se adequar as premissas postas acima, consiste em suplementação legítima da legislação federal que regulamenta o tema.

Com efeito, **da análise do projeto de lei, verifica-se que esse coaduna-se com o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição da República, bem como com o Sistema de Proteção ao Consumidor instalado pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 806/2023, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, contra o voto do Relator, o Senhor Deputado Davi Brandão.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Vota contra:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston
Deputado Doutor Yglésio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 176 / 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra o Maranhão”.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica criado o Guia Turístico Virtual “Descubra Maranhão” a ser implementado por meio de aplicativo a ser disponibilizado gratuitamente.

A Magna Carta Federal no seu art. 22, inciso XVI, determina que compete à União legislar sobre direito do trabalho, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;”

Sobre assunto, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manifestou-se em caso análogo, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70024982522. LEI MUNICIPAL Nº 5325/2008. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO. DISCIPLINA DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador-Geral de Justiça contra a Lei Municipal nº 5.325/2008, de Santana do Livramento, que dispôs acerca do sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas (“motoboy”). Afronta à competência privativa da União para legislar acerca de trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF), bem como acerca do exercício de profissão (art. 22, I



e XVI). Precedentes deste TJRS e do STF.”

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL Nº 852.881 – RS. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ALVARÁ SANITÁRIO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGADA A SEGURANÇA PELA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. NÃO REGULAMENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADOS. NÃO PROVIMENTO. PRECEDENTES DA CÂMARA. Diante da inexistência de lei regulamentadora da profissão de Optometrista e, sendo da União a competência privativa de legislar sobre condições para o exercício de profissões, nos termos do que dispõe o artigo 22, XVI, da Constituição Federal, não se verifica ato abusivo da Autoridade Administrativa em indeferir pedido de alvará sanitário. Inexistência de direito líquido e certo que dão suporte à ação mandamental. Apelação não provida. STJ.”

Mutatis mutandis, aplica-se entendimento acima ao caso em comento.

Ressalta-se que, a matéria referente à regulamentação de profissões, como no caso em tela, é de competência privativa da União, não podendo o Estado legislar sobre o assunto, sob pena de ferir as normas do processo legislativo e o princípio federativo, padecendo de inconstitucionalidade monoestática (formal).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 071/2024, em face de sua inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 071/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 178/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade** e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 070/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas idosas com mais de 70 anos de idade na forma que específica, no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, ficam as **pessoas idosas com mais de 70 anos de idade isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais** relativas à renovação da carteira nacional de habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado do

Maranhão, inclusive os referentes ao pagamento de quaisquer exames médicos que possam vir a ser exigidos.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

No caso concreto, o presente Projeto de Lei propõe *isentar do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas idosas com mais de 70 anos de idade*, ferindo, portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

Com efeito, o §1º, do art.14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), “A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. (...)

Logo sentimo-nos autorizados a proclamar que só o chefe do executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, uma vez que só ele tem como saber dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios etc., que envolva, tal matéria.

Além disso, nota-se que o §6º do art. 165 da CF/1988 determina que o projeto de lei orçamentária deverá ser “acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que envolve matéria orçamentária e **equilíbrio financeiro-econômico** dos contratos de concessão e permissão de **serviços públicos**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Sendo assim, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 070/2024**, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade formal.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 070/2024**, em face de sua inconstitucionalidade formal

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 070/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 179 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 747/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a disponibilização do tratamento de hemodiálise por hemodiafiltração *on-line* em todo Estado para pacientes portadores de doenças renais crônicas no Sistema Único de Saúde.

Nos termos da presente propositura de Lei, fica o **Poder Executivo responsável por executar e custear o tratamento de pacientes renais crônicos, que fazem diálise no Estado do Maranhão, disponibilizando hemodiálise por hemodiafiltração em todo o Estado, através do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Além disso, **estabelece que todas as clínicas de tratamento de hemodiálise públicas ou conveniadas terão o prazo de noventa dias para se adaptarem, se adequando com os equipamentos necessários para realizar esse tipo de tratamento.**

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é **inconstitucional**.

O Projeto de Lei em tela não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa previsto no art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre *organização administrativa*, bem como criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

A Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]III – **organização administrativa** e matéria orçamentária; IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; V – criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [grifei]

Nota-se, assim, que a **Carta Estadual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo** na elaboração de leis que disponham sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, isto é, a forma de contagem dos prazos em procedimentos administrativos tributários.

A Suprema Corte possui jurisprudência pacífica nesse sentido. Vejamos:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.** (ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.)

O Poder Legislativo, como sabemos exerce tipicamente a produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações, como, também, a função de fiscalização, com base no sistema de freios e contrapesos.

A competência fiscalizadora do Poder Legislativo surge do preceito de que os atos da administração devem ser acompanhados pelo povo e o representante do povo é justamente os integrantes do parlamento.

Com efeito, a Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado

Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição em análise viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrado na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, opina-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 747/2023, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 747/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 180 /2024

RELATÓRIO

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 077/2024, de autoria do Senhor Deputado Rafael, que Dispõe sobre regulamentação da pulseira de identificação de crianças menores de 10 (dez) anos em lugares de grande circulação e movimentação de pessoas, independente da cobrança de ingresso para o acesso ao local.

Nos termos do presente projeto de lei, a obrigatoriedade de distribuição da pulseira de identificação não se restringe aos locais de grande circulação em que seja cobrado ingresso, devendo o **poder público garantir**, através de seus órgãos competentes, a distribuição gratuita em locais onde acontecem as festas populares e abertas ao público que possam gerar grandes aglomerações.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional, visto que a aplicabilidade e a operacionalização da presente proposta são inviáveis porque a fiscalização da participação de menores de idade em eventos, sejam públicos ou privados, é realizada pelos órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, bem como já existe legislação específica quanto aos cuidados obrigatórios e à proteção integral às crianças e aos adolescentes, razão pela qual é desnecessária uma nova legislação que estabeleça obrigação nesse sentido.

No caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Capítulo II, Da Prevenção Especial, Seção I, Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos, já dispõe sobre a proteção da criança em eventos.

Não há, pois, como contornar o obstáculo antedito, que assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, cujos efeitos fulminam integralmente a proposição. Sendo assim, nota-se que a proposição em epígrafe confronta os ditames constitucionais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 077/2024, em face de sua



inconstitucionalidade

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 077/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 183 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 822/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizarem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI ORDINÁRIA Nº 11.149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.**

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **Prejudicabilidade** do Projeto de Lei nº 822/2023, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.149, de 6 de novembro de 2019, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 822/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 187/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 755/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no âmbito do Estado do Maranhão e, dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei sob exame, institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas com filhos (as) com deficiência entre elas a Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e ainda, com Doenças Raras ou com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, Transtorno do Déficit de Atenção e Dislexia.

O Programa tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, de informações e formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

Sucedo que já tramitou nesta Douta Comissão Técnica Permanente, tratando sobre o mesmo assunto da proposição em epígrafe, o Projeto de Lei nº 701/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que “**Institui diretrizes e estratégias para apoio à saúde mental de mães atípicas nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Maranhão. “tendo o mesmo recebido Parecer favorável, em face da sua constitucionalidade (Parecer nº 1.020 /2023).**

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 755/2023, com base no art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 755/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 188/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 763/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências relacionadas ao acesso ao prontuário e relatório médico.

Prevê o presente projeto de lei, que os direitos e deveres dos usuários da saúde, nos termos da legislação vigente, a fim de estender o direito à informação dos dados dos pacientes, e seus acompanhantes, aos relatórios e prontuários médicos, quando da transparência para outros hospitais de redes de sistema de saúde diferentes ou mesmo quando recebem alta médica.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”³⁴.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária,

não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 763/2023**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 763/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 198 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 116/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a Política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração no âmbito do Estado do Maranhão, *estabelecendo as seguintes diretrizes: a democratização do acesso a medidas contraceptivas com segurança e eficácia cientificamente comprovadas; o acompanhamento médico individual dos possíveis beneficiários da política, garantida a priorização da recomendação médica quanto à medida contraceptiva a ser adotada; e, a articulação da garantia de acesso aos métodos contraceptivos com a difusão de informação a respeito do tratamento e da realização de campanhas de conscientização a respeito do tema.*

Registra a justificativa do autor, que *o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de contraceptivos reversíveis de longa duração (CRLD) no âmbito do Estado do Maranhão.*

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são direitos humanos fundamentais, que devem ser garantidos a todas, independentemente de qualquer condição social, econômica ou cultural. O acesso à informação adequada, o planejamento familiar e a disponibilidade de métodos contraceptivos são fatores essenciais para garantir esses direitos.

No entanto, no Brasil, o número de gestações não planejadas ainda é alto. Em 2020, foram registradas 822.332 gestações não planejadas no país, sendo que 47% delas ocorreram em mulheres de 15 a 24 anos.

As gestações não planejadas podem ter graves consequências para a saúde e o bem-estar das mulheres, como aborto inseguro, complicações obstétricas, violência doméstica e pobreza.

A distribuição gratuita de CRLD pela Rede Pública de Saúde é uma medida eficaz para prevenir gestações não planejadas. Os CRLD são métodos contraceptivos seguros e eficazes, que podem durar até cinco anos.

A aprovação do presente Projeto de Lei é uma importante



medida para garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Maranhão. Essa medida irá contribuir para a redução do número de gestações não planejadas, o que irá melhorar a saúde e o bem-estar das mulheres, bem como o desenvolvimento do Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 116/2024**, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glabert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 199 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o piso salarial e a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, no âmbito do Estado do Maranhão**

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo, no âmbito do Estado do Maranhão, conforme disposto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.**

Com efeito, faz-se necessário asseverar que as chamadas “*leis autorizativas*” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis **autorizativos** constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrando na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária.

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

O Parlamento no seu processo legislativo não pode ignorar as atribuições necessárias para o exercício das funções de cada Poder. Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder legislativo estadual, **acham-se aquelas que orbita na esfera administrativa (autoadministração) de outro Poder que na maioria dos casos não há necessidade de Lei, bastando um ato administrativo, como no caso em tela.**

Ademais, o *Projeto de Lei Autorizativo, caso em espécie*, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a



fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Outrossim, a autorização em Projeto de Lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, inconstitucional, por **vício formal de iniciativa**, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a **competência material do Poder Executivo**, disposta na Constituição, conforme acima mencionado (descrito), nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o **princípio constitucional da separação de poderes** (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei**, ora em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 200 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº107/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *dispõe sobre a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas às campanhas permanentes de prevenção, diagnóstico e tratamento da moléstia toxoplasmose, no âmbito do Estado do Maranhão.*

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica estabelecido a formulação e implementação de programas destinadas às campanhas permanentes de prevenção, diagnóstico e tratamento da moléstia toxoplasmose, visando a eliminação das etapas do ciclo de vida do toxoplasma gondii, mediante acompanhamento e intervenção clínica-educati.**

Prevê ainda a propositura de Lei, **que o programa ora formulado contará com a gestão e colaboração dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, que promoverão debates e reuniões, bem como distribuir materiais educativos e explicativos, visando orientar e esclarecer a população quanto à prevenção e ao combate da toxoplasmose, alertando sobre as situações e locais onde exista a possibilidade de maior contaminação.**

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos:*

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que



visa **criar programa ou ação governamental (gestão pública)**, que envolve matéria relativa à organização administrativa e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 107/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 204/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 111/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o *Dia Estadual do Pesquisador Científico*.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o “Dia Estadual do Pesquisador Científico”, a ser comemorado, anualmente, em 18 de novembro, principalmente, em homenagem aos professores universitários que se dedicam à produção e à difusão do conhecimento científico, tecnológico e de inovação no Maranhão.

Registra a justificativa do autor, que *o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Pesquisador Científico, principalmente, em reconhecimento aos professores que se dedicam à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Maranhão.*

A pesquisa científica é fundamental para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural de um estado, pois gera novos conhecimentos, soluções, produtos e serviços que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, competitividade das empresas, preservação dos recursos naturais e promoção da cultura e cidadania.

Os professores universitários são os principais agentes da pesquisa científica no Brasil, pois além de formarem novos profissionais e pesquisadores, realizam projetos de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e divulgam os resultados de suas pesquisas em eventos, publicações e mídias, ampliando o acesso e o impacto da ciência na sociedade.

A instituição do Dia Estadual do Pesquisador Científico visa homenagear e valorizar os professores que se dedicam à pesquisa científica no Maranhão, reconhecendo o seu papel fundamental para o avanço do conhecimento, da inovação e do desenvolvimento do estado. Além disso, visa estimular e incentivar a vocação científica dos estudantes e da sociedade em geral, promovendo atividades alusivas à data, que divulguem e aproximem a ciência do público, e que celebrem as conquistas e os desafios da pesquisa científica no Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 209 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 093/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Institui Política Pública Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto para mães adolescentes.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a LEI ORDINÁRIA Nº 11.172, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, que Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o Dia Estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Lei nº 093/2024, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.172, de 25 de novembro de 2019, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 093/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 210 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria do Senhor Deputado Welligton do Curso que *Estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com*

Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão

Sucedo que já tramitou nesta Douta Comissão Técnica Permanente, tratando sobre o mesmo assunto da proposição em epígrafe, o Projeto de Lei nº 728/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, **que estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão (Parecer nº 006 /2024).**

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 664/2023, com base no art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 664/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 211 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 791/2023, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que “estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado do Maranhão.

De acordo com a Justificativa do autor, a proposição inclui a



capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do Estado do Maranhão, visando assim garantir cada vez mais a inclusão de servidores capacitados no atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

Ademais, o § 2º dispõe que a adoção do novo critério de desempate não restringe a adoção de outros critérios legais já existentes.

Em sendo analisada a presente proposição, percebemos que a proposta tem como objetivo incentivar a utilização da LIBRAS no serviço público, e por consequência, na sociedade.

Nos termos do art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

No que concerne à matéria, revela-se de fundamental importância o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, o qual trata sobre a Língua Brasileira de Sinais, vejamos:

deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Da mesma forma, não se pode olvidar a regra contida no artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o qual estabelece que “os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Segundo o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 6º, da referida Lei, o atendimento prioritário compreende o atendimento imediato e o tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, que inclui, dentre outros, “serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS...”.

Como se vê, de antemão, há variada legislação sobre o tema insito na presente proposição, inclusive em nível estadual, tratando-se da Lei Estadual nº 8.708/2007, de 16 de novembro de 2007.

Ambas as legislações ora citadas - igualmente à presente proposição - buscam promover a valorização do conhecimento em LIBRAS como um diferencial importante para o desempenho de funções que envolvam a comunicação com a comunidade com deficiência auditiva.

Essas medidas evidenciam a importância do conhecimento em LIBRAS para o contexto profissional e para a promoção da acessibilidade linguística, além de ampliar as oportunidades de interação e comunicação social.

Portanto, no caso em tela, o Projeto de Lei que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 791/2023**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 791/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 216 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 114/2024**, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que Estabelece prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, nos hospitais públicos de urgência e emergência no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, as **mulheres vítimas de violência terão prioridade de atendimento asseguradas nos hospitais públicos de urgência e emergência, no âmbito do Maranhão**, respeitando as classificações de riscos.

Convém ressaltar, **que já foi editada Lei Ordinária Estadual (Lei nº 10.253, de 08 de junho de 2015, que Garante o atendimento vinte e quatro horas às mulheres vítimas de violência)**, disciplinando a matéria, objeto da presente Proposição de Lei, com o mesmo teor.

Assim, verifica-se que a matéria, objeto da presente propositura já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o Projeto de Lei inócuo, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 114/2024**, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já foi editada Lei acima supramencionada, disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 114/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 217/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, ficará assegurada ao estudante atleta, devidamente matriculado nas instituições de ensino das redes pública e privada, que esteja participando de eventos ou competições oficiais, a dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais, bem como a possibilidade de realização de provas em datas ou horários alternativos, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo, sem cobranças de qualquer taxa ou valor adicional.

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei, *tem por objetivo dar efetivas condições para que estudantes atletas completem seu processo educativo sem ter de interromper o desenvolvimento da prática esportiva, com vistas a participarem de eventos e competições oficiais municipais, estaduais e nacionais.*

Na busca pelo sucesso profissional esportivo, na grande maioria das vezes, o estudante atleta acaba sacrificando a sua vida estudantil. O tempo desses atletas estudantes é dividido entre preparação profissional e a vida escolar. É de suma importância criar uma regulamentação que assegure o direito à educação dos alunos atletas, bem como apoiem esses jovens a seguir sua carreira profissional de atleta.

Com efeito, é legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio que visa garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao **desporto**, a teor do que dispõe o art. 217, da CF/88, senão vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:”

Ademais, a Constituição Estadual em seu art. 232, prevê que o Estado fomentará práticas desportivas formais e não-formais, senão vejamos:

“Art. 232 – O Estado fomentará práticas desportivas formais e não formais, para assegurar:”

Por outro lado, a Legislação Infraconstitucional (Lei nº 9.394/96 – LDB), assim dispõe sobre frequência mínima dos estudantes:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 218/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 809/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Cria o “plante uma árvore” na rede pública de ensino do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, **fica criado o “Plante uma Árvore” em todas as escolas da rede pública de ensino do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a educação ambiental. O “Plante uma Árvore” consistirá na realização de atividades que visem a plantação de árvores, promovendo a participação ativa dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar.**

Sucedeu que já tramitou nesta Douta Comissão Técnica Permanente, tratando sobre o mesmo assunto da proposição em epígrafe, o Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, **que Institui a Política Pública Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências (Parecer nº 563/2023 da CCJ, bem como Parecer de Mérito nº 004/2023 Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).** Assim, nota-se que os dois projetos tratam de matéria correlata, sendo que o Projeto Lei nº 389/2023 já foi apreciado no âmbito de duas comissões, não sendo possível anexação do projeto de lei nº 809/2023.

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

*I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;*

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **PREJUDICABILIDADE** do **Projeto de Lei nº 809/2023**, com base no art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do **Projeto de Lei nº 809/2023**,



nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 220/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 721/2023, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em Hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, **fica estabelecida a criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos no Estado do Maranhão.**

Prevê ainda a propositura, que a **CIHDOTT deverá ser instituída por ato formal da direção de cada hospital, estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) será designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.**

Necessário destacar que já existe Portaria nº 1.752, de 23 de setembro de 2005 do Ministério de Saúde que “*Determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos.*”

No caso em tela, a obrigação da criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante **já é obrigatória em todos os hospitais brasileiros em face determinação do Ministério da Saúde:**

“Art.1º Determinar que todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos constituam a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplante passa a ser denominada Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo deverá ser instituída, por ato formal da direção de cada hospital, estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.”

A título de explicação, o Sistema Nacional de Transplante é gerido pelo Ministério da Saúde sendo responsável pela regulamentação, controle e monitoramento dos processos de doação e transplante. *In verbis:*

“O **Sistema Nacional de Transplantes (SNT)**, cuja função de órgão central é exercida pelo Ministério da Saúde por meio da **Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT)**, é responsável pela regulamentação, controle e monitoramento do processo de doação

e transplantes realizados no país, com o objetivo de desenvolver o processo de doação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e células-tronco hematopoiéticas para fins terapêuticos.

A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento é permitida pela [Lei nº 9434/1997](#), de fevereiro de 1997, regulamentada pelo [Decreto nº 9175/2017](#) de outubro de 2017. Já, os critérios que organizam a fila da transplante de órgãos são estabelecidos na [Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017](#), que aprovou o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. É por meio dessa regulação que o STN não permite nem privilégios, nem intervenções externas na fila de transplantes, bem como institui sua auditoria.

O [STN](#) integra as secretarias de saúde de todos os estados e municípios, em uma estrutura coordenada para centralizar a notificação de doações, captações e logística adequada dos órgãos e tecidos disponibilizados para transplantes. Atualmente, além da Central Nacional de Transplantes, há 27 estaduais, além de 625 hospitais; 1.208 serviços; 1.559 equipes de transplantes autorizadas; 78 organizações de procura por órgãos; 516 comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes; 50 bancos de tecidos oculares; 13 câmaras técnicas nacionais; seis bancos de multitecidos; além de 45 laboratórios de histocompatibilidade.

Na maioria das vezes, o transplante de órgãos pode ser a única esperança de vida ou a oportunidade de um recomeço para as pessoas que precisam da doação. O gesto de familiares de um mesmo doador pode beneficiar várias pessoas e, todos os anos, milhares de vidas são salvas.”⁵

A norma jurídica deve ser necessária, eficaz, efetiva e inovadora, trazendo ao ordenamento jurídico algo ainda não disciplinado, não existente e nem disciplinados por outras normas inferiores. E sobre o assunto, vale aqui citar o Consultor do Senado, Luciano Henriques da Silva Oliveira, em Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas⁶:

“**Deve ser verificada a adequação da espécie legislativa escolhida para regular o assunto, para evitar que a norma resultante, ainda que válida, seja desnecessária, por o efeito por ela pretendido poder ser atingido mediante espécie normativa de menor dificuldade de elaboração. A norma jurídica deve possuir efetividade, consubstanciada na alta probabilidade de que ela seja aceita e cumprida pelos destinatários.** Assim, a regra de direito deve ser não apenas formalmente válida, mas também socialmente eficaz.” (original sem grifos)

Assim, a referida Proposição de Lei não está inovando no ordenamento jurídico, **somente replicando uma norma já estabelecida pela União através do Ministério da Saúde em cumprimento da competência legislativa e administrativa do ente federado. Portanto, a disciplina federal já é bastante abrangente a ponto de excluir do legislador estadual margem política para editar atos dessa natureza e com esse conteúdo.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei, em comento**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 721/2023**, nos termos do

5 <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/3/como-funciona-a-lista-de-transplantes-de-orgaos-no-brasil#>:

6 OLIVEIRA, L. H. S. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 151). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 28/02/2022.



voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 222 / 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n° 828/2023 de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização do ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado de Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre o Ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, no Estado de Maranhão.

Entende-se por ceratocone, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão.

A campanha de que trata esta lei tem por objetivos: informar sobre as principais causas e sintomas da doença, as faixas etárias de maior incidência, assim como os cuidados básicos com higiene; promover e capacitar profissionais da área da saúde para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes ao necessário tratamento; promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com a finalidade de manter a captação em número adequado à demanda.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei que, O presente projeto de lei tem como objetivo de orientar a população sobre o ceratocone, uma doença da córnea que provoca a curvatura irregular e em formato de cone. Essa alteração resulta em astigmatismo, distorcendo imagens e limitando a eficácia das lentes esfero-cilíndricas de óculos.

O ceratocone é uma condição bilateral, afetando ambos os olhos, com progressão notável, geralmente iniciando na adolescência, sendo mais comum em mulheres. O processo evolui até os 30 ou 35 anos, estabilizando naturalmente.

Embora aproximadamente 150.000 brasileiros tenham ceratocone, muitos desconhecem a doença. Além de fatores genéticos, coçar os olhos cronicamente pode causar ou agravar a condição, especialmente em casos relacionados a alergias.

O tratamento da alergia, combinado com a conscientização para evitar coçar os olhos, é fundamental para impedir a progressão da doença. Óculos são a primeira opção, com lentes de contato especiais indicadas quando a correção por óculos não é suficiente. No entanto, esses métodos não impedem a progressão da doença, exigindo um acompanhamento constante com exames complementares.

Em casos graves, quando outros tratamentos falham, o transplante de córnea é necessário. A gravidade do ceratocone está muitas vezes relacionada à desinformação e falta de tratamento adequado. O diagnóstico precoce e o acompanhamento por um oftalmologista aumentam significativamente as chances de interromper a progressão

da doença. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei n° 828/2023**, por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 828/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 223/2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n° 807/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, ficam os estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas obrigados a implementar medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial nas suas dependências. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas os supermercados, hipermercados, shoppings centers, lojas, big lojas, restaurantes, casas de shows, baladas, bares, teatros e demais estabelecimentos de lazer ou semelhantes, com 10 funcionários ou mais.

Prevê ainda, que se considera situação de risco ou violência



racista aquelas pessoas que alegue ter sido constrangida e vítima, na tentativa ou outra forma de coação, com finalidade objetiva e subjetiva, o preconceito racial. Considera-se prevenção e conscientização as atividades em que os coletivos dos funcionários sejam orientados em treinamentos acerca do letramento racial e racismo estrutural, com situações e exemplos práticos, especialmente para os seguranças, vendedores e fiscais de tais estabelecimentos.

Justifica o autor que o objetivo do projeto de lei sob exame é instituir protocolo, a ser adotado pelos estabelecimentos de grande circulação, que propõe medidas adequadas de atendimento e acolhimento de vítimas em situação de racismo no âmbito do Estado do Maranhão.

O racismo estrutural, de acordo com o filósofo, professor e advogado Silvano Almeida, é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam, ou seja, o racismo, nessa forma, estrutura as relações sociais e conseqüentemente a formação dos sujeitos.

Vale ressaltar que a população brasileira é composta por mais de 213 milhões de pessoas, dessas, 54,7% se autodeclararam pretos e pardos, perfazendo a população negra a maioria da sociedade brasileira. Todavia, ao longo das últimas três décadas, a renda média da população branca é ao menos duas vezes maior que a renda média da população negra, em contra partida, 68,9% das pessoas assassinadas em 2022 eram negras, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Os casos de racismo e de injúria racial têm crescido com o passar dos anos no país, assim como demonstram os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, foram 10.994 casos de injúria racial, enquanto em 2022, 11.153. Já os crimes de racismo, em 2021 foram registrados 3.645 casos, enquanto em 2022, o número de casos saltou para 4.944.

No Maranhão, um caso que gerou muita revolta foi de uma estudante, de 15 anos, vítima de racismo e bullying por parte de colegas de turma de uma Unidade Escolar Leuda Silva Cabral em Santa Inês, cidade 250 km de São Luís. O caso aconteceu no mês de abril, dentro de um ônibus que faz o transporte escolar dos estudantes. No vídeo divulgado nas redes sociais mostra as agressões e gerou revolta na cidade, pois a adolescente estava com os colegas voltando da escola para a sua residência, localizada na zona rural da cidade.

Ademais, casos de racismo acontecem com frequência nos estabelecimentos de grande circulação, como, por exemplo, em supermercados, onde pessoas negras são perseguidas por seguranças durante todo o tempo em que permanecem no estabelecimento, ou até mesmo, quando pessoas negras são abordadas como “suspeitas” de furtos no interior dos supermercados.

Com o aumento assustador desses números e com a realidade frequente de casos de racismo dos estabelecimentos de grande circulação de pessoas, o protocolo antirracista trará atendimento especializado e humanizado a todas as vítimas dos crimes de violência racial para que se evite, sobretudo, a revitimização.

Dessa forma, se faz extremamente importante a construção de um protocolo que cria medidas de atendimento às vítimas de violência racial a fim de construir um ambiente humanizado em um momento extremamente sensível. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do veto total do executivo ao projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

A Constituição Federal, no caput de seu art. 5º, que “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade”, entre outros.

Tal dispositivo trata do princípio constitucional da igualdade que deve ser investigado e utilizado como critério para a aplicação de qualquer norma, de modo que viabilize um tratamento isonômico a

todos, sem ressalvas.

Vale ressaltar que o combate ao racismo já possui status constitucional com a Promulgação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, com o status equivalente a uma emenda constitucional.

A matéria da presente proposição possui também um viés consumerista, de modo a acomodar, em uma análise inicial, a competência estadual suplementar, conforme previsão do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII (competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do consumidor), ambos da Constituição Federal.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites.

Assim, no tocante à iniciativa, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

Quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, **não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 807/2023.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 225/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 033 /2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privadas do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, **regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares das redes pública e privada estadual de ensino.**

Sucedo que tramita nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Maranhão, tratando de assunto idêntico da Proposição em análise.

Com efeito, o caput, do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da



Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 033/2024, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 840/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 226/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui o Projeto Maranhense de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, em seus termos, **institui o Projeto Maranhense de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas**, o qual tem por objetivo proporcionar a todas as pessoas oportunidades para praticar esportes, de forma a contribuir para ampliar e qualificar as perspectivas de desenvolvimento da personalidade, do caráter, da socialização, do senso de vida em grupo e das ações conjuntas, inclusive aquelas de natureza solidária.

Prevê ainda a proposição, que o **Projeto Maranhense de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas desdobra-se em dois Programas a saber: Programa de Incentivo à Prática de Esportes e Programa de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas.**

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-

se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária** [...] V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [...]”

Ocorre que o presente Projeto de Lei vai além do plano da abstração, avançando no detalhamento da ação do Poder Executivo. Há o detalhamento das atividades a serem realizadas dentro do Programa, extrapolando a competência do Legislativo.

Além disso, as atividades prescritas no programa irão interferir diretamente nos órgãos da Administração Pública, que terão que se reorganizar para cumprir com o Programa, o que é vedado pelo art. 43, da CE/89.

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;** [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;** [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder



Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Por fim, o Projeto de Lei também está criando despesa de caráter continuado sem indicar a fonte de custeio, **o que é ilegal por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.**

Os §1º e §4º do art. 4º do presente Projeto de Lei estabelecem que:

Serão organizados Polos Regionais de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas dotados com toda a infraestrutura de instalações, equipamentos, materiais, alojamento, alimentação, saúde e saúde esportiva, entre outras, incluídos todos os profissionais necessários a tais atividades.

Todos os Polos possuirão toda a infraestrutura de acessibilidade e tudo o quanto mais necessário seja ao desenvolvimento dos paratletas, inclusive profissionais especializados em práticas paradesportivas propriamente ditas, assim como todos os especialistas para o suporte necessário aos paratletas.

Tal inciso impõe ao Poder Executivo a obrigação de contratação de pessoal, além de gastos com construção e reforma dos espaços em que os polos irão funcionar.

A LRF, em seu art. 17, define o que seja despesa de caráter continuado:

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo **que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Já o art. 16 da mesma norma estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Leis nesse sentido já foram declaradas inconstitucionais em outros Estados:

Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei

Municipal nº 2.273/2017 PMM – Estatuto de Defesa, controle e proteção dos animais no município de Macapá – Lei de Iniciativa Parlamentar – Vício de Iniciativa – Violação a preceitos constitucionais – **Criação de despesas sem a indicação de fonte de custeio – Ilegalidade – Inconstitucionalidade.**

TJ-AP. Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 0000175-09.2018.8.03.0000 AP. Data da publicação: 28/11/2018.

Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 797/2023**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 228/ 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 035/2024, de autoria do Senhor Deputado Claudio Cunha, que Cria os incentivos de políticas pública para doação de sangue por meio de amigos mais próximo da família, a quem está precisando de sangue amigo e da família, com reconhecimento do certificado amigo da família em doação de sangue no âmbito do Estado de Maranhão**

Resalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com as **LEIS: LEI ORDINÁRIA Nº 6.842, de 20 de novembro de 1996, que Cria programa de doação de sangue Servidor Doador e dá outras providências, e a LEI ORDINÁRIA Nº 11.201, de 31 de dezembro de 2019, que Institui o “Selo Empresa Solidária”, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos, e dá outras providências.** Portanto, as mencionadas Leis já contemplam os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão



vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Lei nº 035/2024, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com as Leis Ordinárias: Lei nº 6.842, de 20 de novembro de 1996, Lei nº 11.201, de 31 de dezembro de 2019, as quais possuem a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 035/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 230 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 786/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em Programas de Pós-Graduação do Estado do Maranhão em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção, e dá outras providências.

As funções do Estado são exercidas por três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, que são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição quando da manifestação do poder constituinte originário.

O art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é clara ao reconhecer a igualdade de gênero como direito fundamental, e o artigo 226 da Carta Magna que estabelece a família como base da sociedade, digna de especial proteção do Estado.

A Lei Maior do nosso país estabelece que a União tem competência para estabelecer as normas gerais sobre educação, de maneira que cabe aos Estados-membros legislar sobre singularidades para efetivar as determinações da legislação federal, conforme o art. 22, XXIV, da Constituição da República.

A Lei Federal nº 13.536/2017, regula que estudantes bolsistas de pesquisa terão direito a afastamento por maternidade ou adoção, podendo suspender as atividades acadêmicas por até 120 dias, porém não tratam diretamente dos demais estudantes de mestrado e doutorado, o que gera grave exclusão.

Nesse sentido oportuno é necessário destacar que a proposição em análise visa ampliar direitos fundamentais já consagrados perante a Constituição Federal de 1988, mas que necessitam de regulamentação infraconstitucional.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições constitucionais acima

descritas.

VOTO DO RELATOR:

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 786/2023, em face de sua **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 231/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 106/2024, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que institui o **Dia M, Dia Estadual de combate aos Crimes Virtuais contra a Mulher, no âmbito do Maranhão**.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, *fica instituído o Dia M, Dia Estadual de Combate aos Crimes Virtuais Contra a Mulher no âmbito do Maranhão, a ser comemorado anualmente, no dia 1 do mês de março. Os crimes virtuais são todos aqueles praticados em ambiente cibernético, tanto aqueles que visam atingir o sistema de um computador, como a parte física ou os dados, os que buscam o patrimônio da vítima, bem como aqueles que se utilizam da internet apenas para executar outros crimes, como a calúnia, a discriminação, difamação, injúria dentre outros.*

Registra a justificativa da autora, que *o presente projeto visa promover a conscientização e debate acerca do tema “Violência contra a Mulher” no ambiente, hodiernamente, onde mais este delito acontece: o virtual. Exemplificando, temos que o cenário hoje, na seara penal no Brasil, é que pelo menos a metade dos crimes são cometidos no universo virtual, índice este bastante alarmante e ainda não estamos preparados para o combate eficaz desta modalidade de crime. O envolvimento da sociedade, neste aspecto, de discutir o problema e apontar para ferramentas eficazes, traduz-se em medida urgente, com o envolvimento, por exemplo, de classes profissionais como a dos professores, que por intermédio dos familiares dos alunos, e os próprios alunos podem fazer um trabalho preventivo nas escolas, que são base de nossa sociedade. Toda mudança significativa na sociedade é precedida de diálogos conscientizadores e esta Casa Legislativa ao promover um dia especial para o tratamento da violência virtual contra a mulher; traz o debate para o centro das atenções dos atores sociais que dão voz aos anseios do povo. Conscientizar traz prevenção, ao mesmo tempo em que fortalece a sociedade no combate à criminalidade em curso, enfrentando-a com conhecimento de causa, adquirido por meio do debate disseminado no seio social. E, prevenir, é a principal via para mitigar potenciais danos à integridade psicológica e emocional das mulheres.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em



que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legislativa exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Gjalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 232 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 648/2023, de autoria do Senhor Deputado Osmar Filho, que dispõe sobre a “instalação de

mecanismos de segurança veicular nos ônibus de transporte rodoviário semiurbano de passageiros do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sobre exame, dispõe sobre a instalação de mecanismos de segurança veicular nos ônibus de transporte rodoviário semiurbano de passageiros do Estado do Maranhão. Esta lei prevê o disciplinamento da instalação do referido dispositivo, cujo planejamento de implantação ficará a cargo exclusivo de regulamentação **por parte do Poder Executivo Estadual junto às empresas concessionárias.**

Os ônibus de transporte rodoviário semiurbano que integrem o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão – STRP contarão com dispositivo de segurança que impossibilita a partida do veículo enquanto permanecerem abertas as respectivas portas de embarque e desembarque de passageiros.

As funções do Estado são exercidas por três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, que são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição quando da manifestação do poder constituinte originário.

O Ordenamento Jurídico vigente estabelece o “Sistema de Freios e Contrapesos” que consiste no mecanismo para equilibrar os poderes, tendo como característica o controle recíproco. Em outras palavras, cada frente de exercício de poder, embora independente, controla e fiscaliza a outra, garantindo o equilíbrio entre elas.

As atribuições, constitucionalmente estabelecidas para cada Poder, não poderão ser delegadas a outro, prevalecendo o Princípio da Indelegabilidade, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente previsto na Carta Magna.

De acordo com o Parágrafo único do art. 1º da proposição supracitada, constituem como objetivo do projeto em análise:

“disciplinamento da instalação do referido dispositivo, cujo planejamento de implantação ficará a cargo exclusivo de regulamentação por parte do Poder Executivo Estadual junto às empresas concessionárias.”

A Constituição Estadual é clara ao definir as atribuições de competência do Governador do Estado no processo legislativo, senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Como se vê, o projeto de lei em análise não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa do art. 43, II, III e V da Constituição Estadual vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Portanto, não cabe a Assembleia Legislativa a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas conforme induz os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a entes públicos.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos



pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 648/2023, visto a sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 648/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 233 / 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui a Campanha de conscientização, incentivo ao Diagnóstico e Tratamento do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída a campanha de conscientização, incentivo ao diagnóstico e tratamento ao Transtorno de Processamento Sensorial, nas Unidades de Saúde no Estado do Maranhão.

Para os efeitos desta Lei, o Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) é uma condição em que o cérebro e o sistema nervoso têm dificuldade em processar estímulos do ambiente e dos sentidos.

A campanha deverá orientar sobre a doença nos Hospitais Públicos, Postos de Saúde, Clínica da Família, nas Unidades de Pronto Atendimento e em todas as Unidades de Saúde que são de responsabilidade do Estado, informando diagnóstico e tratamento específico.

A campanha prevista nesta Lei poderá promover atividades que incluam: produção de painéis, cartazes, panfletos e outros tipos de material, com vistas à conscientização da população, que contenham informações sobre características que possam permitir a identificação da doença, bem como sobre locais para orientação e tratamento de pacientes.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei que, o Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) é uma condição em que o cérebro e o sistema nervoso têm dificuldade em processar estímulos do ambiente e os sentidos. Por muitas vezes, o TPS foi associado ao autismo, mas foi descoberto que é um distúrbio distinto que pode ou não acometer pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Pesquisas recentes mostram que há um elevado grupo de pessoas que não são autistas, mas que apresentam TPS.

É uma condição neurofisiológica na qual a entrada sensorial (do ambiente ou do próprio corpo) é mal detectada ou mal interpretada. Sendo assim, uma criança com TPS sente dificuldade de processar o calor ou o frio, o cansaço, a fome, as luzes e os sons e atividades simples podem ser desafiadoras.

Há casos de hipo e hipersensibilidade. Quando há hipossensibilidade, a criança precisa de bastante excitação ou esforço para sentir o estímulo. Por isso, é comum que ela seja bastante agitada, faça muito movimento ou bagunça, morda objetos, tenha pouca resposta à dor, goste de muito barulho e cheire tudo o que encontra.

Já a hipersensibilidade, é quando a criança percebe os

estímulos com mais facilidade. Em alguns casos, as luzes e as cores se tornam brilhantes demais, os sons ficam bem intensos, os odores se tornam muito fortes e as sensações táteis são interpretadas de modo extremamente profundo. Essas pessoas sofrem com essa sensibilidade intensa e que atrapalha bastante a rotina. Assim, podem ser mais seletivos com comida, não gostar de barulho, se sentirem mal ao serem tocados, não gostam de se sujar, reclamam da luz e cheiros, além de serem mais sensíveis à dor.

Qualquer condição que afete o sistema nervoso central precocemente pode ser um fator de risco para o Transtorno do Processamento Sensorial, como infecções cerebrais, traumas cerebrais, síndromes genéticas, transtornos de espectro do autismo, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, prematuridade e condição genética isolada do TPS.

Por causa do Transtorno, essas pessoas podem sofrer com problemas emocionais, sociais e até interferir no aprendizado e educação. Alguns sentem dificuldade de se relacionar ou fazer parte de um grupo. Em alguns casos, sofrem de ansiedade, depressão, ficam agressivos ou tendem a ter problemas de comportamento.

É importante buscar ajuda profissional e ter um diagnóstico precoce para que a criança realize as atividades normais da infância, como brincar com os amigos, aproveitar a escola, comer e dormir.

Fundamentação pesquisas científicas: O TPS atinge entre 5% e 16% da população em geral. Em pessoas com diagnósticos específicos, como autismo ou síndrome de Down, esse índice fica entre 30% e 80%, conforme a revisão científica feita por pesquisadores das faculdades de Medicina e de Educação Física da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Análise da literatura atual sugere que a prematuridade tem impacto negativo no processamento sensorial. Idade gestacional, sexo masculino e lesões de substância branca aparecem como fatores de risco para alterações de processamento sensorial em crianças nascidas pré-termo. O prejuízo na capacidade de receber informações sensoriais, de integrar e de adaptar-se a elas parece interferir negativamente no desenvolvimento motor, cognitivo e de linguagem dessas crianças. Destaca-se a viabilidade da identificação das alterações de processamento sensorial nos primeiros anos de vida, favorecendo o encaminhamento precoce para intervenções clínicas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108/2024, por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:



Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 235/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 814/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que determina que toda carteira de identidade seguirá as regras da NBR - Norma Brasileira por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de exigir que todos os documentos tenham letras e números na fonte Arial, tamanho 12.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, todas as Carteiras de Identidade emitidas no território do Estado do Maranhão seguirão as regras da NBR - Norma Brasileira por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que obriga toda documentação em possuir a fonte de letras e números, no tamanho 12 com a fonte Arial.

Todos os dados pessoais na Carteira de Identidade terão por obrigação em ter fonte de letra e números, no tamanho 12 com a fonte Arial.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que somente a União possui competência material e legislativa para tratar sobre registros públicos (CF/88, art. 22, XXV), senão vejamos:

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

(...)

XXV - registros públicos;”

Ademais, no mesmo sentido, a Suprema Corte entendeu que:

“[...] Ao determinar que o órgão responsável pela emissão da carteira de identidade no âmbito daquela unidade federativa inclua no documento, quando solicitado pelo interessado, o registro do seu tipo sanguíneo e fator Rh, a Lei 12.282/2006 do Estado de São Paulo guarda absoluta conformidade material com a disciplina da União relativamente ao documento pessoal de identificação, particularmente o disposto no art. 2º da Lei Federal 9.049/1995, e apenas torna obrigatória, ao órgão estadual responsável pela emissão da carteira de identidade, a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh, desde que solicitado.[...][ADI 4.007, voto da rel. min. Rosa Weber, j. 13-8-2014, P, DJE de 3010-2014.]

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise possui vício intransponível de inconstitucionalidade formal quanto à competência legislativa e material, tendo em vista que, à luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a referida propositura de lei é inconstitucional por invadir competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, além de ser injurídica ao tentar dispor de tema já regulado por agência reguladora competente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 814/2023.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 814/2023, nos termos

do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 236/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2024**, de autoria do **Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que institui penalidades administrativas para pessoas condenadas pelo crime de maus tratos contra pessoas moradoras de rua, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão que as pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime contra as pessoas moradora de rua, no âmbito do Estado do Maranhão.

O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁷.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Não obstante, segundo estudo de Metódica Legislativa, toda norma, para ser considerada legítima deve, de fato, resolver um problema existente:

Para a Metódica da Legislação (...) não basta que a lei tenha sido elaborada mediante regras de processo legislativo e que se coadune com os princípios e regras do ordenamento jurídico. A lei, para ser considerada legítima, tem de servir, de fato, aos propósitos para os quais foi elaborada. As regras da Metódica da Legislação, dessa forma, assumem uma função eminentemente instrumental. Toda elaboração ou adequação de conteúdo a ser aplicada em qualquer uma das etapas do iter legislativo (...) deve, tão somente, garantir que a legislação que se pretenda elaborar ou revisar constitua meio adequado para a realização de certas finalidades.”⁸

7 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.

8 SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Avaliação Legislativa no Brasil: um estudo de caso sobre as normas de controle das transferências voluntárias de recursos públicos para entidades do terceiro setor**.



Dessa feita, em que pese a relevância da matéria, o presente projeto não atende a melhor técnica de legística, uma vez que não é possível através da leitura dos artigos do projeto depreender o sentido da norma ou quais são, exatamente, os comandos normativos que os cidadãos e a administração devem seguir.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 237/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 749/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas obras localizadas no Estado do Maranhão a informação sobre arborização e replantio de árvores.

Nos termos do projeto de lei, fica instituída a obrigatoriedade de inserir em placas de obras realizadas no Estado do Maranhão, além do que já previsto em lei, informação a respeito do número de árvores derrubadas ou a quantidade de vegetação destruída, bem como a informação sobre o replantio necessário a ser realizado para a recuperação.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A **iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Portanto, a matéria em epígrafe enquadra-se nas matérias de iniciativa geral ou comum. Dessa forma, qualquer membro ou comissão

Dissertação de Mestrado defendida em 2008 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pag. 35.

da Assembleia Legislativa possui competência para iniciar o processo legislativo.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁹.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Ultrapassando os aspectos formais, impende salientar que a fixação de placas informando a quantidade de árvores derrubadas, atende à arquitetura constitucional de proteção ao meio ambiente, salvaguarda essa que é dever do poder público e também da coletividade, por isso, salutar que a sociedade tenham tais obrigações de cuidado propostas por este projeto. Vejamos o que diz a CRFB:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...).

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 749/2023, por não possuir nenhum vício formal, nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 749/2023**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Ariston.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

Deputado Ariston

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 238/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, da rede pública e privada, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica o **Poder Executivo**,

9 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



por meio das Secretarias de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, deverá promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este Programa.

Prevê ainda a propositura, que será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado,

além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 118/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 239 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 126/2024**, de autoria do Senhor Deputado Hemetério Weba, que **Considera de Utilidade Pública a Federação Maranhense de Comunidades Terapêuticas, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão**.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Federação de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, tendo por finalidades principais: realizar nas



CTs, cursos de Educação Profissional, destinados a qualificar trabalhadores e colaboradores, independentes de escolaridade prévia, não estando sujeito necessariamente regulamentação curricular, entre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 126/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 240 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Senhor Deputado Hemetério Webá, que **Considera de Utilidade Pública o Instituto Caçara Lençóis Maranhenses, com sede e foro no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, tendo por finalidades: desenvolver ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à criança, à adolescência, idoso, bem como ofertar mecanismos à formação e integração das comunidades, inclusão digital, entre outras.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que

preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 127/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 241 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 022/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Cláudio Cunha, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, natural da cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Resolução, que o *Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos (Carlos Chagas, 23 de dezembro de 1948) é um agropecuarista e político brasileiro. Ele foi prefeito de Açailândia - MA (1993-1996, 2005-2012). Também foi fundador do bairro Vila Ildemar, considerado um dos maiores bairros do Maranhão.*

QUEM É ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS?

Ildemar Gonçalves dos Santos é natural de Carlos chagas-MG, nasceu em 23 de dezembro de 1948) é um dos 16 filhos do senhor Sebastião Batista dos Santos (in-memorian), que era cego, e da dona de casa Aulídia Gonçalves dos Santos também (in-memorian). O político foi fundador do bairro Vila Ildemar, considerado um dos maiores bairros do maranhão. Ildemar Gonçalves dos Santos é considerado o melhor prefeito da história de Açailândia, onde em seu governo colocou Açailândia como um dos municípios mais promissores do Maranhão, o que inclusive houve publicação na revista Veja.

CARREIRA POLITICA

Começou sua carreira política em 1988 ao concorrer para o cargo de prefeito de Açailândia-MA pela primeira vez, ficando em segundo lugar na disputa eleitoral. Em 1992 foi novamente candidato a prefeito de Açailândia Ma, logrando êxito na disputa eleitoral, onde fez sua primeira administração de 1993 a 1996. Em 2002 a convite do então deputado federal Sebastião Madeira, concorreu a uma vaga como candidato a senador, foi derrotado, mas obteve na época uma expressiva votação 135 mil votos. Depois foi reeleito novamente prefeito de Açailândia de 2005 a 2012 tendo sido prefeito do município por três mandatos.

Nascido em 23 de dezembro de 1948 em Carlos Chagas, Minas Gerais, Ildemar Gonçalves dos Santos, Filho de Sebastião Batista dos Santos e Aulídia Gonçalves dos Santos, casado com D. Zita Gonçalves, é pai de 3 filhos, Ulisses, Samuel e Manoela e avô de 6 netos. Iniciou sua carreira política em 1988, candidatando-se a Prefeito de Açailândia/MA pela primeira vez, ficando em segundo lugar. Em 1992, foi eleito Prefeito de Açailândia/MA, governando pelo período de 1993 a 1996. Após um período de forte instabilidade política no município, foi eleito



novamente Prefeito de Açailândia/MA no ano de 2004 e reeleito em 2008, terminando integralmente seus mandatos em 2012. Durante sua gestão, implementou diversas políticas públicas que transformaram a cidade e a vida das pessoas. Na Educação, com a construção de novas escolas e creches, aumento do número de professores e valorização desses profissionais, com melhoria das condições de trabalho, implementação de plano de carreira, dentre outros; na Saúde, com a ampliação da cobertura de atendimento médico, construção de novos postos de saúde e investimentos em programas de saúde preventiva; na Infraestrutura, realizou o aumento exponencial da malha viária pavimentada em todos os bairros, construiu praças, construiu pontes e efetivou investimentos na melhoria das estradas vicinais e pavimentação asfáltica na zona rural, viabilizou os maiores investimentos em programas de habitação popular já realizados no município; no Desenvolvimento Social, implementou programas de geração de renda, inclusão social e combate à pobreza; e, defensor da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável, dentre outras inúmeras realizações. A sua atuação desenvolvimentista à frente da gestão municipal no período, levou ao reconhecimento do Município de Açailândia, como uma das “20 Metrópoles Brasileiras do Futuro”, em matéria publicada em revista de expressão nacional no ano de 2010. Foi o fundador do bairro Vila Ildemar, considerado um dos maiores bairros do Estado do Maranhão, com população estimada em mais de 40.000 habitantes. Sua trajetória política e social inspirou e continua inspirando muitas pessoas, sendo lembrado como um político honesto, dedicado e comprometido com o desenvolvimento de Açailândia/MA e de toda a região tocantina, tendo recebido diversas homenagens e condecorações por sua atuação política, social e empresarial. Antes de entrar na política, Ildemar Gonçalves dos Santos já era um agropecuarista bem sucedido, conhecido por sua gestão eficiente e inovadora de suas fazendas, onde criava gado e plantava diversos produtos agrícolas utilizando técnicas modernas de produção. Com o término do mandato, tornou-se uma das maiores lideranças políticas da região tocantina e de nosso Estado, dedicando-se especialmente ao agronegócio, sem deixar integralmente de lado a política, participando de debates públicos, com o compartilhamento de sua visão sobre o desenvolvimento da cidade e o futuro da região, fruto dos 03 (três) mandatos de expressivo reconhecimento, que deixou um legado de trabalho, honestidade e compromisso com o bem-estar das pessoas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 242 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Davi Brandão, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo *José Ribamar de Oliveira “Canhotoiro”*, ao Maranhense *José de Ribamar Araújo da Silveira Leite*.

Registra a Justificativa do autor, que o homenageado o Senhor *José de Ribamar Araújo da Silveira Leite*, é maranhense de São Luís, que nasceu em 15 de setembro de 1971. Graduando em Ciências Imobiliárias na Universidade Federal do Maranhão no ano de 2002, é proprietário da empresa Adalberto Leite Imóveis com 54 anos de atuação no mercado maranhense, e integra o Conselho Nacional de Avaliadores de Imóveis.

O motivo da honraria que oferecemos se deve a contribuição que José Leite ao Esporte Maranhense, não apenas pelos anos em que se dedica, mas também pelo pioneirismo e pela inovação em nosso Estado. Aos que se recordam, digno de menção a atuação de José Leite como Diretor de Esportes do Clube Recreativo Jaguarema, localizado na capital, que foi durante muitos anos um dos principais espaços de lazer e prática esportiva dos moradores de São Luís.

Outro importante espaço de lazer e prática desportiva no Maranhão é a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, da qual o homenageado foi Diretor de diversas modalidades, como Futebol, Vôleibol, e mais recentemente de Futevôlei; além de ter sido membro do Conselho Disciplinar de 1ª e 2ª instância da associação.

Como esportista, foi atleta de Judô, Jiu-jitsu, Kickboxing, Natação, Vôlei de Quadra, Vôlei de Praia, Futsal, Futebol e Futevôlei.

Aliás, a prática e a difusão do Futevôlei no Maranhão tem relevante contribuição de José Leite, que foi Conselheiro e depois Presidente da LAFUTMA, a Liga Maranhense de Futevôlei, entidade que fomentou a modalidade em nosso Estado, e realizou inúmeros eventos em nossa Capital e em vários Municípios Maranhenses.

Atualmente o senhor José Leite é Diretor Financeiro da Associação Master Brasil de Futevôlei – AMFB, demonstrando sua respeitabilidade e atuação com destaque no cenário nacional. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “c”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, às pessoas cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque na defesa e promoção do desporto.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 025/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 025/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.



SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 243 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Francisco Nagib, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio Florêncio Neto, natural da Cidade Cristaes, no Estado do Ceará.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que o **Senhor ANTÔNIO FLORENCIO NETO**, nasceu em Cristaes, no Estado do Ceará, no dia 8 de abril de 1960. Filho de Raimundo Florêncio Monteiro e Francisca Nobre Monteiro, é casado com Mariluce Monteiro Lima, e pai de cinco filhos: Kairo Bruno Florêncio, Nayra Alves Florêncio da Costa, Fernanda Monteiro Florêncio, Mariana Lima Florêncio e Camila Lima Florêncio.

Nos seus primeiros anos de vida – de 1960 a 1967 -, residiu em Fortaleza, capital do Ceará, e, em 1968 passou a residir com sua família na cidade de Bacabal, no Maranhão, onde cursou o Ensino Primário, no Colégio Nossa Senhora dos Anjos, à época administrado pelos Padres Franciscanos, tendo à frente o grande educador Frei Solano.

No ano de 1972, mudou-se para São Luís, capital do Maranhão, onde cursou a 5ª, 6ª e 7ª Série do Ensino Fundamental, no Colégio São Luís, que tinha à frente o educador professor José Augusto Moraes Régo.

No ano de 1975, mudou-se para Belém, no estado do Pará, onde continuou seus estudos no Colégio Moderno, concluindo os ensinamentos Fundamental e Médio.

Em 1979, Antônio Florêncio Neto foi aprovado no vestibular para o curso de Direito, na Universidade Federal do Pará, concluindo-o em 1982, e, como Bacharel em Direito, foi aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão, Inscrição nº 2.884/OAB-MA, passando, então, a operar com o Direito, no exercício profissional da Advocacia, especialmente, nas Comarcas de Bacabal e de São Luís, onde atua até hoje.

No ano de 1987, concomitantemente ao exercício da Advocacia, ingressou no magistério, ministrando a disciplina Direito do Trabalho e Legislação Social, no Centro de Ensino de 2º Grau Professora Leda Maria Tajra; em 1982, ingressou no magistério superior, no município de Bacabal, sendo professor-fundador do Centro de Ensino Superior de Bacabal (CESB), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), ministrando a disciplina Direito Agrário, no Curso de Administração Rural.

Em 1995, prestou concurso público para a carreira do Magistério Superior, sendo aprovado em 1º lugar no Concurso Público da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Antônio Florêncio Neto é professor pós-graduado, com Especialização, em Metodologia do Ensino Superior e Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Atualmente, exerce o magistério como professor titular da disciplina Direito Agrário, no Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão, no Centro de Ensino Superior de Bacabal (CESB).

Em 1988, ingressou na vida pública, na cidade de Bacabal, onde concorreu à Câmara Municipal de Bacabal e foi eleito vereador pelo MDB. Durante o mandato, foi vereador constituinte e relatou a

Lei Orgânica Municipal de Bacabal de 1988; foi reeleito a vereador para mais dois mandatos eletivos consecutivos, continuando como representante da sociedade bacabalense até o ano 2000, além de ter presidido a Augusta Casa Legislativa no biênio 1997/1998.

Em sua trajetória profissional, Antônio Florêncio Neto exerceu, ainda, o cargo de Procurador-Geral do Município de Bacabal, no período de janeiro de 1993 a julho de 1994; foi nomeado para cargo em comissão e diretor do Centro de Ensino de Bacabal (CESB) da Universidade Estadual do Maranhão, exercendo a função até julho de 1996; foi Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil no Triênio 2004/2006 e presidente da Sub-Secção da Ordem dos Advogados na cidade de Bacabal no ano 2000.

Devido aos muitos serviços prestados à sociedade bacabalense, a Câmara Municipal de Bacabal, reconheceu, oficialmente, a importância de Antônio Florêncio Neto e o homenageou, outorgando-lhe o Título de Cidadão Bacabalense, honraria concedida em setembro de 1990.

Reconhecendo a importância do Senhor Antônio Florêncio Neto para o Estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2024**, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 02 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Vota contra:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada na Edição Suplementar do Diário da Assembleia do dia 12/03/2024, para provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 2º Os candidatos deverão enviar e-mail para o endereço ouvidoriadrh@al.ma.leg.br, com o assunto "Documentação para concurso – servidor", anexando os documentos exigidos nos itens 18.1.3, 18.2 e 18.3 do Edital nº 01/2023 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se também disponibilizada no site www.al.ma.leg.br.

§ 2º Os candidatos nomeados deverão se submeter, como requisito obrigatório para posse, à Avaliação Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, mediante agendamento pelo Sistema eletrônico de Perícias Médicas, acessível em <http://requerimento.iprev.ma.gov.br/pericia> e disponível após a nomeação.

§ 3º Só poderão ser empossados os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.

§ 4º Os candidatos nomeados que, por qualquer motivo, não apresentarem algum dos documentos exigidos ou não tomarem posse dentro do prazo legal terão o ato de nomeação tornado sem efeito, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminados do concurso.

Art. 3º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/1994.

§ 1º Os candidatos que não entrarem em exercício dentro do prazo determinado serão exonerados, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/1994.

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 03 de abril de 2024. **RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA** ' Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Wesley Santos Castro	Agente Legislativo	1º Lugar Negro
Jardel Da Silva Arouche	Agente Legislativo	1º Lugar PcD

PORTARIA Nº 035/2024

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2403050003-AL.,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ELIAS FERREIRA CORRÊA FILHO, matrícula nº 1629195 deste Poder, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a que vinha gozando, de acordo com o Art. 123 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser considerada a partir do dia 04 de março do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de abril de 2024. **LUANA SABOIA A. LOUREIRO** - Diretora Adjunta de RH

OFÍCIO Nº 464/2024 – SAF/SES

São Luís - MA, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), referente à Portaria/SES/MA nº 1278/2023 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Centro Novo do Maranhão – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1278/2023	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Centro Novo do Maranhão – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde da Unidade Mista Ane Raimunda CNES: 2311127	14/12/2023

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.10214

0797942v2

OFÍCIO Nº 468/2024 – SAF/SES

São Luís - MA, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), referente à Portaria/SES/MA nº 1277/2023 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1277/2023	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Nova Olinda do Maranhão CNES 2646676	14/12/2023

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.10225

0798680v2



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**